

# Diário do Legislativo de 20/11/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 100ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - 33ª Reunião Especial - Destinada à Comemoração dos 20 Anos do Conselho Estadual da Mulher

#### 1.3 - 69ª Reunião Extraordinária

#### 1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/11/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.246 a 1.251/2003 - Requerimentos nºs 1.826 a 1.848/2003 - Proposições não Recebidas: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Wanderley Ávila (2) e Dalmo Ribeiro Silva (2) - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Wanderley Ávila, da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Jayro Lessa - Questões de ordem - Discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Alberto Pinto Coelho, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.246/2003

Declara de utilidade pública a ASCOSPAR - Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASCOSPAR - Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região, com sede no Município Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2003.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região, fundada em 25/5/99, não tem fins lucrativos e atua na área de saúde. Tem por objetivo precípuo interagir com entidades, buscando o direito de saúde a todos, com tratamentos dignos e acessíveis, bem como incentivar a ampliação da unidade hospitalar, proporcionando maior concentração de atendimento à comunidade regional, descentralizando assim os grandes centros.

Dados esses esclarecimentos, estamos confiantes em que os colegas parlamentares dispensarão acolhida ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.247/2003

Regulamenta o § 8º do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, incorporando a especialidade homeopatia na prestação de serviços de saúde na rede estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado disponibilizará a especialidade homeopatia em todos os níveis de atenção à saúde, primário, secundário e terciário, com cronograma de expansão progressiva de suas ações, visando ao atendimento da demanda por essa especialidade médica nas unidades de saúde do SUS do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão estadual competente, adotará as medidas necessárias para garantir o acesso aos medicamentos homeopáticos aos usuários que demandam atendimento na rede de saúde do SUS do Estado.

Art. 3º - O Órgão estadual competente adotará as medidas necessárias para dotar a rede estadual de prestação de serviços de saúde dos recursos humanos, materiais e equipamentos visando a garantir o acesso da população usuária dos serviços de homeopatia.

§ 1º - O Órgão estadual competente promoverá concursos públicos para homeopatas - médicos, veterinários, farmacêuticos e dentistas - e para profissionais de nível técnico, visando a suprir com recursos humanos a demanda dos serviços de homeopatia na rede estadual do SUS do Estado do Minas Gerais.

§ 2º - O Órgão estadual competente fará convênio para estágio supervisionado, remunerado ou não, com entidades e instituições legalmente autorizadas para esse fim, com o intuito de oferecer campo prático de treinamento na rede estadual do SUS para esses profissionais.

§ 3º - O Órgão estadual competente fará convênio com instituições legalmente autorizadas em formação profissional de homeopatas com vistas à capacitação permanente dos homeopatas na rede estadual de saúde, visando a prepará-los para a função de supervisor dos estagiários e também para aprimoramento técnico-científico dos homeopatas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os municípios, objetivando implantar os serviços definido nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2003.

Chico Simões

Justificação: A homeopatia é um sistema terapêutico que tem como base o princípio da semelhança, enunciado por Hipócrates no século IV a.c. e desenvolvido por Samuel Hahnemann, no século XVIII, após extensos estudos e reflexões baseados na observação clínica e em experimentos realizados na época. Hahnemann sistematizou os princípios filosóficos e doutrinários da homeopatia em suas obras "Organon da Arte de Curar" e "Doenças Crônicas" e, a partir daí, essa especialidade experimentou uma grande expansão por várias regiões do mundo, estando hoje, firmemente implantada em diversos países da Europa, da América e da Ásia.

No Brasil, a homeopatia foi introduzida com a chegada de Benoit Mure, em 1840, tornando-se rapidamente uma opção de tratamento à medicina oficial vigente na época, para grandes parcelas da população. Até as primeiras décadas desse século, verificou-se um grande crescimento da homeopatia, com a criação do Instituto Hahnemanniano do Brasil, no Rio de Janeiro, que se tornou a primeira escola de formação de médicos homeopatas no Brasil. A partir de então, durante aproximadamente cinco décadas, a medicina homeopática passou por um período de declínio e retração em nível mundial, motivado, entre outros fatores, pelo advento da era pasteuriana na medicina.

Na década de 70 do século passado, inicia-se um novo movimento de expansão da homeopatia, em consonância com o crescimento dos questionamentos a respeito do paradigma biomecânico que embasa a medicina oficial e com a insatisfação de parcelas cada vez maiores da população com a forma de organização da atenção médica. Em 1977, a Assembléia Geral de Saúde da OMS aconselha a utilização das práticas não convencionais de saúde a partir do ano 2000 em todos os países (Resolução nº 30.49 de 1977). Em 1979, a homeopatia é reconhecida como especialidade médica pela Associação Médica Brasileira - AMB -, e é fundada a Associação Médica Homeopática Brasileira - AMHB.

Na segunda metade da década de oitenta, políticos de saúde progressistas, iniciam a implantação de programas de homeopatia nos serviços públicos de saúde. O Conselho Federal de Medicina, em 1980, a inclui no rol de suas especialidades. Em 1985, é celebrado um convênio plurinstitucional entre o INAMPS, a FIOCRUZ, a UERJ e o IHB, que representou o sinal verde oficial para a institucionalização da terapêutica homeopática nos serviços da rede pública de saúde. Nesse mesmo ano, em ordem de serviço do INAMPS são criados seis ambulatórios de homeopatia, entre eles o do PAM 13 de Maio, primeiro serviço de homeopatia na rede pública do Rio de Janeiro.

Em 1986, as resoluções finais da VIII Conferência Nacional de Saúde recomendam a introdução de práticas alternativas de saúde, entre elas a homeopatia, na rede pública de atendimento. A Constituição de 1988 estabelece a incorporação das medicinas alternativas como recursos terapêuticos válidos e elegíveis como direito de cidadania. Ainda nesse ano, a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação, que abrangia os Ministérios da Saúde, da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e do Planejamento, publica a Resolução nº 4/88, de 8/3/88, na qual fixa as primeiras diretrizes para a implantação do atendimento médico homeopático nos serviços públicos e para a implementação da prática homeopática nas unidades federadas do SUS (antigo SUDS).

Em 1989, a AMHB passa a fazer parte do Conselho de Especialidades da AMB, e, em 1990, é realizado o primeiro concurso para concessão de Título de Especialista em Homeopatia, com respaldo da AMB e do CFM. Com isso, a homeopatia deixa de ser terapêutica alternativa, para estabelecer-se como especialidade médica.

Diante do quadro exposto, pode-se observar que o processo de institucionalização da homeopatia no Brasil, embora tenha encontrado muitos entraves e contratempos, vem ocorrendo de forma a integrá-la no conjunto das instituições e das práticas médicas desenvolvidas no País; contudo, Minas Gerais pouco tem avançado com relação à ampliação dessa especialidade na rede pública: os serviços estão dispersos e as ações se dão mais em virtude do mérito pessoal de alguns profissionais, do que de uma decisão política e institucional no sentido de sua implementação.

Em 1990 é criada a Comissão de Saúde Pública da AMHB, formada por médicos homeopatas que atuam na rede pública de vários Estados do País, cujos objetivos são: desenvolver trabalhos de pesquisa e prestar assessoria técnica junto aos serviços da rede pública; participar e promover discussões inerentes à implantação e à implementação dos serviços; fomentar o fortalecimento e a socialização da homeopatia. Para alcançar tais objetivos, essa comissão vem promovendo regularmente, desde 1993, um fórum de debates com os profissionais homeopatas que atuam na rede pública em todo o País.

Uma avaliação preliminar do atendimento homeopático na rede pública do País, realizada pela Comissão de Saúde Pública acima citada, evidenciou os principais problemas enfrentados no dia-a-dia dos serviços de saúde: número insuficiente de profissionais qualificados, desestruturação do SUS, dificuldade de acesso à medicação homeopática, demanda reprimida e a falta de decisão política, nos diferentes níveis de gestão, para assegurar a implantação e a continuação dos serviços de homeopatia na rede. Por outro lado, eficiência, resolatividade, baixo-

custo, demanda crescente e satisfação dos usuários são algumas das conclusões de pesquisas que mostram as vantagens da homeopatia no SUS.

Na tentativa de superar essas dificuldades, foram sugeridos pelos profissionais de saúde que responderam ao questionário a realização de concursos públicos, o desenvolvimento de trabalhos de educação e divulgação da homeopatia, a distribuição gratuita de medicamentos, a integração com outros profissionais de saúde, uma política específica para o funcionamento da homeopatia e, a melhoria da rede pública de saúde como um todo.

Com a criação do SUS, a partir de 1988, os municípios passaram a ter maior autonomia para a execução dos serviços e a definição das políticas de saúde, levando em consideração as suas peculiaridades. Com isso, os trabalhos de coordenação do atendimento à saúde, tradicionalmente ligados às Secretarias de Estado, vem redirecionando sua atuação para a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento da implantação, da implementação e da execução de modelos assistenciais que atendam às necessidades dos municípios, procurando fornecer subsídios técnicos que embasem tais iniciativas.

A decisão de implantar um programa de atendimento homeopático na rede pública de saúde deve levar em conta alguns parâmetros ligados diretamente à estruturação dos serviços de atenção à saúde, tais como: eficiência dos procedimentos, recursos tecnológicos envolvidos, custos de implantação e manutenção do programa, resolutividade, satisfação da clientela e outros mais.

Em vista do atual panorama da saúde pública brasileira, de recursos escassos e necessidades crescentes dos usuários do sistema, é importante que as questões acima colocadas sejam adequadamente solucionadas, permitindo uma otimização dos recursos disponíveis e uma resposta eficiente às demandas da clientela. Nesse sentido, a proposta de trazer a homeopatia para dentro dos serviços da rede de saúde pública pode representar uma iniciativa adequada a essa realidade, pois: possui tecnologia adequada à satisfação das necessidades de saúde da população, a um custo de financiamento condizente com as condições socioeconômicas e culturais do País; tem-se mostrado de grande aceitação nos locais onde já está implantada; a visão que a homeopatia possui do ser humano permite que os valores inerentes à prática médica integral possam ser revitalizados, garantindo um vínculo importante para o paciente; a homeopatia possibilita o resgate da relação médico-paciente, a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a "desmedicalização" e amplia a percepção que o indivíduo possui de si mesmo e do meio em que está inserido; está legitimada junto a entidades de classe como o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, o Conselho Federal de Farmácia e também junto à população.

Finalizando, cabe mencionar que em maio de 2002 em Genova, a Organização Mundial de Saúde apresentou um documento em apoio e incentivo a políticas de saúde na área de medicina complementar e medicinas tradicionais. Esse documento apresenta como objetivo: o incentivo à integração dessas práticas no sistema nacional de saúde; a promoção da segurança, da eficácia e da qualidade por meio da capacitação técnica e da normatização dos seus serviços; melhoria do acesso para a população menos favorecida e seu uso racional pelos profissionais e pelo usuário.

Em vista desse documento, a partir do segundo semestre de 2002, a Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, por meio da área da Promoção da Saúde, iniciou um levantamento na rede do SUS, identificando alguns serviços que oferecem aos usuários algum tipo de prática em medicina complementar. Além disso, essa mesma área do Ministério da Saúde, em documento para discussão apresentado na III Conferência Regional Latino Americana de Promoção da Saúde e Educação para a Saúde (São Paulo 2002), reconhece que, apesar de avançado em seus princípios, o SUS ainda guarda em seu modelo de atenção, uma perspectiva fortemente pautada nos fundamentos da biomedicina e propõe, como uma das estratégias de ação de uma Política Nacional de Promoção da Saúde, a incorporação de outras práticas e racionalidades. E é em vista dessa concepção de rever o nosso modelo assistencial que propomos a criação de mecanismos que possibilitem o desenvolvimento e a sustentabilidade das ações e dos serviços de homeopatia no Sistema Único de Saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.248/2003

Declara de utilidade pública o Grupo AR - Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo AR - Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Domingos Sávio.

Justificação: O Grupo AR - Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivos precípuos contribuir para a formação de consciência sobre as mais variadas questões ambientais do município e da região, bem como de todo o planeta; contribuir para a preservação e conservação do patrimônio natural e cultural; planejar, promover e realizar campanhas educativas, concursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e outras atividades semelhantes, a fim de difundir conhecimentos teóricos e práticos acerca das mais variadas questões ambientais. Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a declaração de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.249/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2003.

José Milton

Justificação: O reconhecimento por esta Casa Legislativa da Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse município, como entidade de utilidade pública possibilitará que a citada instituição dê continuidade ao importante trabalho que já desenvolve, especialmente no apoio às famílias carentes na aquisição da casa própria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.250/2003

Institui o Dia Estadual do Voluntariado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro domingo de dezembro como Dia Estadual do Voluntariado.

Parágrafo único - As ações alusivas à data compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários.

Art. 2º - Para a realização das atividades mencionadas nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade que se interessarem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Mauro Lobo

Justificação: Com este projeto, pretendemos mobilizar vários segmentos da sociedade, como empresas, escolas, universidades e meios de comunicação, para que se organizem e promovam ações em benefício da comunidade. Além disso, buscamos estimular o espírito de cidadania e participação, fazer nascer projetos de ação social de caráter permanente e incentivar as empresas a apoiar seus voluntários.

O dia 5 de dezembro foi escolhido como o Dia Internacional do Voluntário para o Desenvolvimento Econômico e Social, em 1985, por meio de resolução da ONU, com o objetivo de incentivar a participação voluntária em todo o mundo. Diversas entidades, entre elas o Conselho de Cidadania Empresarial e Voluntários das Gerais do Sistema FIEMG, têm se empenhado em gerar ações em diversas áreas, tais como educação, formação profissional, preservação do meio ambiente, cultura, lazer, esporte, saúde, defesa de direitos e outros.

Em nosso Estado, é oportuna uma reflexão sobre a importância da participação voluntária a fim de que se consiga uma expressiva mudança de valores, hábitos e costumes na sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.251/2003

Declara de utilidade pública a Associação Farol Brasil - Lighthouse -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Farol Brasil - Lighthouse -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação Farol Brasil, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial prestar assistência social às pessoas carentes e o

faz, sobretudo, por meio de criação de núcleos de assistência nas áreas de saúde e educação.

Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, promove a criação de oficinas artesanais e microindústrias, buscando sempre o desenvolvimento do Bairro Fonte Grande, em Contagem.

Promove, também, cursos profissionalizantes, preocupando-se, assim, com a integração social e a formação profissional dos jovens e adultos carentes do município.

Pelos bons serviços prestados pela referida associação à coletividade e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, é que contamos com a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.826/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, Juiz de Direito, pela promoção por merecimento para a Comarca de Poços de Caldas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.827/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Raimundo Cândido Júnior pela eleição para o cargo de Presidente da OAB - Seção Minas Gerais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.828/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas com vistas à realização de audiência pública da Secretaria na região de Capelinha, com a finalidade que menciona. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.829/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à reativação da agência fazendária de Capelinha. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.830/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e ao Diretor-Geral do IGAM com vistas à agilização de estudos para concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na região cafeicultora de Capelinha. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.831/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas a que sejam realizados estudos para a instalação de posto meteorológico na região de Capelinha.

Nº 1.832/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura com vistas a que sejam realizados estudos para dotar a região de Capelinha de unidade de pesquisa da EPAMIG e a que sejam reforçados os quadros técnicos da EMATER. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.833/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam realizados estudos para converter em estadual a estrada que liga as sedes dos Municípios de Capelinha e Angelândia. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.834/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas a que seja interrompida a desocupação dos prédios públicos da Praça da Liberdade. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.835/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas a que seja elaborado o Plano Estadual de Educação, em cumprimento à Lei nº 10.171, de 2001.

Nº 1.836/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Cultura com vistas à inclusão da proposta de gestão administrativa que encaminha na revisão anual do PPAG. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.837/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que priorize, entre as diretrizes do Programa Primeiro Emprego, a criação de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho para alunos concluintes do ensino médio na rede pública. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.838/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e ao Ministro da Integração Nacional com vistas à extensão da classificação de semi-árido a todos os municípios mineiros da SUDENE e seja formulado apelo à Defesa Civil da União com vistas a que permita a perfuração de poços, a distribuição de água e a construção de pequenas barragens.

Nº 1.839/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao aditamento do convênio entre o Estado de Minas e a COPASA-MG para perfurar e equipar poços e distribuir água.

Nº 1.840/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que se dê, nas ações de educação ambiental voltadas para a recuperação e preservação de nascentes, maior ênfase ao trabalho pedagógico com as populações de bairros populares, vilas e favelas.

Nº 1.841/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Meio Ambiente e da Fazenda com vistas a que firmem convênio de cooperação técnica e operacional a fim de impedir que contribuintes e empreendedores inadimplentes com uma dessas Secretarias obtenham licenças e registros na outra.

Nº 1.842/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas a que se realizem os estudos técnicos para a demarcação da área da serra do Cabral, a fim de que se efetive o seu tombamento. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.843/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNIT com vistas à construção de

trincheira sob o Anel Rodoviário, ligando o Bairro das Indústrias à Av. Teresa Cristina.

Nº 1.844/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNIT com vistas à instalação de passarelas e redutores eletrônicos de velocidade na BR-040, no trecho Belo Horizonte - Sete Lagoas. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.845/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Contadoria-Geral da Secretaria da Fazenda com vistas a que sejam divulgados os dados da execução orçamentária relativos às políticas públicas do Estado.

Nº 1.846/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à inclusão do Posto Fiscal da Mutuca na relação dos postos fiscais a serem reformados no ano de 2004. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.847/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à discussão prévia, com o Conselho Estadual de Saúde, das políticas de saúde a serem implementadas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.848/2003, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à obtenção de cópia do convênio celebrado entre o IEF e a CENIBRA, para o desenvolvimento do Programa de Fomento Florestal, e de informações sobre a doação de veículos da CENIBRA para o IEF. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil do Estado com vistas à instalação de uma Delegacia Especializada de Atenção à Mulher no Município de Governador Valadares.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte pelos 70 anos de sua fundação.

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/11/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Arnaldo de Carvalho Santos, ocorrido em 11/11/2003, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Hildebrando W. Costa, ocorrido em 12/11/2003, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Marco Antônio da Paixão, ocorrido em 13/11/2003, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Nazir Félix, ocorrido em 12/11/2003, em Cambuquira. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento da Sra. Edna Aparecida Silva Lima, ocorrido em 12/11/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Wanderley Ávila (2) e Dalmo Ribeiro Silva (2).

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Wanderley Ávila, a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Jayro Lessa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, apenas para fazer uma solicitação a V. Exa. Sei que o Deputado está inscrito, mas pediria ao Deputado Doutor Viana que tivesse um pouco de paciência. Está aqui uma comitiva de Vereadores de Belo Horizonte que querem fazer a entrega oficial de um documento à Presidência desta reunião, que hoje é representada por V. Exa. Solicito que V. Exa. suspenda a reunião, para que seja feita a entrega, e que isso não prejudique o tempo do Deputado Doutor Viana.

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, tenho certeza de que os Vereadores de Belo Horizonte são bem-intencionados, preocupados com o bem-estar de todos os mineiros e pessoas ocupadas. Da mesma forma, os Deputados são pessoas ocupadas. Se porventura, os Vereadores quiserem fazer encaminhamento, sugiro que procurem o Deputado em seu gabinete. Não se deve interromper os trabalhos legislativos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Rogério Correia que temos Deputados inscritos para falarem nesta parte da reunião.

- Os Deputados Carlos Pimenta e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, firmam acordo para que seja prorrogado até 21/11/2003 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.116/2003, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2004.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 18 de novembro de 2003.

Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, firmaram acordo para que seja prorrogado até 19/11/2003 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.117/2003, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências, e 1.118/2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2004-2007.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 18 de novembro de 2003.

Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, apenas esse projeto consta na pauta. Precisamos de 39 Deputados para apreciá-lo. Evidentemente, não temos esse número de parlamentares no Plenário. Solicito a V. Exa., uma vez que a própria Bancada do PT já está se retirando, que faça a recomposição de quórum ou encerre de plano esta reunião.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, temos 11 Deputados participando de comissões e 16 em Plenário, perfazendo o total de 27 parlamentares; portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, percebemos que não há quórum para continuarmos, portanto pedimos que encerre de plano a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 17/11/2003

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Antônio Júlio - Exibição de vídeo - Palavras da Sra. Maria de Lourdes Prata Pace - Palavras



da Sra. Mariza Taranto - Apresentação musical - Entrega de placa - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - Antônio Júlio - Doutor Viana - Ivair Nogueira - Laudelino Augusto - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivair Nogueira) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa as Exmas. Sras. Maria de Lourdes Prata Pace, Presidente do Conselho Estadual da Mulher; Ângela Pace, Pró-Reitora do Unicentro Newton Paiva; Mariza Taranto, Coordenadora Nacional do Projeto Jus Mulher; Nilza Dorotheia da Cunha, representando a Associação Comercial de Minas; Laila Campos de Abreu, Presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Comissão Minas Gerais; e os Exmos. Srs. Edson Antônio Arger, Auditor do Tribunal de Contas, representando o Presidente, Conselheiro Simão Pedro Toledo; e Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta comemoração.

#### Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença em Plenário do Exmo. Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte Paulão Augusto dos Santos. Uma especial saudação à ex-Deputada Elaine Matozinhos, na pessoa de quem estendemos nossas saudações às mulheres que aqui representam os diversos setores da sociedade mineira e brasileira. Registramos, ainda, a presença dos Srs. Braz Pagani, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, Eng. Paulo de Melo Franco, Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento, e da Sra. Karina Aguiar, representando a Sra. Daniela Chen, Vice-Presidente do Centro de Promoção de Negócios da Confederação de Dirigentes Lojistas.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à comemoração dos 20 anos do Conselho Estadual da Mulher.

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado por José Evaristo Souza Neto.

- Procede-se à interpretação do Hino Nacional.

#### Palavras do Sr. Presidente

Sra. Presidente do Conselho Estadual da Mulher, Maria de Lourdes Prata Pace; Exmo. Deputado Antônio Júlio; Sr. Edson Antônio Arger; Dra. Ângela Pace; Sra. Mariza Taranto; Sra. Nilza Dorotheia da Cunha; Sra. Laila Campos de Abreu; Srs. Deputados; Sras. Deputadas; Dra. Elaine Matozinhos, ex-colega nesta Casa; senhoras e senhores, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais sente-se especialmente motivada para render esta homenagem ao Conselho Estadual da Mulher por seus 20 anos de efetiva e firme atuação. Nosso Conselho, juntamente com o de São Paulo, é pioneiro no País na sua preocupação com a condição feminina e na determinação de políticas públicas para as mulheres.

Sua representação reúne os membros designados pelos diversos setores do Estado com número semelhante de Conselheiras agindo em nome da própria sociedade, numa soma de esforços pela melhoria da situação feminina em um ambiente socioeconômico ainda preconceituoso e hostil.

É significativo e profundamente lamentável o recente episódio que martirizou a Profa. Nívea Lafeté Velloso, Secretária do Conselho, expondo a fragilidade da mulher que vive só diante da selvageria de assassinos que não hesitam em chegar às últimas conseqüências apenas para roubar a vítima naturalmente frágil. Esse episódio doloroso vem turvar esta comemoração, mas deve figurar como alerta para o aperfeiçoamento da luta pela vida e por todos os anseios da população feminina.

Que possamos, então, refletir também sobre todas as conquistas das mulheres brasileiras e mineiras nessas duas décadas, assegurando seu direito à cidadania e seu legítimo papel de agente transformador de hábitos e costumes.

Assim, enquanto ainda denunciemos a violência de gênero na vida social privada e pública, sobretudo a violência doméstica, uma das mais invisíveis e que tantos danos físicos e psicológicos causa às suas vítimas, podemos, por outro lado, verificar os frutos de uma luta árdua e pioneira.

O movimento pela emancipação da mulher, numa corrente histórica de três séculos, trouxe o reconhecimento de direitos, entre os quais o direito ao trabalho, ao voto e à opinião, bem como à licença-maternidade e a uma remuneração igual em funções iguais às dos homens. Essa última não é ainda, infelizmente, respeitada na maior parte do mundo.

Numa sociedade de diferenças e privilégios como a nossa, o gênero feminino, associando-se a menores oportunidades ligadas à raça e à origem social, tem sua luta inserida num quadro maior de obstáculos. É nesse espectro que trabalha o Conselho Estadual da Mulher, buscando a capacitação e geração de renda para seu público. Esse serviço prestado junta-se à assistência jurídica e psicológica, como atendimento em

terapia de grupo, assessoria para a implantação dos conselhos municipais e criação de creches e centros infantis.

Esses 20 anos refletem, portanto, um trabalho concreto, que procura cobrir todo o território do Estado, defendendo e oferecendo meios de sobrevivência às mulheres mineiras. A ação é incessante em um mundo que ainda oferece respostas ineficazes e em que a supremacia dos homens persiste, minando práticas políticas centradas no bem-estar da mulher.

Quando comemormos os 30 ou 40 anos do Conselho, certamente a situação há de ser mais arejada, e nódoas tão indesejáveis não mais haverão de intervir numa ocasião de júbilo. Esta Casa apóia e seguirá apoiando o Conselho Estadual da Mulher, assim como os direitos e reivindicações do gênero feminino no Estado de Minas Gerais.

#### Palavras do Deputado Antônio Júlio

Sr. Presidente, Deputado Ivair Nogueira, Sra. Maria de Lourdes Prata Pace, Sr. Edson Antônio Arger, Sra. Ângela Pace, Sra. Mariza Taranto, Sra. Nilza Dorotheia da Cunha, Sra. Laila Campos de Abreu, nossa ex-colega Elaine Matozinhos, senhoras e senhores, fui incumbido de apresentar o requerimento de homenagem ao Conselho Estadual da Mulher. Esse tema é difícil, porque, às vezes, parece que a mulher é o sexo frágil. Isso não é verdade. Conforme propaganda do PDT, faz apenas 60 anos que a mulher passou a ser eleitora. Esse fato é bastante recente.

Em 1988, aconteceu o "lobby" do batom, tendo à frente 26 Deputadas Federais constituintes que obtiveram importantes avanços na Constituição Federal, como a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Em 1989, Júnia Marise foi eleita a primeira Senadora do País. Foi também realizado o 1º Fórum de Presidentes dos Conselhos da Condição e Direitos da Mulher. Em 1983, São Paulo e Minas Gerais já haviam criado seus Conselhos Estaduais. O então Governador, Tancredo Neves, criou o nosso Conselho, cuja primeira Presidente foi a Senadora Júnia Marise. Em 1994, iniciou-se a articulação das mulheres brasileiras para a redação do documento reivindicatório para a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Beijim, na China, no ano seguinte. Em 1996, visando às eleições para Prefeitos e Vereadores, as mulheres organizaram-se em todo o País. Por meio do movimento Mulher sem Medo do Poder, aumentou o número de Prefeitas e Vereadoras em todo o território nacional.

Hoje as mulheres ocupam mais de 10% das cadeiras da Câmara dos Deputados, mais de 8% das do Senado, mais de 9% das Prefeituras brasileiras e representam mais de 15% do número de Vereadores. Isso mostra a importância da mulher na vida nacional. Prestigiar o Conselho é prestigiar e homenagear todas as mulheres. Para felicidade nossa, está sendo homenageado pela bancada masculina desta Casa. Os Deputados estão prestigiando as mulheres. A bancada feminina também participou, mas foi por meio da nossa iniciativa que essas homenagens estão sendo prestadas.

O Conselho é muito importante. Muitas pessoas não acreditam mais nas organizações. Há um grande descrédito. Hoje estamos fortalecendo o Conselho Estadual da Mulher. Estamos preocupados com a participação da mulher na vida nacional. A mulher tem direito a 30% das vagas nas disputas para cargos eletivos. No entanto, às vezes, não conseguimos sequer 6% de participação, porque ainda existe preconceito contra as mulheres. Nós, do PMDB, estamos fortalecendo o movimento PMDB Mulher, justamente para criar a consciência da importância da participação da mulher nas discussões da vida nacional. Não devemos apenas discutir a violência cometida contra as mulheres. Isso passou da época.

Hoje temos de discutir a participação efetiva da mulher, com todos os seus direitos e obrigações. Não adianta dizer que a mulher só tem obrigações e poucos direitos. Esta é nossa homenagem a vocês, mulheres, e ao Conselho. Deixo aqui o meu abraço à Presidente do Conselho Estadual, Maria de Lourdes Prata Pace, mãe da nossa Ângela Pace, das mais importantes pessoas na vida política de Minas Gerais, que representa bem o Conselho. Quando aqui estive, reivindicando maior participação do Conselho, dissemos que faríamos uma homenagem ao Conselho, para despertar as mulheres e a população mineira para o fato de que existe um Conselho Estadual da Mulher que precisa ser valorizado e que precisa participar mais dos eventos que promovemos. Às vezes, por culpa nossa mesmo, o Conselho fica esquecido.

Maria de Lourdes, receba nosso abraço de felicidade por podermos prestar esta homenagem ao Conselho. E que não fique só nas homenagens. Que daqui para a frente possamos envolver o Conselho nas discussões que a Assembléia tem promovido. O Conselho deveria participar mais efetivamente, representando a mulher mineira nas discussões e nas decisões deste parlamento. Receba nossos agradecimentos e nossa manifestação de alegria por podermos prestar esta homenagem a todas as mulheres de Minas Gerais e do Brasil.

#### Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir à exibição de vídeo de curta duração confeccionado exclusivamente para este evento, em homenagem ao Conselho Estadual da Mulher.

- Procede-se à exibição de vídeo.

#### Palavras da Sra. Maria de Lourdes Prata Pace

Boa-noite. Fico muito feliz de estar aqui hoje, justamente no dia em que se comemoram os 20 anos do Conselho. Agradeço ao Deputado Ivair Nogueira, representando o Presidente da Casa, Deputado Mauri Torres, e ao Deputado Antônio Júlio, apoio que nos têm dado.

Estamos comemorando 20 anos de criação do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais. É motivo de alegria e agradecimento a esta Casa, na pessoa de seu Presidente, Deputado Mauri Torres, e dos Deputados Antônio Júlio e Ivair Nogueira.

Temos a certeza de que estamos cumprindo nosso dever para com o Estado e as mulheres de Minas Gerais.

O Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais foi criado no Governo de Tancredo Neves, por reivindicações e articulações das mulheres mineiras e da sociedade.

O Conselho se destina a promover melhores condições para a integração das mulheres na sociedade, formulando um plano de ação que viabilize a participação da mulher em todos os setores e propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos, lutando contra todas as formas de violência e discriminação que atinjam a sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural do nosso Estado. Nós, brasileiras, somos 51,5% da população, constituímos 41,9% da força de trabalho, somos a maioria do eleitorado. Os impactos políticos de ajuste estrutural gerados por um modelo de desenvolvimento excludente e desumano vêm aumentando as dificuldades das brasileiras, particularmente as de baixa renda.

As condições mais adversas geradas pela pobreza atingem particularmente as mulheres, pela posição secundária que ocupam na sociedade e pela discriminação de gênero que sofrem.

Os reduzidos investimentos em setores sociais fundamentais, como saúde, educação, trabalho e saneamento básico, significam mais horas nas filas de atendimentos dos postos de saúde, menos escolas, mais mortes por parto e doenças do aparelho reprodutivo, maior violência doméstica, mais horas de trabalho, gerando violência e discriminação.

A trajetória do Conselho é de luta e resistência e é contínua. Se não fazemos mais é porque muitas vezes não temos o apoio necessário para desenvolver nosso trabalho.

Lutamos pelas Diretas-Já e pela anistia. Tivemos papel importante na feitura das Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, lutando pelos direitos da mulher, que foram alcançados na Constituição de 1988.

Fizemos parte de todos os fóruns realizados em todos os recantos do Brasil, para levar as reivindicações das mulheres brasileiras para a IV Conferência Mundial da Mulher, promovida pela ONU, em setembro de 1995, em Pequim, onde tive o prazer de estar presente. O Brasil foi signatário, assinando a Plataforma e a Declaração. Ajudamos a criar conselhos municipais, associações e entidades de mulheres em todo o Estado.

A experiência demonstra que a história da luta das mulheres brasileiras, embora pontuada por obstáculos e com articulação limitada, já não pode ser ignorada, pois temos contribuído valorosamente para mudar a cara do Brasil.

O crescimento da participação feminina no mercado de trabalho brasileiro foi uma das mais marcantes transformações sociais ocorridas no País desde a década de 1970. O crescimento da força de trabalho feminino hoje supera o masculino, mas o desemprego é maior entre as mulheres. A expansão da escolaridade e o acesso das mulheres às universidades contribuíram para esse processo de transformação.

O papel do Conselho é incentivar a criação, a ampliação de cursos de qualificação profissional e a geração de renda voltadas para os interesses da mulher.

É preciso que o Governo e os órgãos competentes tomem consciência desse grave problema do desemprego, trazendo políticas compensatórias para resolver esse direito social que assola nossa população.

É preciso desenvolver atividades junto aos órgãos públicos, com a finalidade de identificar, conhecer e avaliar os programas de assistência integral à saúde da mulher, propondo outras medidas. A noção de saúde integral leva ao reconhecimento de que isso significa estar bem no mundo.

Desenvolver um projeto educacional não discriminatório, o que implica transversalizar toda a ação educativa com a discussão sobre o papel da mulher na sociedade, nas relações de gênero, de raça e de etnia e do direito de escolha e respeito às diferenças.

A implementação de um projeto cultural que questione as relações, que introduza novos paradigmas, que combata toda e qualquer forma de discriminação ou de violência, que valorize a produção cultural e artística, que trabalhe nas questões de gênero. Temos de agradecer às antigas Presidentes Júnia Marise, Marlene Abreu Rocha e Sandra Lima; e a Maria Elvira, por todo o apoio que nos tem dado em todos esses anos de funcionamento. Agradecemos a todos os voluntários que têm contribuído nas ações contínuas do Conselho, tais como: ABMCJ, com atendimentos jurídicos; JUS-Mulher, coordenados pela Dra. Mariza Taranto; Dra. Helena Delamônica, Dra. Lizete, Dra. Yone Mourão, Dra. Beatriz e outras; aos professores de Direito, que deram o curso Noções de Direito; cursos de português, coordenados por Azizi Nacur; atendimento psicológico coordenado por Val e Diva; atendimento jurídico coordenado pela Dra. Delenne Beth e Dilma Abreu Rocha; atendimento floral, Dra. Jamile Nacur; serviço de mediação com os psicólogos Mônica Cormelli, Ruth Amorim, Daniel Magalhães, Cleide, e outros. Agradecemos também a essa maravilhosa orquestra do Centro Universitário Newton Paiva, na pessoa de seu Reitor, Dr. Newton de Paiva Ferreira Filho. Agradecemos ainda a todas as Presidentes de associações aqui presentes. Sem vocês, o Conselho não seria nada. Muito obrigada também a todas as minhas colegas do Conselho Estadual da Mulher. Sem elas não seríamos capazes de fazer nada.

É hora de reivindicar nossos direitos, garantidos na Constituição de 1988 e em todas as conferências realizadas no mundo. Na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, reafirmou-se que os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos e das liberdades universais. Com ousadia e coragem, vencendo mil obstáculos, a mulher vem abrindo espaços, enriquecendo a sociedade como agente dinâmico e altamente produtivo. O Conselho Estadual da Mulher se orgulha de estar fazendo parte dessa história. Muito obrigada.

Palavras da Sra. Mariza Taranto

Com a permissão da Mesa, cujos integrantes já foram citados, e desse auditório que vem prestigiar esta homenagem extremamente justa ao Conselho Estadual da Mulher e a todas as suas integrantes, estou aqui para homenagear particularmente a professora e filósofa Maria de Lourdes Prata Pace. Fiquei pensando se deveria falar com a razão ou com o coração. Mas, como o coração é bom conselheiro, achei melhor, Lourdinha, falar com o coração.

A homenagem que se faz nesta Casa democrática ao Conselho Estadual da Mulher não estaria completa se a artesã desse trabalho não fosse especialmente homenageada.

Maria de Lourdes Prata Pace, são apenas seis anos de convivência, como coordenadora do Projeto jus-Mulher, pertencente à Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, representado pela Dra. Laila Campos de Abreu. Esse tempo foi suficiente para, ao falar de você, usar o coração. Sua liderança é inquestionável; sua firmeza e doçura só podem ser comprovados por quem convive com você e sabe das múltiplas tarefas que desempenha no Conselho, às vezes com prejuízo de sua vida pessoal. Entendo como uma missão o trabalho da Lourdinha à frente do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais, um dos pioneiros nessa área.

Respeitando sua formação filosófica, citarei um trecho de Khalil Gibran a respeito do trabalho. (- Lê:)

"Eu vos digo que quando trabalhais realizais parte do sonho mais longínquo da terra, desempenhando assim uma missão que vos foi designada quando o seu sonho nasceu. Disseram-vos que a vida é escuridão; e no vosso cansaço, repetis o que os cansados vos disseram. Eu vos digo que a vida é escuridão realmente, exceto quando há um impulso; e todo impulso é cego, exceto quando há saber. E todo saber é vão, exceto quando há trabalho. E todo trabalho é vazio, exceto quando há amor."

Lourdinha, aceite esta nossa homenagem, em nome do Projeto Jus-Mulher e da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, extensiva a todas as companheiras do Conselho Estadual. Obrigada.

## Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir a Orquestra Newton Paiva, sob a regência do Maestro Edvandro Antônio da Silva, apresentando as seguintes músicas: "Eu Sei Que Vou te Amar", de Tom Jobim; "Maria, Maria", de Milton Nascimento; e "Aquarela do Brasil", de Ary Barroso.

- Procede-se à apresentação musical.

## Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, o Sr. Presidente desta solenidade, Deputado Ivair Nogueira, juntamente com o autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, Deputado Antônio Júlio, fará entrega à Sra. Maria de Lourdes Prata Pace de placa alusiva a esta homenagem com os seguintes dizeres:

"O Estado se orgulha de contar com uma entidade que, compromissada com a cidadania e com a luta pela igualdade de gênero, dedica-se a combater a discriminação à mulher, divulgando seus direitos e proporcionando-lhe informação, atendimento psicológico, jurídico e qualificação profissional. A homenagem do Legislativo mineiro ao Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais pelos seus 20 anos de criação".

O Sr. Presidente - Agradecemos ao Centro de Apoio à Mulher, ao Movimento Popular da Mulher, ao gabinete da Deputada Jô Moraes, à Deputada Ana Maria Resende, à Orquestra Newton Paiva, sob a regência do Maestro Edvandro Antônio da Silva, que nos proporcionou grande alegria. Pena que foram apenas três músicas.

Antes de encerrar a reunião, queremos falar sobre a participação da mulher. Temos aqui alguns exemplos que gostaria de citar: a Tia Dulce, precursora da mulher na televisão; a Presidente do Conselho e tantas outras mulheres, anteriormente citadas.

Gostaria de fazer uma referência à Deputada Maria Elvira, que, independentemente de ser política ou não, de não estar exercendo provisoriamente um cargo público, demonstrou, ao longo de sua carreira política, luta, garra, principalmente em prol da mulher mineira e brasileira, debatendo projetos importantes. Portanto, registro aqui que Maria Elvira foi uma grande guerreira. Tive a oportunidade de acompanhar de perto suas lutas.

Além dela, temos de homenagear todas as mulheres que, no passado, não foram tão reconhecidas. Temos conosco nesta Mesa a Dra. Ângela Pace, que ocupou um cargo que, pelas dificuldades inerentes a ele, muitos homens não gostariam de exercer.

E aí, mais uma vez, pela competência e pela garra da Ângela durante o tempo em que esteve à frente da Secretaria da Justiça cuidando de um dos assuntos mais difíceis, que são as penitenciárias e os presos, a mulher representou muito bem o seu papel. Aliás, ao longo dos anos, as mulheres têm mostrado que, na verdade, estão mais bem preparadas do que os homens, quando exercem os cargos a que são designadas. A Presidência manifesta às autoridades e aos demais convidados os agradecimentos pela honrosa presença

## Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/11/2003

### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados Durval Ângelo e Rogério Correia e da Deputada Jô Moraes; aprovação da ata - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem - Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.078/2003; designação de relator; suspensão e reabertura da reunião; suspensão e reabertura da reunião; suspensão e reabertura da reunião; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; emissão de parecer pelo relator; não-recebimento de requerimento do Deputado Chico Simões; requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Rogério Correia, Ivair Nogueira e Adalclever Lopes; deferimento; questão de ordem; leitura da Emenda nº 56; questões de ordem; requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; discurso do Deputado Rogério Correia; prorrogação da reunião; discursos da Deputada Jô Moraes, dos Deputados Mauro Lobo, André Quintão, Chico Simões, Durval Ângelo, Roberto Carvalho e Weliton Prado e das Deputadas Maria José Haueisen, Marília Campos e Maria Tereza Lara; questão de ordem; discurso do Deputado Alencar da Silveira Jr.; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Ricardo Duarte, Biel Rocha e Adelmo Carneiro Leão; questão de ordem; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Padre João e Laudelino Augusto; não-recebimento de requerimento do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; aprovação do requerimento; verificação de votação; ratificação da aprovação do requerimento; prejudicialidade de requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Weliton Prado e Laudelino Augusto e das Deputadas Jô Moraes e Maria Tereza Lara; declarações de voto - Encerramento.

## Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilton Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o critério de leitura da ata em forma de síntese, conforme feito aqui, não permite que tenhamos um quadro real do que foi a reunião de ontem à noite. O correto seria a leitura da ata que é publicada no diário oficial, porque, com toda a certeza, teríamos, na íntegra, todo o processo de discussão. Mesmo que isso implicasse maior demora ou esgotamento do Deputado leitor, no caso o nosso Secretário, que, por sinal, fez uma leitura muito boa, de qualquer maneira teríamos um quadro melhor da discussão. Com toda a certeza, isso ajudaria muito a subsidiar o processo de discussão da reunião.

O que verificamos ontem e está registrado na ata foi a apresentação de três substitutivos ao projeto das taxas do Governo. São três substitutivos: o primeiro, de nossa autoria; o segundo, da Deputada Jô Moraes e o terceiro, do Deputado Rogério Correia. São três substitutivos que se apresentam como alternativas boas e reais ao projeto do Governo.

Frisamos que a não-leitura na íntegra desses substitutivos - que estão na ata publicada no "Minas Gerais" - prejudica o conhecimento e a informação dos Srs. Deputados. Então, faço este apelo a fim de que seja lida a ata oficial, para o conhecimento real e objetivo de todas as Deputadas e todos os Deputados. Por isso, insisto no meu apelo para que pelo menos os três substitutivos apresentados sejam lidos na íntegra, porque isso, de alguma forma, contribuirá para a reflexão dos Deputados que querem uma alternativa ao projeto do Governo. Eles estão sendo pressionados por suas bases para que o projeto das taxas não seja aprovado na forma como foi apresentado.

O nosso Governador, que também assiste à TV Assembléia, deve ter tido conhecimento do substitutivo, já que ontem soubemos de uma reclamação dele contra a bancada da Oposição. Talvez ele esteja esquecendo-se de que tem 61 parlamentares a seu favor e de que em hipótese alguma a não-votação é somente de responsabilidade da Oposição.

Então, essa leitura na íntegra permitiria que o Governador refletisse sobre o fato de que há uma alternativa para a arrecadação ou que ele, conhecendo os substitutivos, aguardasse a tramitação da reforma federal, já que ele tem contribuído "muito" para a celeridade dela. Essa reforma foi apresentada no dia 29 de abril e até agora não foi votada; os projetos do Governador foram apresentados ontem e já estão em condições de votação.

Portanto, essa reflexão de que estar-se-ia atrasando e prejudicando Minas Gerais quem sabe não diz respeito aos Deputados do PSDB no Congresso Nacional que até agora não votaram a reforma federal? Com toda a certeza, o ganho do Estado estaria bem melhor, com arrecadação superior a R\$800.000.000,00 por ano. Isso representa praticamente a metade do déficit operacional do Estado.

Então, fazemos este apelo à Presidência: que tenhamos a leitura da ata oficial publicada no "Minas Gerais". Isso seria muito mais real e concreto, permitiria e subsidiaria muito a discussão da reunião seguinte. Portanto, essa Presidência, democrática que é, deve respeitar essa vontade, pois ela representa uma norma regimental. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria parabenizar o Deputado Luiz Fernando Faria, nosso representante de Santos Dumont, pela leitura serena e pausada da ata, que nos deu condição de fazer uma análise mais aperfeiçoada de seu conteúdo e levou o Deputado Durval Ângelo a aprofundar-se numa questão mais importante, a da leitura da ata publicada, que é mais completa. Geralmente, faz-se uma leitura muito sucinta.

É claro que foi feito pelos técnicos da Assembléia, com muita competência, um resumo da ata do Seminário Legislativo Regiões Metropolitanas, por exemplo. Mas foi lido apenas um conteúdo resumidíssimo dessa ata, mencionando apenas que Deputados compareceram às reuniões, informando como foi a participação dos grupos de trabalho e, ao final, apresentando somente as sugestões votadas pelo plenário do Seminário. A riqueza do evento não está expressa aqui nem o calor dos debates, os temas suscitados ou a importância do Seminário para a região metropolitana. A ata sucinta não reflete isso, exatamente por ser resumida. Já a que é publicada e cuja leitura foi pedida pelo Deputado Durval Ângelo - e creio que o Presidente posteriormente procederá à leitura dessa ata mais trabalhada, que será levada ao conhecimento do público de Minas - nos dá melhores condições para discutir. O Deputado Luiz Fernando Faria, que, repito, fez uma leitura tranqüila da ata, também não gastaria tanto tempo para proceder à leitura de uma ata mais completa, e nós, é claro, teríamos paciência para ouvi-la.

Costumo contar uma história, Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Fábio Avelar. Uma vez, na Câmara Municipal, havia feito solicitação do tombamento de uma árvore no Bairro Caiçara, em Belo Horizonte. No outro dia, ouvi atentamente a leitura da ata, e nesta constava que eu havia pedido a derrubada da árvore. Se eu não estivesse presente para fazer a modificação, ficaria parecendo que havia pedido a derrubada da árvore, que, aliás, está lá até hoje, tombada, no meio da rua, com o asfalto ao seu redor preservando-a. A questão pode parecer menor, mas a árvore é importante para o local, para a luta em defesa do meio ambiente. Às vezes podemos descuidar-nos e não ver erros na ata. É exatamente essa a razão do pedido que fazemos: que se faça a leitura da ata completa para que possamos ter realmente uma discussão de conteúdo.

Voltando ao exemplo da ata do Seminário Legislativo Regiões Metropolitanas, não consta uma questão de ordem que apresentei ontem - depois deverá ser respondida pelo Presidente, não é o momento de discuti-la - pelo fato de uma reunião ter-se emendado na outra. A reunião ordinária foi confundida com o Seminário. É claro que o Seminário era importante e precisava ter prosseguimento, mas a reunião não poderia continuar. Esse é um assunto importante, que será tratado na questão de ordem.

Também não percebi na ata, de forma detalhada, a discussão a respeito da APAE, que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva suscitou ontem, com propriedade. E hoje está estampado nos jornais que o Presidente Lula, sensível às questões gerais da sociedade, fez questão de garantir o dinheiro das APAEs, mesmo que não seja no FUNDEF. O nosso Presidente, oriundo do berço popular, tem grande sensibilidade social e, portanto, muita afinidade com as características do povo brasileiro e com o seu sofrimento.

Isso não consta da ata que foi lida, não por erro dos técnicos, mas porque ela é bastante sucinta. Garanto que, na ata publicada no diário

oficial, a paixão com que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva defendeu as APAEs está mais evidente do que nessa ata, assim como todas as nossas argumentações favoráveis.

Então, Sr. Presidente, ao final desta discussão, creio que V. Exa. vai atender à solicitação do Deputado Durval Ângelo para que nossa ata seja lida na íntegra, como é publicada no diário oficial. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, a Deputada Jô Moraes.

A Deputada Jô Moraes - Quero agradecer e dizer que V. Exa. utilizou 2 segundos dos meus 2 minutos. Considero essa questão levantada pelo Deputado Durval Ângelo fundamental para o enriquecimento desta Casa. Os Deputados que não puderam ficar até o fim da reunião de ontem para ouvir os debates, ao ouvirem a leitura dessa ata, não compreenderão a riqueza daqueles pronunciamentos. Quero fazer uma referência especial ao pronunciamento do Deputado Laudelino Augusto, que fez uma exaustiva abordagem dessa discussão das taxas e tarifas e propôs que nos debruçássemos sobre o problema da renúncia fiscal. Oposição é isso. A Oposição tem propostas e está trazendo para cá suas reflexões e contribuições. Ontem, o Deputado Laudelino Augusto também reclamava - e a ata não registrou isso - de um fato fundamental. Ele fez um requerimento solicitando acesso às informações sobre a renúncia fiscal e apresentou uma exaustiva análise de tudo o que representa obscuridade nessa política de renúncia fiscal. Estamos criando taxas sem saber se há outros mecanismos que compensem o problema da crise fiscal do Estado.

Quero lembrar, também, que a ata deixou de registrar uma contribuição histórica. O Pastor George fez uma abordagem com grande competência jurídica e técnica, mas, infelizmente, nesta manhã, esta Casa não pôde conhecer a reflexão feita por aquele Deputado, com absoluta profundidade. Foi uma abordagem técnica, e, com subsídios jurídicos, ele mostrou por que esse projeto é inoportuno e inadequado e completou o raciocínio do Deputado Laudelino Augusto. É preciso buscar outros caminhos. O Deputado Laudelino Augusto chegou até a lembrar que podemos utilizar outras alternativas. É por isso que estamos apresentando esta reflexão e compartilhando das preocupações do Deputado Durval Ângelo. A ata tem que expressar a riqueza das questões aqui colocadas.

O Sr. Presidente - Não há retificações a serem feitas. Dou a ata por aprovada.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria de registrar uma grande perda. Faleceu ontem o renomado advogado Ariosvaldo Campos Pires. Sem dúvida alguma, o Prof. Ariosvaldo foi o símbolo da advocacia mineira e brasileira. Foi um dos maiores defensores dos tribunais de júri de Minas, professor emérito, Diretor de faculdade, Presidente da Seção da OAB de Minas Gerais. Deixa-nos como maior legado sua honradez e dignidade em tudo o que fez em prol da classe dos advogados. Quero ainda registrar que, como ex-Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, conseguiu, com sua inteligência e o carinho que nutria por seus alunos e pela advocacia mineira, publicar inúmeras obras.

Mas a maior obra que nos deixa é o exemplo de sua dignidade. O Prof. Ariosvaldo, sem dúvida alguma, nos tribunais e em suas teses, legou a todos os advogados a completa compreensão da legítima defesa da honra.

Não poderia deixar de fazer este registro nesta Casa. Na próxima semana, em Plenário, farei menção sobre a grande perda que representa o Prof. Ariosvaldo para Minas e para o Brasil.

Gostaria que ficasse registrado nos anais desta Casa essa grande perda. Falo em nome da 39ª Subseção, da Comarca de Ouro Fino, em nome de todos os advogados do Sul de Minas, que, com certeza, sentem a morte desse grande profissional do direito. Sem dúvida alguma foi o baluarte dos nossos tribunais do júri, da advocacia, na luta pela justiça e dignidade.

Quero registrar essa grande perda, em nome de todos os parlamentares e da nossa Bancada do PSDB. Que o exemplo do Prof. Ariosvaldo seja registrado em todos os tribunais do júri, em todos os fóruns de Minas e do Brasil e, particularmente, em nós, advogados mineiros. Muito obrigado.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

#### Questões de Ordem

O Deputado Chico Simões - Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. Para aumentar meu conhecimento, por ser Deputado de primeiro mandato, gostaria de um esclarecimento. Um dos meus desafios é aprender como funciona esta Casa. Por qual motivo o senhor passou para a 2ª Parte, se permite que outro Deputado fale na fase em que gostaria de falar, e simplesmente não tive o mesmo tratamento? É porque o partido é diferente? Quero saber o que aconteceu, para entender como o Regimento funciona, senão ficarei atordoado.

Quero contribuir com o processo legislativo. Para isso, tenho de saber como funciona e se o Regimento é universal, para todos, ou apenas para alguns, porque fica muito difícil.

Estou perguntando de maneira fraterna para que eu possa aprender como é que um pode falar em uma fase e outro, ao falar, tem de esperar a outra fase. Só para meu esclarecimento, se puder fazê-lo.

De qualquer maneira, registro meu protesto, porque não me foi respondido. (- Pausa.) Sei ler, Deputado Carlos Pimenta; não sei interpretar. Parece que a interpretação é individual: para a maioria, há uma interpretação; para a minoria, outra. Não é problema de ler; eu aprendi, fiz SENAI.

Minha questão de ordem é sobre ontem, quando tivemos um debate de grande importância para as APAEs do Brasil. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, do PSDB, de maneira eloquente e veemente, colocou seu posicionamento com uma indignação muito grande, com a qual eu até concordo. Segundo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Governo Federal retirou recursos da APAE.

Na tarde de ontem, mostramos para o Deputado Dalmo não só nosso respeito, como a necessidade de as APAEs terem recurso garantido não

só pelos amigos e pais dos excepcionais, mas também pelo poder público, que é composto, com certeza, de amigos e pais de excepcionais.

Insisti em dizer que era um ato quase de covardia contra a APAE.

Tentamos mostrar que o governo democrático e popular do Lula está gerindo o País com leis não votadas por nós. Uma dessas leis impede que os recursos do FUNDEF sejam retirados para outros fins que não os garantidos na Constituição. A Constituição garante o pagamento dos professores do ensino público fundamental. Por essa razão, o atual Governador vetou a doação de um terreno à APAE, a qual tinha sido decidida no Governo Itamar Franco.

Eu tinha certeza, no entanto, de que encontraríamos uma solução. E hoje, com grata satisfação, os jornais estampam a notícia de que o Governo Federal encontrou um caminho legal para fazer justiça a uma entidade que tem todo o nosso respeito e nossa admiração. A APAE presta serviço de relevância à sociedade, deixando, muitas vezes, quem está no Governo um pouco envergonhado por não fazer o mesmo.

Em 11 meses, o atual Governo Federal fez o que o PSDB não conseguiu fazer em 8 anos. Garante que as APAEs receberão recursos, para não terem de ficar mendigando. Tê-los-ão como direito. Diante do serviço tão importante que prestam, é o mínimo que se pode fazer por elas.

Adianto um debate que brevemente travaremos nesta Casa, quando chegar o orçamento do Estado. Estamos propondo uma emenda para tirar o equivalente a 2% dos cofres estaduais para serem aplicados exclusivamente no ensino fundamental das APAEs de Minas. Sairão da verba de comunicação gasta em propagandas enganosas com que o Governo ilude a sociedade.

Conto com o apoio desta Casa para, assim como o Governo Federal concederá 2%, o Governo Estadual também conceder 2% para garantir à APAE o cumprimento do importante trabalho com os alunos especiais.

O Deputado Rogério Correia - V. Exa. ficou de me responder à questão de ordem que fiz ontem. Solicitamos que a reunião da tarde não fosse contada como sendo uma das quatro reuniões destinadas à discussão do Projeto de Lei nº 1.078/2003. Apresentamos as razões. Portanto, antes que V. Exa. coloque o projeto em votação, consideramos que esta reunião se destina ainda à discussão do projeto.

Na manhã de ontem, foi realizado um importante seminário sobre regiões metropolitanas, que acabou estendendo-se pela parte da tarde. O Deputado Fábio Avelar dirigiu a sessão de encerramento. Como os temas eram variados, as propostas abundantes e os debates calorosos, por mais que se tenha esforçado para encerrar a reunião no prazo estabelecido, não foi possível. A reunião estendeu-se para além da parte da manhã, para além do horário do almoço, para além das 14 horas.

Por volta de 14h15min, o Deputado solicitou que houvesse continuação do seminário, que, portanto, prosseguiu. No meu entender, a reunião ordinária foi equivocadamente aberta, pois não havia quórum para sua abertura. O quórum utilizado foi o da reunião do seminário. Ora, Sr. Presidente, o seminário era um seminário, com toda a sua legalidade. Precisava continuar. Não havia como interromper e evacuar o Plenário.

Tentei alertar para o que estava acontecendo, e o Deputado Fábio Avelar, que estava um pouco nervoso com o andamento do seminário, não quis conceder-me a palavra pela ordem, para que eu registrasse isso. Aliás, com certa aspereza, cortou-me a palavra, bloqueou o microfone e não permitiu que protestasse com a questão de ordem que, no meu entender, era pertinente naquele momento, para evitar a abertura da reunião ordinária. Portanto, isso acabou não sendo feito, e o seminário continuou, tanto é que o projeto nem sequer foi discutido. Gostaria que V. Exa. considerasse que não houve discussão do Projeto de Lei nº 1.078/2003 na tarde de ontem, o que judicialmente poderíamos invalidar.

Enfocaram-se outros aspectos. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva pediu a palavra para falar sobre um assunto importante, que era o assunto da APAE, como Líder. Ao fazer isso, outros Líderes pronunciaram-se sobre o assunto, e o projeto não foi discutido. Fizemos questão de não discuti-lo, exatamente porque, se o fizéssemos, estaríamos convalidando essa reunião para efeito de contagem de quórum. O Deputado Rêmoló Aloise, que presidia a sessão, sabe que o Projeto de Lei nº 1.078/2003 não foi discutido.

São pelo menos duas as questões de ordem que gostaria de levantar. O Deputado Chico Simões disse que tem outras. O Regimento me permite levantar essas questões de ordem. Em primeiro lugar, a reunião foi aberta sem quórum. Utilizou-se o quórum do seminário da parte da manhã. Os Deputados que desde as 8 horas da manhã passaram por aqui foram contados como quórum para a reunião ordinária que discutiria o projeto do tarifaço, essa berrante taxa de incêndio, que mais parece um imposto do Governo do Estado, como o IPTU. Evidentemente, isso não pode acontecer.

A ata, que nem sequer foi lida, foi dada por aprovada. Aliás, essa é outra questão.

Por fim, o terceiro aspecto que abordo é que o projeto não foi discutido. Portanto, levanto três questões de ordem. Outros Deputados que estavam presentes protestaram contra a abertura da reunião ordinária a partir da existência do seminário.

O Sr. Presidente - A Presidência vai responder à questão de ordem formulada pelo Deputado Rogério Correia na reunião ordinária realizada ontem à tarde. Segundo o nobre parlamentar, houve duas irregularidades naquela reunião, sendo a primeira em sua abertura, devido à inexistência do quórum exigido regimentalmente. Outra falha apontada pelo Deputado na mesma reunião consiste na falta da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

O procedimento de registro da presença das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados para aferição de quórum para abertura da reunião foi objeto de questionamento na reunião ordinária realizada no dia 13/4/99, oportunidade em que a Presidência decidiu "manter o procedimento de praxe adotado pelas Mesas anteriores, de considerar presentes todos os Deputados que entrarem no recinto do Plenário, esteja a presença registrada em relação manuscrita ou no sistema do painel eletrônico".

Dispõe o Regimento Interno, em seu art. 316, que as praxes parlamentares são aplicadas subsidiariamente nos casos omissos. Depreende-se, pois, que a praxe parlamentar tem força de lei. Na situação ora em exame, entende a Presidência que a reunião foi aberta regularmente, uma vez que, no horário do seu início, foi adotada a praxe de se tomar como base para a lista de comparecimento a presença registrada na reunião encerrada por decurso de prazo.

O segundo questionamento apresentado pelo Deputado Rogério Correia também não procede, uma vez que, esgotado o prazo destinado à leitura e à discussão da ata da reunião anterior, não resta à Presidência outra opção a não ser considerá-la aprovada, independentemente de votação, conforme determina o art. 24 da nossa lei interna. Sendo assim, a Presidência considera improcedente a questão de ordem do Deputado Rogério Correia.

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.078/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 5 a 8, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, e as Emendas nºs 9 e 10, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor, ficando, com a aprovação do Substitutivo nº 1, prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça; 9 e 10, da Comissão de Segurança Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 11 a 33, 35 a 47 e 49 a 51. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 34 e 48, por terem sido contempladas no substitutivo, e as Emendas nºs 18 e 26. No decorrer da discussão, em turno único, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 52 a 81 e os Substitutivos nºs 3 a 5. A Presidência, nos termos do art. 211 do Regimento Interno, designa como relator dos Substitutivos nºs 3 a 5 e das Emendas nºs 52 a 81 o Deputado Mauro Lobo e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, em decorrência de terem sido apresentadas, durante a discussão da reunião de ontem à noite, várias emendas e também três substitutivos, solicito a V. Exa. um pequeno prazo para uma análise mais detalhada de tais propostas.

O Sr. Presidente - É regimental.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para que o Deputado Mauro Lobo elabore seu parecer. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para que o Deputado Mauro Lobo elabore seu parecer. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para que o Deputado Mauro Lobo elabore seu parecer. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para que o Deputado Mauro Lobo elabore seu parecer. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada das Deputadas e dos Deputados, para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há quórum para votação. Com a palavra, o relator, Deputado Mauro Lobo, para emitir seu parecer.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, meu apreço é o seguinte:

Parecer SOBRE os substitutivos nºs 3 a 5 e sobre AS EMENDAS nºs 52 a 81 APRESENTADAS, EM Turno ÚNICO, Ao Projeto de Lei Nº 1.078/2003

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Atendendo a requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, aprovado em Plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa



do Consumidor e do Contribuinte e à Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 8, que apresentou.

A Comissão de Segurança Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e com as Emendas nºs 9 e 10, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 8, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, esclarecendo que, com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficariam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 9 e 10, da Comissão de Segurança Pública.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 11 a 51. Essas emendas foram encaminhadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela rejeição das Emendas nºs 11 a 33, 35 a 47 e 49 a 51 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, esclarecendo que com a aprovação do Substitutivo nº 2 ficam prejudicadas as Emendas nºs 34 e 48, por terem sido contempladas no substitutivo, e as Emendas nºs 18 e 26.

Esgotado o prazo para a manifestação desta Casa, o projeto foi incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único, nos termos do §1º do art. 208 do Regimento Interno.

Durante a discussão em turno único foram apresentadas as Emendas nºs 52 a 81, cabendo a este relator sobre elas emitir parecer.

#### Fundamentação

As Emendas nºs 66, 70, 71 e 72, do Deputado Rogério Correia, bem como a Emenda nº 55, da Deputada Vanessa Lucas, e as Emendas nºs 79, 80 e 81, do Deputado Célio Moreira, propõem suprimir, alterar ou dar nova redação aos dispositivos da proposição relativos à Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio.

Este relator entende que as questões relativas à referida taxa já foram amplamente discutidas na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e em Plenário, onde foram apresentadas emendas sobre as quais emitiu seu parecer. Aquelas consideradas pertinentes pelo relator, por promoverem as alterações necessárias ao aprimoramento dos critérios de cobrança e isenção da Taxa de Incêndio, estão contempladas no Substitutivo nº 2, aprovado pela Comissão.

As alterações propostas no substitutivo, no entendimento deste relator, ampliam substancialmente a faixa de isenção ao mesmo tempo em que estabelecem um critério de progressividade na cobrança da taxa com base no coeficiente de risco de incêndio das edificações. Dessa forma, pretende-se aumentar a eficiência do tributo, porém com a distribuição mais justa possível do ônus entre os contribuintes.

A Emenda nº 79 corrige imperfeição técnica no substitutivo, adotando o termo "área de construção" no lugar do termo "área edificada" no inciso II do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.763, razão pela qual este relator acolhe a emenda apresentada.

As demais emendas não foram acolhidas pelo relator.

As Emendas nºs 52, 53 e 54, do Deputado Gilberto Abramo, propõem a redução da carga tributária do ICMS sobre a energia elétrica para consumo residencial e sobre produtos diversos de origem agropecuária.

Este relator já se pronunciou em relação às propostas de redução de ICMS durante as discussões na Comissão de Fiscalização Financeira e em Plenário e mantém sua posição de não acolher emendas dessa natureza por entender que a concessão de benefícios fiscais carece de aprovação pelo CONFAZ e do atendimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As Emendas nºs 57 a 63, do Deputado Rogério Correia, propõem a substituição da UFEMG, como unidade de referência dos valores expressos nas tabelas anexas ao projeto, por reais.

Este relator não acolhe as emendas pela mesma razão apresentada no seu parecer aprovado na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária: a manutenção da UFEMG, nesse caso, impõe-se como medida importante de equilíbrio financeiro das contas públicas do Estado, medida que vem sendo adotada pela maioria das unidades da Federação.

As Emendas nºs 65 e 68, de autoria do Deputado Rogério Correia, propõem suprimir dispositivos das Tabelas N e C do projeto.

Este relator não acolhe essas emendas por entender que as alterações propostas no Substitutivo nº 2, relativas à Taxa de Expediente, a que se refere a Tabela C, e à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias, a que se refere a Tabela N, aprimoram o projeto original.

As Emendas nºs 67 e 69, do Deputado Rogério Correia, propõem alterações na Tabela B do projeto.

Este relator acolhe a Emenda nº 69 por entender que a substituição da expressão "Avião Cessna 210" pela palavra "aeronave" no subitem 1.3.2.7 da Tabela B é tecnicamente justificável. A Emenda nº 67, por sua vez, não foi acolhida pelo relator.

A Emenda nº 78, do Deputado Alberto Pinto Coelho, propõe a revogação de dispositivo da Lei nº 13.470, de 1975, que criou a possibilidade do pedido de reexame do Processo Tributário Administrativo no âmbito do Conselho de Contribuintes.

Este relator acolhe a emenda apresentada por entender que a situação prevista na legislação atual é desfavorável ao contribuinte mineiro, colocando-o em desvantagem perante a administração pública.

A Emenda nº 74, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, propõe suprimir o art. 12 do Substitutivo nº 2, que dispõe sobre o pedido de reexame do Processo Tributário Administrativo no âmbito do Conselho de Contribuintes, proposta com a qual este relator concorda. Portanto, acolhemos a emenda apresentada.

A Emenda nº 73, do Deputado Rogério Correia, propõe suprimir da Tabela D do projeto a taxa relativa a emissão de segunda via de laudo pericial de vistoria relacionada com a ação civil, proposta com a qual este relator concorda.

A Emenda nº 64, do Deputado Rogério Correia, propõe restringir a possibilidade de redução em até 50% da taxa de renovação do licenciamento anual de veículos destinados à atividade de locação àqueles que não gozem de outro benefício tributário.

Este relator não acolhe a emenda apresentada por entender que a medida proposta limita a ação do poder público nas questões relativas à proteção da economia mineira.

As Emendas nºs 75, 76 e 77, do Deputado Jayro Lessa, propõem alterações em dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, constantes no Substitutivo nº 2.

Este relator concorda com as alterações propostas por entender que elas corrigem imperfeições dos referidos dispositivos e aperfeiçoam o substitutivo. Porém, propõe a Subemenda nº 1 à Emenda nº 77 com o intuito de corrigir um erro de redação da emenda.

A Emenda nº 56, do Deputado Adalclever Lopes, propõe dar nova redação ao § 5º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 1975.

Este relator não acolhe a emenda por entender que ela apresenta uma impropriedade jurídica.

Os Substitutivos nºs 3, 4 e 5, dos Deputados Rogério Correia, Durval Ângelo e Jô Moraes, propõem alterações em dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, com as quais este relator não concorda e, portanto, não acolhe os substitutivos apresentados.

Este relator apresenta as Emendas nºs 82 a 86 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 77, que visam ao aperfeiçoamento do Substitutivo nº 2.

As Emendas nºs 85 e 86 visam a corrigir imperfeições jurídicas no tocante aos contratos para prestação de serviços constantes na Tabela D, que hoje são terceirizados. O texto do § 5º do Substitutivo nº 2 tratava da matéria como delegação de serviços públicos e, na verdade, o instrumento utilizado para tais serviços é o contrato. Os contratos, no âmbito das relações privadas, têm a liberdade limitada em favor da própria liberdade.

Já nas relações jurídicas publicísticas, a autonomia da vontade não se apresenta com a intensidade com que se manifesta na seara privada. Pelo contrário, a presença do Estado atrai para a referida relação princípios específicos que, de modo geral, convergem para a necessidade de se imporem limites à liberdade do agente público.

Um desses princípios, dos mais importantes, é o da impessoalidade. O agente estatal não age em nome próprio, na tutela de interesses pessoais ou de pessoas que lhe são próximas. Age, sim, na defesa de interesses públicos, que não lhe pertencem. Daí por que não se falar em autonomia do agente público. Sua ação, para ser legítima, deve balizar-se em normas jurídicas, normas que, presumivelmente, expressam interesses públicos. Em situações excepcionais, quando não seja possível regular em lei, de forma detalhada, a conduta do agente, a ordem jurídica lhe reserva algum espaço de liberdade, a que se costuma dar o nome de discricionariedade. Fora daí, a liberdade se encontra apenas no patrimônio jurídico do cidadão que com o Poder Público contrata, na medida em que lhe é facultado aderir a um conjunto de cláusulas juridicamente reguladas.

Essa linha de raciocínio explica por que as cláusulas dos contratos administrativos devem vir condensadas em normas jurídicas (princípios e regras). O agente público não tem liberdade para inovar, para criar, com base na própria vontade e na vontade da outra parte da relação contratual, as regras que irão disciplinar o acordo. Aliás, é justamente por isso que se diz que os contratos administrativos são contratos de adesão. A capacidade criativa das partes contratantes se resume, basicamente, à definição dos valores de remuneração, ainda assim com a prudência que exigem princípios como os da razoabilidade, da moralidade e da eficiência. Até mesmo nesses casos, é possível dizer que as cláusulas são muito mais construídas do que verdadeiramente criadas. Em suma, o contratado adere não propriamente a um contrato, mas aos princípios e às regras jurídicas que o disciplinam.

Uma vez que o contrato de concessão é inteiramente regulado pelo direito, novas leis podem surgir e atingir contratos em curso, respeitados, é claro, os direitos adquiridos - aqueles já usufruídos ou em condições de sê-lo. As leis jurídicas por excelência são mutáveis, embora a retroatividade de seus efeitos seja algo bastante excepcional.

A mutabilidade jurídica, a seu turno, induz à mutabilidade das cláusulas contratuais reguladas pelo Direito. Presume-se, neste caso, que estas contenham matéria essencial aos interesses gerais da coletividade, presunção esta que funciona como importante diretriz de compreensão jurídica.

Matérias essenciais, de forte densidade política, sujeitam-se, naturalmente, a constantes revisões. O interesse público que representam justifica a mutabilidade. Os valores que se disseminam pela esfera jurídica dos cidadãos em geral, ganhando uma dimensão difusa que revela toda a sua magnitude social, devem acompanhar a dinâmica da vida em sociedade. Em razão disso, este relator apresentou a Emenda nº 86 que fixa como teto máximo a ser adotado nos editais de licitação para os contratos o valor cobrado pelos serviços constantes da Tabela D.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.078/2003 na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 69, 73 a 76, 78 e 79, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 77, com as Emendas nºs 82 a 86, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 52 a 68, 70 a 72, 80 e 81.

#### Emenda nº 82

Acrescente-se à Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 5º do Substitutivo nº 2, o seguinte item 1.8:

"Art. 5º - ...

1.8	Emissão de segunda via de laudo pela vistoria (perícia-	24,00".		
-----	---	---------	--	--

	dano relacionada com a ação civil)			
--	------------------------------------	--	--	--

Emenda nº 83

Acrescente-se ao art. 89 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2, o seguinte § 3º:

"Art. 1º - ...

‘ Art. 89 - ...

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá cobrança cumulativa das taxas previstas nos subitens 2.40 ou 2.41 da Tabela A ou nos subitens 5.10 ou 5.11 da Tabela D, autorizada a exigência de apenas uma delas, conforme o órgão que efetivamente prestar o serviço, no momento da ocorrência do fato gerador.'."

Emenda nº 84

Dê-se ao § 2º do art. 104 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2, a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

‘ Art. 104 - ...

§ 2º - A Corregedoria-Geral de Justiça publicará as tabelas em unidade monetária nacional.'."

Emenda nº 85

Dê-se ao § 5º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2, a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

‘ Art. 113 - ...

§ 5º - Os particulares contratados para prestação dos serviços terceirizados constantes da Tabela D não poderão exigir valores, a qualquer título, superiores àqueles previstos para as taxas cobradas pelo Estado.'."

Emenda nº 86

Acrescente-se ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2, o seguinte § 6º:

"Art. 1º - ...

‘ Art. 113 - ...

§ 6º - Os processos licitatórios para terceirização dos serviços constantes da Tabela D observarão, em seus editais, como valores máximos aqueles constantes da referida tabela.'."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 77

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2, a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

‘ Art. 118 - ...

§ 1º - É vedado o fornecimento dos dados cadastrais a que se refere o subitem 5.11 da Tabela D, anexa a esta lei, às sociedades seguradoras beneficiadas, sem a comprovação do pagamento antecipado da respectiva taxa.

§ 2º - O custo das taxas previstas nos subitens 5.10 e 5.11 da Tabela D anexa a esta lei não poderá ser acrescido ao valor do DPVAT nem poderá ser repassado ao proprietário do veículo automotor.'."

Sr. Presidente, é esse o nosso parecer.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, c/c o § 1º do art. 69 da Constituição do Estado, deixa de receber requerimento do Deputado Chico Simões, em que solicita o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça.

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, solicitando a votação destacada da Emenda nº 35 do projeto em apreço; Rogério Correia, solicitando a votação destacada do item II da Tabela B do art. 115 da Lei nº 6.763, a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.078/2003, e

do inciso IV do art. 115 da Lei nº 6.763, a que se refere o art. 1º do projeto em apreço, e das Emendas nºs 15, 20, 24, 28, 29, 33, 45 e 49 do referido projeto; e Ivair Nogueira, solicitando a votação destacada da Emenda nº 86 do referido projeto e do § 5º do art. 113 da Lei nº 6.763, modificada pelo art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.078/2003; e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 1.078/2003.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Solicito a leitura da emenda retirada, Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 56.

O Sr. Secretário - Lê a Emenda nº 56 publicada na edição do dia 19/11/2003.

#### Questões de Ordem

O Deputado Chico Simões - A questão de ordem, que estou querendo suscitar desde o início, é referente ao tempo, ao número de sessões que deveriam acontecer, de acordo com o Regimento, para que votássemos hoje o projeto. Na reunião de ontem, foi suscitada uma questão de ordem fundamental, que não foi cumprida...

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe o Deputado Chico Simões para dizer que esta é matéria vencida e já decidida pela Presidência. Assim, a questão de ordem de V. Exa. não se refere ao encaminhamento do projeto em questão.

O Deputado Chico Simões - Mas não foi...

O Sr. Presidente - Quanto a essa matéria, a Presidência já leu a decisão, por solicitação do Deputado Rogério Correia.

Peço a V. Exa. que se mantenha dentro do tema em votação.

O Deputado Chico Simões - A segunda questão de ordem que quero levantar é sobre algo que deve estar registrado aí. A Presidência prorrogou esta reunião até às 11 horas, mas ela foi reaberta às 11h20min. Não sei de nenhum dispositivo desse regimento que permita que isso ocorra. Para abrir uma sessão, temos 15 minutos de tolerância. Mas, neste caso, a sessão foi prorrogada até às 11 horas, mas às 11h2min, quando, portanto, já havia vencido o prazo - e nesse momento suscitei a questão -, a Presidência pediu mais 30 minutos. A meu ver, naquele momento isso já não era possível, salvo por algum dispositivo do Regimento que eu não conheça, talvez por ser este o meu primeiro mandato. O fato é que não sei onde se ampara esse procedimento: uma reunião que deveria ter sido encerrada às 11 horas ser prorrogada por 30 minutos pela Presidência, após decorridos 2 minutos de seu término.

Então, levanto esta questão de ordem e gostaria de ser amparado pelo Regimento, já que ele é o instrumento de defesa da Minoria - isso eu aprendi com um eficiente assessor desta Casa. A Maioria tem votos, nós não temos.

Então, o Regimento é o que realmente sustenta a minoria e faz com que tenhamos uma arma justa e imparcial na discussão com quem possui votos. Teremos mais três anos e meio de convivência, nosso mandato terminará, mas esse modelo continuará existindo. Portanto, para cumprirmos com esse importante papel não só para o povo mineiro, como também para a democracia, não podemos abrir mão de cumprir com o Regimento, já que não encontramos nenhum artigo que dê essa prerrogativa à Mesa de continuar com o processo, mesmo vencendo o prazo solicitado.

Ainda na reunião de ontem, os oradores que se inscreveram não falaram. Mesmo que ontem a matéria já fosse vencida, hoje não o é, porque fiz questão de vir até aqui e chamar a atenção desta Casa para o fato de que já havia transcorrido o prazo regimental solicitado.

Com todo o respeito que tenho ao Deputado Mauro Lobo, que é uma pessoa competente, ele demorou 45 dias para dar parecer sobre um projeto e apenas alguns minutos para rejeitar dois substitutivos e analisar 39 emendas. Realmente, é uma pessoa que mostrou capacidade fora do comum, já que em pouco tempo pôde analisar dois substitutivos, ou seja, algo que veio substituir aquilo que exigiu dele 45 dias. É por isso que esta Casa é importante, pois existem pessoas aqui de genialidade fora do comum.

Então, Sr. Presidente, peço que V. Exa. avalie essa questão de ordem, porque, a menos que nos mostre um artigo, esta reunião deve ser encerrada, já que foi prorrogada num momento em que não tinha quórum e já havia extrapolado o tempo.

Por isso, estamos aqui solicitando ao nosso Líder Deputado Miguel Martini, pessoa que sempre brigou pelo cumprimento do Regimento Interno, que os trabalhos sempre sejam feitos de maneira democrática. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - O art. 211 do Regimento Interno dispõe que, esgotado o prazo para pronunciamento das comissões sobre projeto de autoria do Governador - esse é o caso - que tramita em regime de urgência, será ele incluído na ordem do dia e para ele designado relator para, no prazo de até 24 horas, emitir seu parecer.

Também gostaria de parabenizar o Deputado Mauro Lobo por ter sido tão rápido na elaboração do parecer. Realmente, não conhecemos o teor de cada uma das emendas apresentadas nem sequer o número delas. Então, para discuti-las fica muito difícil. Abro um parêntese para esta reclamação.

Mas, Sr. Presidente, o art. 137 dispõe que, lido o parecer, será este submetido a discussão. Esta é a questão de ordem que suscito a V. Exa. Estamos requerendo tempo para discussão do relatório, e não simplesmente para votação. V. Exa. poderá argumentar que esse artigo diz respeito às comissões, mas aqui o relator funciona substituindo a Comissão, e exatamente por isso foi designado em Plenário. Feita a leitura do relator, que aqui funciona como comissão, todo Deputado poderá fazer a discussão no prazo de quatro reuniões, como previsto em outra parte do Regimento.

A questão de ordem é para que seja aberto período de discussão do parecer do relator. Não há como votarmos as emendas sem a discussão do relatório do Deputado Mauro Lobo. Não é possível votarmos simplesmente, sem nenhuma discussão. E não há que se dizer que não será votado o relatório, sabemos disso. Mas é o relatório que fundamenta as emendas e a rejeição dos três substitutivos. Se não for discutido, é evidente que estaremos prejudicados na votação das emendas e do substitutivo.

É evidente que o Plenário, neste caso, deve passar a funcionar em turno único, o que é novidade na legislatura passada e nesta. Que fosse feita, portanto, a discussão do relatório. Na Câmara dos Deputados foi concedido pelo menos um prazo para discussão do relatório. O Deputado Virgílio Guimarães teve de explicar as mudanças provocadas pelas emendas e pelo substitutivo. Se não for aberto esse prazo aqui, vamos votar sem nenhuma compreensão do que foi colocado no relatório do Deputado Mauro Lobo.

Vou me remeter, neste momento, ao texto que elaborei, que contém a questão de ordem que levanto. O art. 137 do Regimento Interno dispõe que, lido o parecer, será ele submetido a discussão. O § 1º do mesmo artigo assegura aos Deputados o prazo de 10 minutos para discussão do parecer. Portanto, não seriam 30 minutos, mas 10 minutos, porque o funcionamento é como o de comissão, visto que o parecer foi emitido em Plenário.

O projeto de lei em pauta, de autoria do Governador, tramita em regime de urgência. E o § 1º do art. 208 do Regimento Interno dispõe que, se a Assembléia Legislativa não se manifestar sobre o projeto em até 45 dias, como é o caso, será ele incluído em ordem do dia para discussão e votação em turno único, passando a sobrestar a deliberação dos demais assuntos. É o que aconteceu. O Projeto de Lei nº 1.078 encontra-se exatamente nessa hipótese, ou seja, nenhuma outra matéria pode ser apreciada antes de esgotar-se a sua apreciação.

No 1º turno, o projeto nem sequer foi discutido, e a ele foram apresentadas inúmeras emendas. Como terminou o prazo de 45 dias, entrou em turno único, e foram apresentadas várias emendas, que não foram apreciadas nas comissões em 1º turno porque não havia 1º turno, tanto que estão aqui, no turno único. E são mais de 80 emendas. Tanto assim que foi designado relator para sobre elas emitir parecer.

Assim, formula-se a seguinte questão de ordem, tendo em vista que foram apresentados ao Projeto de Lei nº 1.078/2003 inúmeras emendas e substitutivos que não são de conhecimento dos Deputados, que receberão o parecer do relator designado em Plenário. Considero, portanto, que o parecer deve ser discutido em primeiro lugar e votado em seguida pelo Plenário, aplicando-se, por analogia, o art. 137 do Regimento Interno desta Casa, que fala das comissões. Ou, caso esse não seja o entendimento do Presidente desta Casa, solicitamos sua manifestação, a fim de que seja apontada a base regimental sobre deliberação de turno único. Estudei o Regimento e ali não há nada que fale como tramita no turno único. Foi por isso que fiz analogia com as comissões. Lá, o parecer é em turno único. É a única analogia que existe que afasta o direito de discutir o parecer do relator sobre as emendas e substitutivos apresentados ao Projeto de Lei nº 1.078/2003, que tramita em regime de urgência.

Peço a V. Exa. que faça uma leitura mais detalhada. Gostaria que apontasse quais são os artigos que determinam essa ausência de discussão em turno único. A única analogia que vi com o turno único foi com a discussão das comissões. Vou passar minha questão de ordem a V. Exa. para que providencie um estudo real sobre as questões que suscito.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Rogério Correia que o art. 137 se refere à ordem dos trabalhos em comissão. Em Plenário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 145 e o disposto no art. 211. Em Plenário não se discute o parecer porque o que está em votação é o projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada em que solicita seja mantida a preferência regimental na votação do Projeto de Lei nº 1.078/2003. Com a palavra para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia\* - Vou encaminhar, mas, antes, gostaria que V. Exa. fizesse uma contra-argumentação. Não estou levantando a questão de ordem apenas para atrasar o projeto, mas pela...

O Sr. Presidente - Eu citei com clareza os artigos e parágrafos sobre a matéria.

O Deputado Rogério Correia\* - V. Exa. poderia ler os artigos para mim? Não sou obrigado a saber qual é o conteúdo do artigo de cor.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, vou contar seu tempo de encaminhamento. Se V. Exa. quiser fazer o encaminhamento do requerimento, vou-lhe conceder a palavra.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, V. Exa. não está sendo razoável.

O Sr. Presidente - Não, V. Exa. é que está tentando não cumprir o Regimento. A Presidência faz questão de cumprir o Regimento desta Casa. O projeto tramita de acordo com o Regimento desde que veio para esta Casa. V. Exa. tem a palavra para encaminhar. Seu tempo começa a contar a partir de agora.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, não sei o que diz o art. 145, citado por V. Exa. V. Exa. sabe qual é o conteúdo desse artigo? Alguém sabe o que contém o art. 145 para me dizer de cor? Tenho o direito de saber qual é o artigo que V. Exa. está citando. Quando V. Exa. me perguntou qual era o artigo que eu estava citando, disse-lhe qual era e o que ele continha. Não admito a contagem do tempo sem saber isso. Sei que ele não diz absolutamente nada sobre o turno único. Peço à assessoria que pelo menos me empreste o Regimento para que eu leia o art. 145.

Considero que minha questão de ordem continua.

O Sr. Presidente - Já avisei V. Exa. de que seu tempo está correndo. Se quiser, faça o encaminhamento.

O Deputado Rogério Correia\* - Farei o encaminhamento na hora oportuna.

O art. 145 diz: "O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 1º - O parecer poderá ser oral, quando relativo a requerimento ou emenda em redação final, quando da ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 2º - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Assembléia designar-lhe-á relator, que, no prazo de 24 horas, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas".

Ora, Presidente, não se fala sobre o processo de votação em turno único. A questão de ordem que levanto é esta: quero saber de V. Exa. qual artigo fala de encaminhamento de votação em turno único. Minha questão de ordem não foi respondida. Peço a V. Exa. que tenha um pouco de paciência e respeite minha necessidade de esclarecimento sobre a questão de ordem. Como se dá o processo de turno único?

No meu entendimento, o processo de turno único deve-se dar a partir da semelhança da única forma regimental que existe do turno único, que é nas comissões. Em nenhum momento fala-se no Regimento em como fazer votação em turno único. Estou dizendo que só há analogia com as comissões. É esta a questão de ordem. E nas comissões dá-se ao Deputado o direito de discussão do parecer, mesmo que lá sejam votadas também as emendas.

Gostaria de obter resposta da questão de ordem que suscitei, que não considero respondida. Por isso peço e insisto na questão de ordem, antes do encaminhamento da discussão do requerimento. Não considero que essa fase esteja encerrada.

Na minha opinião, o Regimento nos obriga à discussão do parecer lido pelo Deputado Mauro Lobo, e não apenas à votação. É para esta questão de ordem que gostaria de uma resposta de V. Exa.

O Sr. Presidente - A Presidência já respondeu a questão de ordem de V. Exa., que está falando no tempo de encaminhamento de votação do requerimento.

O Deputado Rogério Correia\* - Vou encaminhar, Sr. Presidente. Embora V. Exa. não tenha respondido a questão de ordem nem oralmente nem por escrito, faço questão de me inscrever para fazer o encaminhamento do requerimento. Solicito a V. Exa. que faça a leitura do requerimento.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, conclua seu encaminhamento.

O Deputado Rogério Correia\* - Não admito isso, Deputado Mauri Torres. Realmente estou fazendo uma questão de ordem. V. Exa. não a respondeu, o artigo não diz nada de turno único. Eu tenho direito de fazer encaminhamento do requerimento. Essa questão de ordem não foi respondida por V. Exa. Não é possível que passemos o restante desse processo fazendo isso. Além desse projeto, há mais cinco projetos de taxas do Governo. Se é dessa forma, não haverá mais acordo na Casa. Cortar a minha palavra e não dar direito a fazer encaminhamento de um "requerimento-rolha", porque impede vários outros, não há condição.

Já que V. Exa. não quer responder a questão de ordem, pelo menos me garanta o tempo para discussão do requerimento apresentado pelo Deputado Toninho Andrada.

O que eu fiz foi questão de ordem. Estou pedindo para fazer o encaminhamento, não contente com a resposta da questão de ordem.

Sr. Presidente, faça encaminhamento contrário ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Ele solicita que seja mantida a preferência regimental na votação desse projeto. Não considero o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada como a forma mais democrática de se fazer a votação.

Em primeiro lugar, porque fomos impedidos de discutir o parecer do relator. O Presidente, sem apontar nenhum artigo que esclarecesse o trâmite de turno único, resolveu colocar o parecer em votação, impedindo-nos de fazer a discussão.

O Deputado Durval Ângelo, a Deputada Jô Moraes e eu apresentamos requerimentos propondo a discussão dos substitutivos novos, fora os que querem discutir o Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e o Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, além do projeto original.

Esse requerimento abrange apenas a discussão do Substitutivo nº 2. Não é, portanto, democrático, porque impede a discussão de todos os outros substitutivos e de todas as emendas que apresentamos. Vai direto àquele em que houve consenso do Governo com seja lá quem for.

Se pelo menos tivéssemos tido a chance de discutir o parecer, teríamos determinado tempo para nos aprofundar nos Substitutivos nºs 3, 4 e 5. Aliás, nem sei o número do substitutivo que apresentei, tamanha a rapidez com que a coisa foi feita.

Das emendas, é difícil tomar conhecimento. O Presidente quer que corramos atrás e as leiamos enquanto a reunião transcorre. Ora, é impossível. Não há Deputado que tenha raciocínio rápido o suficiente para examinar todas as emendas e todos os artigos em tão pouco tempo; só o Deputado Mauro Lobo, assim mesmo porque já conhecia bem a matéria. Mas os outros não. Nem sequer sabemos o número daquilo que apresentamos e vamos ter de ir direto ao substitutivo que o Governo quer.

Fomos impedidos de fazer a discussão do parecer e, agora, impedidos de discutir os substitutivos. Se eu perguntar à maioria dos Deputados o que acham do substitutivo que apresentei, é capaz de nenhum deles conhecer nem ao menos um de seus artigos, tampouco a novidade que estou propondo. O substitutivo não pode ser discutido.

Também eu não sei o que o Deputado Durval Ângelo quer modificar com seu substitutivo. Não sei nem se concordo. O mesmo acontece com a Deputada Jô Moraes. Tenho confiança de que deve ser de ótima qualidade, mas não conheço o conteúdo do substitutivo que apresentou ontem, à noite. E ele já é descartado pelo relator. Garanto que o Deputado Alencar da Silveira Jr. também não conhece o conteúdo dos substitutivos apresentados. Como vai votar o Deputado? É difícil, porque ele não tem a noção real de cada um deles.

O requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, nesse contexto, não é democrático. Teria, evidentemente, de partir da análise dos outros substitutivos, e não apenas do único que interessa à base de Governo.

Faço um apelo ao Deputado Antônio Carlos Andrada para que não traga ao Plenário um "requerimento-rolha". É antidemocrático. Apenas o Deputado Mauro Lobo fez o estudo aprofundado dos substitutivos e das emendas e teve, aliás, pouco tempo para relatá-los a nós. Poucos conseguiram compreender o que o Deputado Mauro Lobo acatou ou não acatou, o que está com conteúdo a mais ou a menos.

O processo final está sendo inteiramente antidemocrático. Que cada Deputado possa, nos poucos 5 minutos que tem para discutir, derrubar o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, por ser antidemocrático em sua essência.

E fica, Sr. Presidente, meu protesto: minha questão de ordem não foi respondida. Não sei sob que artigo do Regimento Interno fomos proibidos de discutir um parecer dado na hora pelo Deputado Mauro Lobo, sem conhecimento prévio das emendas e dos substitutivos.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 13h59min. Com a palavra, para

encaminhar, a Deputada Jô Moraes.

A Deputada Jô Moraes\* - Caro Presidente, caras Deputadas, caros Deputados, solicito a todas as Deputadas e a todos os Deputados que votem contrariamente ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Em primeiro lugar, solicito que se dirija ao microfone para nos prestar esclarecimentos. Essa seria a ordem natural, conforme o art. 279 do Regimento Interno. Pasmem, Deputadas e Deputados, com que afã há de se reafirmar o que já estava previsto no Regimento Interno.

Diz o art. 279. (- Lê:)

"Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

IV - a emenda de comissão preferirá à de Deputado.

§ 1º - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a votação da proposição a que se referir.

§ 2º - Na ocorrência de mais de um substitutivo de comissão, o exame do último terá preferência sobre os demais e, assim, sucessivamente."

Solicito ao ilustre e brilhante Deputado Antônio Carlos Andrada que apresente sua justificativa, para que possamos compreender o espírito da sua iniciativa. Não acredito que, com sua experiência parlamentar, o Deputado Antônio Carlos Andrada tenha querido ressuscitar um tratamento de atropelar, de "rolha". Respeito a maioria. A maioria é a definição do povo, é o voto do povo. Nós, da Oposição, sabemos perfeitamente que o que existe de mais sagrado é o voto do povo. A maioria tem seu direito. Por que se antecipar? Por que criar esse clima de intimidação?

Apresentei muitas emendas que não são minhas, são fruto de um processo de discussão com a comunidade. Qual era nossa alternativa? O que poderíamos reservar para o último momento dessa votação de turno único? Era pelo menos absorver e contribuir para que se reduzissem os malefícios desse projeto. Seria fundamental que pelo menos fizéssemos com que as novas taxas não fossem criadas, que fossem mantidas as taxas antigas. De repente, vejo que não temos possibilidade de discutirmos, de aprofundarmos. Os telespectadores e as telespectadoras não têm oportunidade de saber que estamos votando com consciência.

Essa antecipação que o Deputado Antônio Carlos Andrada, Líder do Governo, nos apresenta, é absolutamente inexplicável. Por isso solicito às Deputadas e aos Deputados que defendem a transparência, que defendem o voto consciente, que sabem perfeitamente que estamos definindo questões fundamentais para a população, para a carga tributária mineira, que votemos contrariamente ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Esta Casa tem de se afirmar, tem de aprofundar o que está em curso, e não pode votar, no escuro do pouco tempo que nos resta, o projeto que recebeu novo relatório do parecer do Deputado Mauro Lobo.

Tenho absoluta confiança de que V. Exa., Deputado Mauro Lobo, tem demonstrado aprofundamento, dedicação e precisão.

Só não tem facilitado que as emendas que vêm da Oposição sejam incorporadas à matéria. V. Exa. é um homem brilhante, capaz, mas, neste momento, não possibilita que nos debruçemos sobre o parecer apresentado por V. Exa. para darmos um voto consciente, claro e transparente. Assim, o povo de Minas Gerais saberá que projeto foi aprovado neste dia. Estou até equivocando-me devido à tensão que o projeto cria nesta Casa.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Mauro Lobo\* - Sr. Presidente, serei breve. Fui citado por três Deputados, e alguns até demonstraram espanto por terem sido, em 45 minutos, analisados três substitutivos, apresentados e mais trinta e poucas emendas. Esclareço que, primeiro, o projeto já é do nosso conhecimento. Ele foi estudado e discutido por vários dias. Dezenas de horas foram gastas com ele. Quando recebemos as emendas que chegaram ontem, uma a uma foi olhada, incluindo também os três substitutivos que, por sinal, não diria que são idênticos, mas de uma analogia impressionante. Bastava-nos olhar um substitutivo que teríamos já feito a análise dos dois seguintes. Então, não houve nada de novo, mas apenas a intenção de modificação substancial do projeto. Aliás, acatamos emendas apresentadas por Deputados da Oposição, no relatório de hoje. Tivemos cuidado com essa matéria devido à responsabilidade e à necessidade de o Estado buscar o melhor atendimento a uma área hoje tão clamada pela sociedade, a de segurança, principalmente a do Corpo de Bombeiros.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, em primeiro lugar, deixo bem claro que todos nós reconhecemos, confiamos e sabemos do cuidado e do zelo que o Deputado Mauro Lobo tem para com todas as questões que lhe são confiadas, ao longo dos anos na Assembléia Legislativa. Trata de discussão de um procedimento regimental, de uma ordem regimental de votação. Assim como fizeram a Deputada Jô Moraes e o Deputado Rogério Correia, quero também encaminhar contrariamente à aprovação do requerimento apresentado pelo Deputado Andrada, por vários motivos. Em primeiro lugar, pelo próprio conteúdo do projeto, dos substitutivos e das emendas discutidas pelo Plenário nos últimos dias. Esse projeto que cria taxas, que tem uma concepção de equacionamento do déficit do Estado a partir de uma sobrecarga tributária no bolso do contribuinte, em especial, é polêmico. Aliás, a taxa do serviço potencial de extinção de incêndio é também juridicamente polêmica. Seria muito conveniente que um projeto polêmico, um projeto dessa natureza tivesse neste espaço democrático uma discussão a mais ampla possível. No nosso entendimento, tal ampliação ocorreria a partir do momento em que os temas mais polêmicos fossem destacados por partes na votação, por meio de requerimentos. Se porventura o requerimento do Deputado Andrada for derrotado, serão um a um avaliados por cada Deputado. São requerimentos que escolhem algumas emendas, alguns substitutivos que tentam amenizar os impactos que o projeto pode causar ao contribuinte mineiro.

Faço um apelo aos Deputados e às Deputadas para que possamos, livremente e sem a amarração prevista pelo requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, avaliar cada emenda e cada substitutivo. Ontem, nossos Deputados ouviram a sociedade e fizeram reuniões com diversos segmentos. Temos recebido cartas de contribuintes, de associações e entidades representativas da sociedade civil. Todos os

segmentos - indústria e comércio - estão propondo alterações e fazendo manifestações contrárias à aprovação do projeto. São milhões de reais retirados do mercado consumidor para o equacionamento do déficit fiscal. Poderia haver uma proposta mais adequada.

Num momento em que o Governo Lula apresenta um projeto de reforma tributária que desonera a importação, evita a guerra fiscal e joga luzes na retomada do crescimento econômico, a Assembléia avalia um pacote de curtíssimo prazo, um pacote de taxas que penalizam de maneira injusta todo contribuinte mineiro, até mesmo segmentos produtivos, o que pode impactar negativamente na geração de empregos e no cotidiano do sofrido trabalhador da classe média, tão penalizado por taxas e tributos.

Tento sensibilizar o conjunto dos Deputados para que possamos, a partir da análise dos diversos substitutivos e sem prejuízo do belo e cauteloso trabalho do Deputado Mauro Lobo, com novas contribuições e emendas, avaliar de maneira mais abrangente todas as propostas. Se aprovarmos esse requerimento, ficaremos impossibilitados de fazer esse trabalho. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Chico Simões.

O Deputado Chico Simões\* - Fiz questão de subir na tribuna e me dirigir aos nossos pares e aos telespectadores da TV Assembléia, porque nossa decisão repercutirá na vida de todos os mineiros.

Dirijo-me especialmente ao Deputado Antônio Carlos Andrada pelo seu requerimento. Uma solicitação como essa, que tem o nome de "requerimento rolha", deveria se chamar "requerimento forca", porque nos limita o direito de falar, que é instrumento fundamental desta Casa. Ele simplesmente, por constrição do pescoço, limita-nos o direito de encontrar o melhor caminho para responder aos nossos eleitores. É forca também porque é um método muito usado para suicídio. Quando abrimos mão do exercício do debate, é exatamente isso que estamos fazendo. O Deputado Antônio Carlos Andrada, com todo o respeito que tenho por ele, está matando o Poder Legislativo e, com isso, morrendo junto. Não podemos abrir mão da prerrogativa de podermos discutir e melhorar o que foi proposto. Conhecemos a capacidade do relator, mas sabemos que é limitada pelo tempo. O Deputado Mauro Lobo não teve tempo suficiente para aprofundar e analisar três ou quatro substitutivos e algumas dezenas de emendas em alguns minutos.

Sr. Presidente, não podemos votar esse requerimento. Não está aqui posição ideológica ou partidária, e sim a de alguém que defende o Legislativo como um Poder fundamental para o equilíbrio da democracia representativa. Nossos eleitores precisam de alguém que realmente os represente e não podemos continuar enganando-os, fingindo ter compromisso com eles enquanto a maioria tem compromisso com o Governador, tomando atitudes antipáticas e agressivas contra o povo mineiro.

O projeto veio de maneira autoritária, e, conversando com a Deputada Maria José Hauelsen, soube que ela não se lembra de outra ocasião em que matéria tão importante tenha sido decidida em turno único, porque normalmente não se pede tanta urgência para um projeto dessa relevância.

Esqueçamos nossas bandeiras, pensemos neste Poder, resgatemos nossa função e derrubemos esse projeto para que possamos tão-somente discutir as outras propostas, até porque, pela velocidade com que o projeto tramitou nesta Casa, vários Deputados não tiveram acesso a ele nas comissões.

Há Deputados da base do Governo que dizem em sua base eleitoral que votarão contra, assim como disse o Deputado Dilzon Melo em Varginha, entre outros.

Sr. Presidente, solicito ao grande Deputado Antônio Carlos Andrada que retire esse projeto, exercendo a democracia e valorizando o Poder Legislativo. O momento exige transparência e debate porque o povo não mais agüenta ficar nas mãos de quem toma decisões tomadas de afogadilho e que normalmente prejudicam o eleitor e o contribuinte.

Sr. Presidente, peço a retirada desse projeto ou, caso isso não aconteça, que o derrubemos, a fim de ampliar o debate.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo\* - O requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada me lembra o dia em que, presidindo a reunião o então Deputado Anderson Aduato, ele se encontrava exatamente neste microfone. Naquele momento, estava sendo votada a Taxa de Segurança. E ele sentiu que foi atropelado pelo Regimento. No seu entender, o Anderson Aduato havia feito o encaminhamento de forma autoritária, tentando impor, através de "instrumentos-rolhas" como este, a votação, e, num arroubo cívico, numa indignação ética, o Líder do Governo, Deputado Antônio Carlos Andrada, simplesmente rasgou, jogando para cima, o Regimento Interno desta Casa. Compreendo sua indignação, pois estava agindo, naquele momento, em função da pressão que o bloco do Governo queria impor ao Regimento e aos seus princípios. Ninguém do PT rasgaria um Regimento, primeiramente porque não é ecológico, devido à importância de se preservarem nossas florestas.

Hoje o Deputado Antônio Carlos Andrada está repetindo um gesto que repudiou no mês de dezembro de 2001, nesta Casa. Creio que se encontra registrada nos anais a cena em que folhas do Regimento foram por ele jogadas para cima, caindo e se espalhando pelo chão.

Naquele dia, da Mesa, pude ver o Deputado Alencar da Silveira Jr. tentando recolher as folhas do chão, talvez com zelo por seu colega e querendo preservar o Regimento.

Acho que o Governo não pode temer a discussão do pacote. Pensando bem, esse projeto deu entrada nesta Casa há apenas 45 dias, enquanto a reforma no Governo Federal deu entrada na Câmara no dia 29 de abril deste ano. O interessante é que são as Bancadas Federais do PSDB e do PFL que estão obstruindo a reforma no âmbito nacional, e o próprio Governador de Minas é um dos que promovem essa obstrução. Ou seja: no âmbito nacional, as coisas têm de ser discutidas à exaustão com a sociedade e devem vencer todas as etapas, mas aqui devem ser feitas às pressas, no afogadilho, de qualquer jeito? Não podemos admitir essa incoerência.

Além disso, quanto ao mérito, a proposta é ruim e penaliza a sociedade, criando taxas. Quem vai sofrer com isso será o setor produtivo da sociedade. Aproveito para lamentar o silêncio da FIEMG em todo esse período. Foi apenas nesta semana que ouvimos do Presidente da FIEMG uma manifestação de indignação pela tramitação do projeto. É importante que atentemos para isto: estranhamente, o setor empresarial, pelo seu órgão dirigente no Estado, omitiu-se. Será que o Governo do Estado tem um braço no setor empresarial? O interessante é que, no âmbito nacional, o Governo Federal, por meio do próprio relator da reforma tributária, esteve com a FIEMG por duas vezes, discutindo a reforma. Ainda assim, vemos a crítica enorme que fazem à reforma federal, sem perceberem os malefícios do "pacotão" estadual. O silêncio da FIEMG é negativo, e lamentamos que não tenha agido na defesa dos interesses de seus filiados, como se espera de qualquer entidade.

Por fim, encaminhamos contrariamente ao requerimento, porque queremos o debate e a discussão. Queremos coerência da parte dos que compõem a base de sustentação do Governo aqui, alguns dos quais são Oposição no Congresso Nacional. Então, acho que esse "requerimento-



rolha" não nos ajuda em nada. Não vou rasgar o Regimento e lançar suas folhas para cima, como já fez o autor do requerimento, Deputado Antônio Carlos Andrada. Mas é realmente estranho que use dois pesos e duas medidas, uma postura que não condiz com seu histórico político de Deputado, que sempre foi de muita coerência, professor de Direito Constitucional que é.

O Sr. Presidente - Para encaminhar, com a palavra, o Deputado Roberto Carvalho.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Na verdade, não estamos discutindo o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Lamentavelmente, esse é o tempo que nos resta para fazer a discussão do projeto, que é exatamente o que o "requerimento-rolha" visa impedir.

Em primeiro lugar, gostaria de lembrar uma ação do Governo Federal, hoje noticiada nos jornais. O Ministro Berzoini, em uma atitude incorreta, determinou que os aposentados, ou seja, as pessoas mais velhas, recadastrassem-se no próprio INSS. O Governo reconheceu publicamente que errou e corrigiu o erro. Posteriormente, houve o caso do veto à emenda que liberava recursos para as escolas dos portadores de deficiência. O Presidente da República recuou e editou uma medida provisória. Hoje, o Diretor de uma dessas entidades disse algo muito sintomático: "O Governo está dando a mão à palmatória, e ainda bem que teve bom senso em reconhecer que agiu errado".

Pois bem, o Governo Federal faz isso, todo mundo erra, só não erra quem já morreu ou quem não faz.

Agora, veremos o que o Governador falou sobre o projeto que iremos votar. O que vou ler agora está nos jornais de hoje. Primeiramente, ele desafia os petistas e diz o seguinte: "Aécio defendeu a aprovação do projeto que cria taxas estaduais, argumentando que o Governo precisa do dinheiro para investir em segurança pública".

As taxas que estão sendo criadas serão para melhorar a segurança pública? Na inteligência fina de um grande Deputado, aliás um dos melhores debatedores desta Casa, ele também diz que a taxa de incêndio é para a segurança pública, na sua fina ironia. Se essa taxa for realmente para a segurança pública, os recursos serão desviados. Portanto, o que está sendo feito é o aumento do IPVA, e a criação da taxa de incêndio.

O investimento na segurança pública quem está fazendo é o Governo Federal, por meio de um grande programa, em que, pela primeira vez, os recursos estão chegando. Está sendo criada a aliança entre o Governo Federal e os Estados do Sudeste, essa grande força especial para combater a criminalidade por meio de investimentos em segurança pública.

Então, ou o Governador está enganado a respeito do projeto que tramita, ou a base governista não está condizente com o Governador, já que o argumento dele é que essas taxas são para melhorar a segurança pública. Aumento de IPVA vai melhorar a segurança pública, Deputada Marília Campos? Não, apenas aumentará o IPVA. Será que o aumento do IPVA contribuirá para a segurança pública?

Então, estamos cansados de apelar ao Governador, porém ele diz aqui o seguinte: "Sinto falta do PT de Minas em Brasília". O PT de Minas está em Minas; o PT de Minas, eleito em Brasília, está lá contribuindo com o Governo em tudo aquilo que é do interesse de Minas Gerais. As emendas coletivas foram assinadas por todos os Deputados da Bancada do PT e do PCdoB no Congresso Nacional. Portanto, sobre tudo aquilo que for de interesse do Estado, para reconstruir o Estado, podem contar conosco. Agora, criar taxas penalizando os contribuintes, no ano em que estamos aprovando a reforma tributária, com isso não concordamos.

Quanto à reforma tributária, o Governador foi ingrato com o nosso relator, Deputado Virgílio Guimarães, que foi ao Palácio discutir com ele e acatar todas as emendas elaboradas por esta Casa naquele seminário. Essas emendas encontram-se no projeto de reforma tributária. Segundo o Virgílio, o Governo do Estado arrecadará, no ano que vem, cerca de R\$800.000.000,00 a mais. Isso, sim, é o que ajuda o Estado, e não penalizar o nosso contribuinte; a não ser que estejamos prevendo um grande incêndio nas casas deste Estado. Aliás, um grande amigo meu disse que o Governador é um incendiário, pois está criando a taxa de incêndio. Vamos incentivar os bombeiros voluntários, pois em Santos Dumont, terra do meu ilustre amigo Luiz Fernando Faria, existem bombeiros voluntários. Isso diminui os custos e mobiliza toda a comunidade. Contudo, esse não é o momento nem a hora para criarem-se taxas de incêndio.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, realmente, estou injuriado, indignado com o absurdo desse requerimento totalmente antidemocrático, que fere o Poder Legislativo, já que impede a discussão democrática nesse plenário.

Ora, o Projeto nº 1.078/2003 já está tramitando em regime de urgência sem nenhuma necessidade.

Já deixamos claro o posicionamento do Bloco PT-PCdoB. Vamos esperar a votação da reforma tributária. O Deputado Roberto Carvalho falou bem que, com certeza, Minas receberá de R\$800.000.000,00 a R\$1.000.000.000,00, o que já dá para sanear os déficits do Estado.

Com todas essas taxas, o Governador pretende arrecadar pouco mais de R\$100.000.000,00. É muito pouco para tão grande penalização à população.

Esses seis projetos enviados pelo Governador a esta Casa são um verdadeiro ataque à população do Estado. A Associação Comercial e Industrial de Minas Gerais e várias Associações Comerciais do interior já se posicionaram contra o aumento e a criação de taxas, muitas totalmente inconstitucionais e ilegais, como a taxa de incêndio, que fere até o princípio da uniformidade previsto no art. 152 da Constituição do Estado. É proibida a cobrança de taxas se não for feita de maneira uniforme para todos os municípios de Minas Gerais. Não é o que ocorre, está havendo distinção. O Governo está passando por cima da Constituição do Estado.

De fato, a proposta foi mudada, mas para pior. A princípio, a cobrança atingia os 32 municípios onde há unidades do Corpo de Bombeiros. Passou para mais de 60 municípios e, depois da negociação com alguns Deputados, caiu para 55 cidades e também para municípios que compõem a região metropolitana, mas continuou ilegal e inconstitucional, porque fere também o princípio da capacidade contributiva. Uma pessoa que mora num "flat" de 50m<sup>2</sup>, que vale R\$300.000,00, está isenta, mas quem tem uma casa simples na região metropolitana terá de pagar uma taxa exorbitante, que pode chegar a R\$449,00, dependendo do tamanho do imóvel. Isso fere o princípio da capacidade contributiva. Quem mora na favela pagará o mesmo valor de quem mora na zona sul, dependendo do tamanho de sua residência. Isso é inconstitucional e ilegal.

Onde fica a responsabilidade objetiva do Estado? O cidadão pagará a taxa, mas, se sua casa pegar fogo, terá de entrar na justiça contra o Estado. Fiz esse questionamento ao Secretário da Fazenda, indagando se a pessoa teria que acionar a justiça mesmo, e a resposta foi afirmativa. Só que o projeto do Governador aumenta as taxas do Judiciário em mais de 300%, impedindo que muitas pessoas tenham acesso a esse direito.

Esse é o presente de Natal do Governador Aécio Neves à população de Minas Gerais. O Deputado que votar a favor desses projetos carregará na consciência o peso de ter votado contra a população do Estado. E a resposta virá nas urnas, porque o Governador não prometeu isso em sua campanha eleitoral e está fazendo um Governo virtual.

A emenda que o nobre Deputado apresentou em Plenário impede a discussão democrática e a análise de outros substitutivos, o que não podemos aceitar de maneira alguma. Este parlamento é o espaço democrático do debate. O projeto já está em regime de urgência, e ainda não querem deixar a Oposição fazer a obstrução democrática. Isso é um absurdo, um despropósito e um ataque à população de Minas, aos Deputados e ao Poder Legislativo. Temos de fazer uma discussão democrática e ampla com todos os setores organizados da sociedade, porque, da maneira como está, penalizando os proprietários de veículos e concedendo benefícios às locadoras, esse projeto comete uma injustiça. A população de Minas dará a resposta nas urnas e, quem sabe?, futuramente haverá até a possibilidade de um processo de "impeachment" contra o Governador Aécio Neves.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, a Deputada Maria José Hauelsen.

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, Minas Gerais é realmente o berço da liberdade. Aqui começaram as lutas, e surgiram os mártires da libertação de nosso povo.

Já em 1720, em Vila Rica, o mártir Felipe dos Santos era contra a opressão. Mais ainda, Tiradentes, na Inconfidência Mineira, lutou sobretudo contra a extorsão que havia naquela época através das famosas taxas e da cobrança do quinto do ouro. Sem dúvida alguma, foi Tiradentes que "pagou o pato", mas ele não era o único a se revoltar contra aquelas taxas do Governo opressor de Portugal. A derrama era exatamente contra o quinto do ouro, que era legal porque a cobrança do imposto era ordem de Portugal. No entanto, essa cobrança era injusta, e alguns em Minas Gerais se rebelaram contra ela. Por isso, temos como mártir da Inconfidência o nosso Tiradentes.

Se essas taxas propostas pelo Governador Aécio Neves forem votadas e aprovadas pela maioria, teremos de nos submeter. Isso é democrático e pode ser legal, mas é injusto. Estamos aqui exatamente contestando a injustiça da cobrança dessas taxas. Sabemos que esta Casa é um parlamento. É uma Casa de discussão. E é através da fala que buscamos o entendimento, que melhoramos nosso conhecimento e aperfeiçoamos a democracia. A democracia é um valor absoluto e não pode sofrer regressão. Em épocas passadas, já tivemos o "requerimento-rolha", que abafava a fala de quem não se conformava com o que estava sendo discutido e era posto em votação no Plenário. Pensei que esse "requerimento-rolha" houvesse desaparecido da história desta Casa, onde as idéias libertárias precisam ser expressas. Então, vi com muita tristeza o grande tribuno Andrada apresentar aqui um requerimento para abafar a voz dos representantes do povo. Aqui não existe um Tiradentes, existem vários. Não estamos dispostos a colocar o pescoço na forca, mas também não queremos que nossos companheiros sejam enforcados pelas taxas que estão sendo cobradas no Estado.

Assusta-me também que o Deputado Mauro Lobo, um democrata que respeito, não nos apresente o relatório elaborado por ele. Esse relatório foi elaborado por ele, naturalmente com o auxílio de seus assessores e, quem sabe, de algumas pessoas que fazem parte do poder que domina esta Casa. Entretanto, ele não apresentou esse relatório para nós, que somos a minoria, mas temos o direito de saber em que e como vamos votar. Ainda há pouco o Deputado Mauro Lobo me disse que isso não seria necessário porque são três substitutivos iguais. Gostaria de conhecer pelo menos um deles. Confio na palavra desse Deputado, mas, se são três substitutivos iguais, gostaria que ele lesse as emendas e modificações apresentadas em apenas um deles. Assim, já me daria por satisfeita e em condições de votar, de apreciar ou de vetar o que foi proposto.

Mas não temos conhecimento do que vamos votar. Estamos de volta aos tempos da República Velha, em que o povo votava sem saber em quem. Na época da ditadura também o povo votava sem saber em quem. Votava em quem seu fulano mandava. Não queremos votar assim. Se alguém nos perguntar em quem votamos, não queremos responder: "Votamos em quem o Deputado Mauro Lobo mandou, no projeto que ele achou que estava bom.".

Sr. Presidente, não aceitamos votar no escuro. O tempo do dedão como sinal de votação, de votar nos coronéis, já passou, e esta Casa não pode tolerar isso também.

Fica aqui nosso pedido para que conheçamos ao menos um substitutivo e possamos, na linha do que falou o Deputado Mauro Lobo, votar o substitutivo que nos for apresentado.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Para encaminhar, com a palavra a Deputada Marília Campos.

A Deputada Marília Campos\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, há mais de 40 dias fazemos esse debate sobre o tarifaço que o Governo de Minas enviou a esta Casa. Nesses 40 dias, o Bloco PT-PCdoB tem manifestado grande resistência ao aumento da carga tributária, tendo em vista que nosso posicionamento deve ser sempre em defesa dos interesses da população de Minas.

Quando o Governador Aécio tomou posse, disse claramente à população de Minas que sua preocupação era aumentar a arrecadação do Estado, não por meio do aumento da carga tributária, mas do aumento da produtividade do parque industrial de Minas.

Não é isso que o temos visto. Temos visto que sempre é a mesma receita: cortam-se despesas com o corte no salário do serviço público, com a diminuição da prestação do serviço público e também com o velho receituário de aumentar a carga tributária em Minas Gerais.

Por essa razão, o Bloco PT-PCdoB tem resistido em concordar com essa proposta de aumento da carga tributária para o povo de Minas Gerais.

Mas, Sr. Presidente, não temos apenas manifestado nosso posicionamento contrário a essa proposição do Governador, mas apresentado alternativas. Acreditamos que devemos aumentar a arrecadação de Minas, não aumentando a carga tributária, que seria a medida mais fácil. Poderemos, por exemplo, aumentar a arrecadação de Minas com combate à sonegação. Pensamos em alternativas. Chegamos a propor que sejam revistos os incentivos fiscais concedidos a várias empresas de Minas Gerais. Chegamos a apresentar uma emenda à LDO, que foi vetada pelo Governador, que era fazer uma avaliação do que foi concedido em termos de incentivo fiscal, mas não. Procura-se o caminho mais fácil, que é aumentar a carga tributária.

Não podemos concordar com críticas feitas por vários Deputados que apóiam esse pacote que aumenta a carga tributária do povo mineiro, dizendo que a Oposição apenas critica. Criticamos, sim, porque não concordamos com as saídas mais fáceis, de penalizar a população. Mas apresentamos alternativas como essas que mencionei.

Agora, na fase final de debates, estamos reivindicando que esta Casa continue com o caminho que sempre trilhou, pautando-se pelo debate político, pela discussão das alternativas que são apresentadas. Hoje, nosso bloco parlamentar tem novas alternativas. A companheira Jô Moraes, os companheiros Rogério Correia e Chico Simões apresentaram novas alternativas ao pacote que o Governo enviou a esta Casa.

O requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, infelizmente, impede que ocorra o debate. Fazemos um apelo para que o debate continue nesta Casa, não apenas sobre o posicionamento quanto ao pacote, aos tributos que o Governo colocou para serem discutidos nesta Casa, mas para que discutamos os substitutivos que os Deputados do Bloco PT-PCdoB apresentaram nesta Casa. O requerimento do Deputado Andrada impede que ocorra esse debate.

Meu apelo é que nos pautemos pelo debate democrático, aprofundemo-nos nas alternativas, e que não sejam as mais fáceis, de sempre penalizar a população mineira.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, a Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara - Também em nome do Bloco PT-PCdoB, encaminho contrariamente ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, que solicita seja mantida a preferência regimental, votando-se o Substitutivo nº 2, certamente impedindo que sejam votados os outros substitutivos dos companheiros Chico Simões, Jô Moraes e Rogério Correia, e também a discussão mais profunda das emendas.

Gostaria de mencionar o que falou o companheiro Durval Ângelo, sobre a gestão anterior nesta Casa. Estava presente, como suplente, na época, e presenciei serem rasgadas todas as folhas do Regimento. Ficamos aqui até de madrugada. Pelo menos hoje, estamos aqui durante o dia, com sol, podendo todo o povo de Minas ver esse debate, que é fundamental. Hoje, posso registrar que, naquela época, votei contra a narcotaxa.

Foi também uma grande discussão. Vimos o prejuízo que trouxe ao povo de Minas Gerais. Os recursos não foram para o fundo para o qual estavam destinados nem trouxeram nenhum benefício para as políticas públicas.

Ontem, nesta Casa, houve vários questionamentos sobre os recursos da APAE. O Lula, como é um Presidente flexível e sensível, está encaminhando, por meio de uma medida provisória, recursos federais para as APAEs.

Conclamamos o Governador Aécio Neves a pensar na reação do povo mineiro, dos empresários, da FIEMG, dos sindicatos e até mesmo dos Deputados da base governista. Como já disse ontem, pelos corredores muitos Deputados falavam, espontaneamente, do constrangimento de terem de votar a favor dessas taxas.

Talvez pela vigésima vez digo, nesta Casa, que há outros caminhos para arrecadarmos recursos para as políticas públicas. Queremos o bem do povo mineiro. Por isso, estamos questionando as taxas.

Pela vigésima vez também, retomo o assunto referente à situação penitenciária e carcerária do Estado. O Deputado Ivair Nogueira, que, como eu, reside em Betim, acompanhou os problemas que envolvem o Cadeião de Betim. A imprensa tem-nos também mantido informados a respeito.

Sabemos que o custo "per capita" de cada detento chega a ser de R\$800,00 a R\$1.200,00 por mês. São taxas e impostos que vão pelo ralo, porque são recursos que não se destinam a recuperar detentos. A maioria deles, perto de 95%, são jovens. As cadeias são verdadeiras escolas de crime.

É preciso sensibilizar o Governador. Que os 77 Deputados, capitaneados pela Comissão de Segurança Pública, procurem o Governador para pedir que mude, gradativamente e com urgência, o sistema penitenciário e carcerário do Estado. Que Minas Gerais saia na frente. Que possamos reivindicar ao Ministério. Gostaria de dizer que não podemos aceitar que consigamos recursos para as políticas públicas por meio das taxas. Há outras saídas. O nobre colega Deputado de Betim não pode negar a violência que tem ocorrido naquela cidade. O Cadeião foi todo destruído esses dias. Os recursos públicos estão sendo jogados fora. Não é possível continuar com esse sistema carcerário e penitenciário em nosso País. Faço um apelo a esta Casa para unirmos esforços e solicitarmos ajuda ao Governo do Estado, a quem compete cuidar prioritariamente da segurança pública. O Governo Federal também precisa dar sua contribuição, para o que tem envidado esforços. É preciso estabelecer parcerias com os Governos municipais.

Além das questões seriíssimas ocorridas em Betim, semana passada foi morto por dois assaltantes o ex-Prefeito de Igarapé, homem querido na comunidade, em cujo enterro havia mais de 7 mil pessoas. Isso ocorreu porque não há políticas públicas de recuperação e de educação para jovens e adolescentes.

No momento oportuno, farei um pronunciamento sobre a situação de Betim, discordando radicalmente da fala do nobre colega, que também reside lá. Obrigada.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, porque estamos em votação, e não há 39 Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - Nobre Deputado Rogério Correia, estamos na fase de encaminhamento de votação e, por ocasião da votação, a Presidência vai proceder à verificação de quórum. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, ontem a Deputada do PCdoB dizia que o Governo vem obstruindo os trabalhos desta Casa. Quero deixar bem claro para todos os parlamentares e para os companheiros que nos acompanham das galerias que hoje quem está obstruindo é a Oposição. Faço um apelo para que se retome o andamento dos trabalhos, para que o projeto do orçamento seja discutido, para que os projetos que apresentei, que trarão benefícios para Minas Gerais, sejam votados. Faço um apelo à bancada da Oposição desta Casa para que pare de fazer obstrução. A Oposição já expôs sua opinião. Já ameaçou com "outdoor", com cartazes, com tudo isso. Está bem, mas temos de votar.

Fico surpreso quando vejo todo o PT fazer esse discurso e hoje, na "Folha de S. Paulo", se publicou uma matéria afirmando que o Planalto vai comprar 24 novos veículos para atender à família do Presidente da República e a seus parentes na cidade de São Paulo e São Bernardo. E o PT fica fazendo toda essa demagogia.

Além disso, só o gasto do Presidente da República em 2004 está estimado em R\$528.000.000,00.

#### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para a recomposição de quórum. Não há 39 Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra o Sr. 2º-Secretário para proceder à chamada das Deputadas e dos Deputados, para a recomposição de quórum.

O Sr.Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 47 Deputados. Há quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ricardo Duarte.

O Deputado Ricardo Duarte - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, chegamos ao final do ano, época do Papai Noel, e o Governo dá um enorme presente aos mineiros, querendo cobrar mais taxas. É evidente que o Estado precisa cumprir políticas públicas. Para isso, existem impostos, cujas normas estão na Constituição. Não é bom que se criem mais taxas para atender a esta ou àquela necessidade.

Os Bombeiros não assistem a mais que 60 cidades do Estado, e não será com taxa de incêndio que chegarão às demais. Nestes 45 dias de tramitação do projeto, nossas tentativas de debater o assunto não têm conseguido sensibilizar o Governo. Há impostos suficientes que poderiam ser utilizados para melhorar a situação assistencial do povo, não só na segurança pública, como lembrou a Deputada Maria José Hauelsen, mas também na saúde. Tentamos sensibilizar o Governo do Estado a investir os 12% previstos na Emenda à Constituição nº 29 no próximo ano.

A reforma tributária, que está no Congresso, aumentará a arrecadação do Estado e poderia resolver parte das dificuldades vividas hoje por Minas. Não é com mais taxas e cobranças que encontraremos soluções; por isso queremos debater outras soluções com o Governo. O Deputado Roberto Ramos abordou a questão da reforma tributária, em que foram aceitas as propostas do Governador Aécio Neves, que está há seis, sete meses no Congresso ainda sem aprovação. Em 40 dias, não podemos aprovar taxas com essa correria desejada pelo Governo. Faça um apelo em nome da população mineira, especialmente a do Triângulo - que também não tem Corpo de Bombeiro nem assistência -, que fossem aumentados os recursos para a corporação por meio de outros caminhos, incluindo os recursos da reforma tributária.

Aproveito este momento especial para sensibilizar o Governo a que, no orçamento de 2004, acrescente recursos para a saúde, a fim de assistir melhor ao sofrido povo deste Estado.

Hoje, a tentativa de impedir o debate, por meio do requerimento apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, foi uma forma de tentar forçar-nos a votar, inicialmente, o Substitutivo nº 2, sem se debaterem os outros substitutivos apresentados.

Faço um apelo para que discutamos melhor o assunto, adiando a votação dessa matéria.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Biel Rocha.

O Deputado Biel Rocha\* - Sr. Presidente, da mesma forma que os companheiros do PT e do PCdoB, que compõem o bloco da Oposição nesta Casa, encaminho contrariamente ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Trata-se de um requerimento não democrático, um "requerimento-rolha", que impedirá o aprofundamento, neste Plenário, de mensagem do Governador que impõe ao povo mineiro aumento de taxas e criação de novas taxas, acarretando mais gastos à população.

Fomos procurados por empresários da base da FIEMG, que esperavam que a Federação das Indústrias de Minas Gerais fosse mais incisiva em sua manifestação contrária à imposição dessas taxas.

Precisamos buscar mais esclarecimentos, principalmente no tocante à taxa pela prestação de serviço potencial de extinção de incêndio. Essa taxa, ao tramitar nas comissões desta Casa, devido às várias alterações sofridas, ficou sem pé nem cabeça. Como explicar ao cidadão como ela será cobrada? Cria-se uma tabela de escalonamento em que residências de até 75m<sup>2</sup> estão isentas de pagamento, de 75m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup> pagarão por ano R\$19,00, e assim por diante. De que maneira o Estado fará essa cobrança? Como se mobilizará para saber o tamanho de cada residência? Melhor faria o Governo se tentasse localizar, nas residências, os doentes, necessitados de tratamento, ou os analfabetos, a fim de alfabetizá-los. O Governo vai pesquisar para punir o cidadão. Muitas pessoas moram num "flat", num apartamento pequeno, mas numa área valorizada e, portanto, não pagarão a taxa de incêndio. Mas aquele que mora na periferia, e fez um puxado, montou um quartinho no terraço, esse, sim, será penalizado. Faltam esclarecimentos, Sr. Presidente.

Consideremos que essa taxa seja aprovada. Em caso de incêndio do imóvel, o Estado irá indenizar o cidadão? O Estado passa a ser responsabilizado pelo incêndio, e o cidadão poderá acioná-lo na justiça. Creio que a intenção do Governador, com essa taxa, é fazer caixa; porém, criará mais problemas para o Estado, já que será alvo de ações judiciais.

A tarefa principal do Corpo de Bombeiros é a de prevenir incêndios, com ou sem taxas. E o requerimento apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Andrada vem impedir que o cidadão mineiro, o telespectador da TV Assembléia receba maiores esclarecimentos. A todo momento, o bloco de sustentação ao Governo Aécio impediu que esse debate ocorresse nesta Casa, para que os esclarecimentos dele advindos não chegassem aos lares do povo de Minas Gerais.

Dessa forma, somos contrários ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, companheiros da galeria, telespectadores da TV Assembléia, neste momento de exercício da democracia e de reflexão política, nós, das Bancadas do PT e do PCdoB, poderíamos ocupar esta tribuna na lógica da esperança de, com nossos argumentos, conseguir convencer os colegas Deputados de que a votação do substitutivo da proposta de criação de taxas é inconveniente. Mas todos sabemos que, na discussão que se trava neste momento, as posições já estão definidas. Assim, quero lamentar que não possamos debater na lógica da esperança. Mas aqui estamos para debater na lógica da resistência, até o último segundo. Sabemos que a possibilidade de derrotar essa proposta é quase nula, mas estamos aqui, na lógica da resistência, para dizer ao povo de Minas Gerais que só seremos vencidos - se isso tiver de acontecer - depois de esgotados todos os instrumentos da luta democrática.

Queríamos estendê-la ainda mais, para que, neste momento de resistência, estivéssemos refletindo sobre a inconveniência da proposta

apresentada pelo Governo. Durante esses dias, ouvimos muitos argumentos e, nesse período, a proposta tem até evoluído em alguns aspectos, mas ainda mantém a sua perversidade e as distorções que ferem o Estado democrático de direito e de justiça. Na verdade, se a proposta evoluiu em algum sentido, foi para atender à lógica de mercado. Isso aconteceu, por exemplo, quando reduziu o IPVA dos carros de aluguel, somente porque as empresas poderosas buscariam outros Estados para fazer o licenciamento de seus carros. Em nenhum momento se discutiu a relação entre os Estados, a construção da Federação. Simplesmente, adotou-se a lógica de mercado e da guerra fiscal. Já a sociedade civil, como não tem para onde ir, pode ser violentada, explorada, cada vez mais penalizada, como estamos vendo. O cidadão, Padre João, que não tem para onde se mudar, pode ser penalizado e está sendo sacrificado.

Essa lógica não pode prevalecer no Estado de Minas, que é considerado o Estado que sedimenta e sustenta a Nação. Temos de buscar outras alternativas.

Por isso, no momento oportuno dessa discussão, terei a liberdade de refletir um pouco sobre a fala de um grande tribuno desta Casa, que é o Deputado Antônio Carlos Andrada. Porém, vejo que ele utilizou-se de argumentos inadequados neste momento.

Aproveito ainda para levantar importante reflexão, hoje explicitada pelo nosso colega Deputado Antônio Júlio. Existem fatores que afetam a vida deste Estado e a construção de uma sociedade justa, mas que poderão ser modificados em razão dessas penalidades sucessivas do momento. Então, no momento oportuno faremos essa discussão.

#### Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, considerando que não há número suficiente para a votação, solicito, de plano, o encerramento dos trabalhos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação do trabalhos. Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, faço uso da tribuna para fazer jus ao nome desta Casa Legislativa, que é o parlamento. Na verdade, o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada vem negar a própria natureza do nosso trabalho como parlamentares.

O parlamento é o lugar apropriado para discutir, debater e, assim, garantir a participação de todos os partidos e blocos, esclarecendo a população sobre o que de fato está sendo discutido e votado, e quais os efeitos da lei porventura aprovada.

Então, é por isso que o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada vem negar a natureza desta Casa, que é a de discutir por meio de um processo democrático. Porém, ele se nega a discutir os substitutivos apresentados pelo Deputado Rogério Correia, pela companheira Jô Moraes e pelo companheiro Chico Simões. Na verdade, são substitutivos que não visam a aperfeiçoar, por tratar-se de um projeto de lei que não tem como aperfeiçoar, mas apenas amenizar os impactos sociais, já que ele prejudica os cidadãos. Portanto, já está claro, sobretudo com relação às taxas de incêndio, que esse projeto, além de inconstitucional, é uma injustiça.

Esta Casa não pode atropelar a Constituição, e nós, como parlamentares, temos de promover a justiça. As leis têm de ser justas de fato. Nosso compromisso é com a elaboração de leis que visem ao crescimento do Estado, nunca ao seu aniquilamento. Esse projeto de lei tira a responsabilidade do Estado e a transfere para a população, lesando o cidadão, de certa forma. Essa taxa de incêndio é descabida e absurda, uma vez que o cidadão não tem nenhuma segurança, não há garantia de indenização.

Já existem muitas políticas públicas cheias de remendos, e a iniciativa privada vem ocupando o espaço das funções não cumpridas pelo Estado. Na área da saúde, muitas empresas estão suprimindo essa deficiência. Nem pude participar do início da discussão na parte da manhã, porque estava em uma audiência pública da Comissão de Saúde discutindo com Diretores de hospitais filantrópicos, que são mais de 200 no Estado. Essas pessoas pagam para trabalhar e não estão recebendo apoio do Estado para servir melhor à população e garantir o que é mais caro ao ser humano, que é a sua vida. Quando uma política pública falha, encontramos muitas pessoas solidárias, graças a Deus. A filantropia é muito forte no País, e Minas Gerais está à frente nesse processo. São muitos os que se dedicam a essas causas e que pagam para trabalhar, como disse.

Ainda bem que esse projeto de lei amenizou a questão do IPVA dos carros movidos a álcool. O Governo foi coerente nesse ponto, já que na semana que o projeto chegou a esta Casa o próprio Secretário da Agricultura veio à Assembléia e garantiu o incentivo aos carros a álcool. Nesse caso houve bom senso, mas não há nenhuma coerência no requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, porque nega a natureza do nosso trabalho parlamentar. Muito obrigado

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar, o Deputado Laudelino Augusto.

O Deputado Laudelino Augusto - Que pressa é essa, que atropelo é esse, Sr. Presidente? Queremos ter uma participação de qualidade na Assembléia, fomos eleitos para isso. Com esse corre-corre, não sabíamos se permanecíamos numa reunião importante da Comissão da Cafeicultura Mineira, com a presença de convidados, ou se vínhamos para cá. Aproveitamos para apresentar uma questão de ordem: que façamos na Assembléia uma semana só de reuniões de Plenário e outra só de Comissões, para termos uma participação de qualidade, como todos desejamos.

Com relação ao que está sendo discutido, nosso encaminhamento é contrário porque, se formos votar o Substitutivo nº 2, como pretende o Governo, estaremos suprimindo a discussão dos outros substitutivos. A sociedade mineira nem vai conhecê-los nem as emendas apresentadas, tão importantes para aperfeiçoar esse projeto, o que não é bom para o povo mineiro.

Já argumentamos ontem e voltamos a fazê-lo hoje. O primeiro motivo para votarmos contra é que o projeto está em oposição à sociedade mineira. Todos os segmentos que nos procuraram, como a FIEMG, funcionários públicos etc., pediram-nos que votássemos contra.

O segundo motivo é que temos propostas concretas para aumentar a arrecadação, sem que se criem novas taxas nem se aumentem tarifas. Existe, por exemplo, a questão da renúncia fiscal. O Estado tem uma renúncia fiscal muito alta. Aliás, quero aproveitar este momento para dizer novamente que temos um requerimento protocolado desde o dia 16 de junho - há cinco meses, portanto - e ele nem foi votado ainda. Esse requerimento tinha o propósito de subsidiar nossa votação da LDO. Já estamos quase no final do ano, e nosso requerimento nem sequer teve parecer da Mesa para ser votado. O Requerimento nº 32, Sr. Presidente, pede informações ao Secretário da Fazenda, Sr. Fuad Jorge Noman Filho, sobre a renúncia fiscal do Estado, a dívida ativa e outras. Fizemos várias perguntas importantíssimas, e o contribuinte, o povo mineiro, tem o direito de saber as respostas. Se abrissemos mão de uns 10%, talvez já tivéssemos uma arrecadação maior do que com essas taxas.

Acho que podemos também melhorar a fiscalização. Como está a fiscalização no Estado? Ela é justa? Nenhum Estado tem dinheiro para investir

se não arrecadar. É claro que ele precisa arrecadar. Mas, de que maneira? Existe outra proposta nossa relacionada ao bom uso do dinheiro público. Temos notícia e diversos exemplos de que o dinheiro público não está sendo bem usado, com critério. As licitações estão sendo bem realizadas e são legítimas? Se isso ocorrer, talvez tenhamos sobra de dinheiro para investir em áreas essenciais. Já demos exemplos e podemos dar outros. A construção de estradas é um exemplo que já está ficando clássico. Todo o mundo já comenta a estrada entre Maria da Fé e Cristina, no Sul de Minas, que foi construída com dinheiro público. Ela foi financiada pela COMIG.

Aliás, Sr. Presidente, temos outro requerimento solicitando a Comissão Especial para tratar da COMIG. Estaremos votando dentro de alguns dias o projeto que cria a CODEMIG, órgão que poderá ser interessante para o Estado, que não tem uma agência de desenvolvimento. Acabamos de discutir esse assunto na Comissão do Café. O Estado de Minas é o maior produtor de café do País, e não temos um tostão para investir na cafeicultura. Quem sabe a CODEMIG não será uma agência de desenvolvimento?

Mas o mau uso do dinheiro público existe. Uma estrada que poderia ter sido construída com R\$3.000.000,00 custou R\$7.700.000,00, mesmo com todos os ajustes que se consegue fazer dentro da lei.

Então, se existem falhas na arrecadação, vamos sentar-nos, promover audiências e trazer aqui as pessoas responsáveis para saber o que pode ser melhorado. A sociedade precisa entender. Quando entende, o contribuinte paga. E o povo mineiro é bom para isso. Basta haver alguma catástrofe, alguma enchente para vermos como as pessoas são solidárias. Vejam como todos estão contribuindo para o Fome Zero.

Também no caso das taxas e dos impostos, se houver transparência, ética e bom uso do dinheiro público, a sociedade vai pagar, sim. Mas, nesse caso, a sociedade já se manifestou contra. Já disse ontem e repito que não sei qual é o segmento da sociedade mineira que aceita essa taxa e essa criação de novas tarifas. Mesmo Deputados da base governista têm andado preocupados com isso. Temos conversado, e existem grandes setores da Assembléia que já se manifestaram e estão preocupados com essa questão.

Por tudo isso, estamos encaminhando contra para termos oportunidade de, pelo menos, discutir os outros substitutivos também. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando votação nominal do requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. A Presidência, com base no art. 83 do Regimento Interno e reafirmando entendimentos já consolidados por Mesas anteriores, deixa de receber o requerimento do Deputado Durval Ângelo por considerar que ele caracteriza obstrução excessiva.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, não posso concordar com esse parecer, com essa conclusão ideológica, supondo que estejamos em obstrução. É um requerimento apresentado aqui, matéria normal como qualquer outra. É uma peça legislativa também. O que se aplica em um projeto de resolução, projeto de lei, em uma proposta de emenda à Constituição, aplica-se também ao requerimento.

Esse requerimento é para garantirmos o conhecimento do público, o registro em ata do voto de cada um dos Deputados, e a única forma que temos para fazer isso é por meio da votação nominal. A meu ver, o parecer da Mesa, centrado e baseado em decisões anteriores, quer induzir que estamos em processo de obstrução. Essa é uma conclusão totalmente ideológica, subjetiva, e prejudica o prosseguimento dos trabalhos.

Estamos pedindo que haja votação nominal, pois queremos deixar claro quem está votando a favor de um "requerimento-rolha", que acaba se constituindo em cerceamento do amplo direito de debate, de discussão no Poder Legislativo, e quem está querendo que a matéria tenha tramitação normal - a não ser que V. Exa. vá mudar o Regimento Interno, entendendo que um requerimento não é uma matéria legislativa como outra qualquer, sujeita a deliberações como todos os outros condicionantes de outras matérias.

Quero recorrer da decisão da Mesa, baseado no que estabelece o Regimento Interno, que dispõe que a decisão desta Presidência seja colocada em votação em Plenário.

Minha questão de ordem é esta: que o Plenário seja consultado se o requerimento de votação nominal do requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada deve ser votado ou não. Sabemos que o Regimento Interno estabelece, nos arts. 166, 167 e 168, o direito de recorrer ao Plenário. Gostaria que essa matéria fosse deliberada pelo Plenário, não como deliberação isolada, monocrática de V. Exa., mas que o Plenário se manifestasse. Acho que é a forma mais correta de tratarmos uma matéria legislativa.

Hoje, estamos tendo este embate, Sr. Presidente; daqui a três anos, Patrus Ananias será o Governador de Minas Gerais e talvez estejamos em lados diferentes. Então, este Deputado, ou, quem sabe?, o Deputado Rogério Correia, poderá estar no lugar de V. Exa., presidindo esta Casa. Vemos que as pessoas passam, as idéias não, como citei no caso de 2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada. Teremos aqui uma Presidência e um Governador do PT.

Então, quero, conforme estabelece o Regimento Interno, que o Plenário seja ouvido nesta decisão de V. Exa. Nem vamos fazer encaminhamento do processo de votação. Entendo ser necessária uma consulta imediata e rápida ao Plenário. V. Exa. tem sempre se portado de forma democrática na condução dos trabalhos, como já tive oportunidade de elogiar. Acho que a Presidência de V. Exa. é um marco na Assembléia, um grande diferencial, só engrandece a Casa, só merece destaque.

Acho que não podemos, por uma questão conjuntural, imediata, atropelar o Regimento Interno.

Meu recurso é este: que o Plenário seja ouvido, que os Deputados se manifestem e que conheçamos em Plenário - que fique registrado em ata - o nome dos Deputados que querem dar a conhecer seu voto ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Que todos saibam como votam os Deputados nesta Casa. Uma eventual composição não pode ser determinante para que o Regimento Interno fique ao bel-prazer de alguém.

Considero a decisão ideológica, já deduzindo que estamos querendo obstruir, retardar a votação, ou seja, protelar a decisão final da Assembléia.

Que o Plenário seja ouvido, por ser o processo mais democrático para qualquer votação.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Durval Ângelo que a decisão foi tomada com base em jurisprudências anteriores, por coincidência criadas por Mesas de que V. Exa. fez parte.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. As Deputadas e os Deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer o processo de verificação pelo processo eletrônico.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 38 Deputados, houve 1 voto em "branco", totalizando 39 votantes. Está aprovado o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Com a aprovação do requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, ficam prejudicados os requerimentos de inversão de preferência dos Deputados Rogério Correia, Weliton Prado e Laudelino Augusto e das Deputadas Jô Moraes e Maria Tereza Lara.

#### Declarações de Voto

O Deputado Neider Moreira - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Nós, da Bancada do PT, manifestamos nossa opinião, abstendo-nos de votar. Afinal, aprovar o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada seria impedir a discussão dos outros substitutivos, que não tiveram o conhecimento dos Deputados.

Uma coisa está clara. O Governador Aécio Neves insiste em aprovar o tarifaço em Minas Gerais. Estranho que ele tenha feito um desafio aos Deputados Estaduais do PT para ajudá-lo em Brasília. Ora, não podemos estar em Brasília. Fomos eleitos para estar aqui. O Governador é que ainda não entendeu que já saiu de Brasília e que deveria estar governando Minas. Vive lá, solicitando do Governo Lula verba para isso e para aquilo. É um direito, é salutar, mas é preciso que governe nosso Estado sem a voracidade de criar taxas e mais taxas. Isso muito nos estranha.

Se quer que discutamos a reforma tributária com o Governo Federal, nós o faremos. Tenho conversado com o relator, Deputado Virgílio Guimarães, com os Deputados Federais do PT e com os Senadores. Todos estão querendo votar a reforma tributária porque é importante não só para o Governo Federal, mas para o País e para todos os Estados.

Minas Gerais certamente ganhará com isso. O Governador Aécio Neves sabe disso. Acho que há aí uma dose de ingratidão.

Sabe muito bem que sem a aprovação da reforma tributária Minas Gerais não terá condição de ter ano que vem os cerca de R\$1.000.000.000,00, sem falar na reforma previdenciária. Portanto, é claro que a prioridade do PT é a aprovação do que alivie os cofres do Estado. A previsão de déficit de R\$1.400.000.000,00, com a aprovação da reforma previdenciária, da reforma tributária e com o crescimento econômico já anunciado, que começou no Brasil graças à política do Governo Federal de enfrentamento dos problemas - coisa que não foi feita pelo Governo anterior, do Presidente Fernando Henrique -, evidentemente trará para o ano que vem um acréscimo orçamentário que fará com que o Governador Aécio Neves não governe o Estado no vermelho, como governou durante este primeiro ano e como governou Itamar Franco durante os quatro anos de seu mandato, graças à política de terra arrasada do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Portanto, nós, do PT, evidentemente estamos ajudando o Governo do Estado.

Gostaria de propor ao Governador Aécio Neves que suspenda o "tarifaço", ainda que seja temporariamente. Que o repense, que durma com mais tranquilidade esta noite, este fim de semana. Até lá, a Oposição fará obstrução. Pense no nosso povo e suspenda o "tarifaço", para que nos concentremos, como deseja, na reforma tributária.

Colocamo-nos à disposição para ir com o Governador até os nossos Ministros, os nossos Deputados Federais, os nossos Senadores da República do PT e dos partidos aliados. Creio que também podemos contar com o PL, que é da base aliada do Governo Lula, com o PTB, com o PMDB e com todos os partidos que compõem a base aliada aqui e lá. Vamos unir esforços para que a reforma tributária dê ganhos reais para Minas Gerais. Esta é a proposição que fazemos ao Governador Aécio Neves, até para que não tenha a má impressão de que estamos fazendo oposição por oposição; de forma alguma.

Estamos convencidos de que não é necessária a voracidade da criação de taxas. O "tarifaço" não é necessário em Minas Gerais. A reforma tributária está bem encaminhada. Até concordo com o Governador que poderia ser melhor para Minas Gerais. É claro que ele, como Governador do Estado, e nós, como mineiros, queremos cada vez mais aportes de finanças para o Estado.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Sr. Deputado, acabou o tempo.

O Deputado Rogério Correia - Já termino, Deputado Alberto Bejani. Agradeço a V. Exa. por não ter votado esse requerimento para facilitar o "tarifaço" do Governador. V. Exa. está de parabéns; é da base do Governo e poderá nos ajudar. Somos solidários, mas a solidariedade que prestamos ao Governador Aécio Neves não tem sido correspondida. Critica a Bancada do PT, critica o Governo Lula, mas pede o dinheiro da reforma tributária, faz um certo jogo duplo.

O Deputado Zé Maia (em aparte) - Sr. Presidente, o tempo se esgotou. Essa "enjoeira", essa ladainha está aqui há um ano. Venceu o prazo do ilustre Deputado. Vamos cumprir os prazos regimentais. Já estamos cansados dessa "enjoeira" e dessa ladainha sua aqui o ano inteiro; pára com isso!

O Deputado Rogério Correia - Agradeço o aparte do Deputado Zé Maia, embora discorde de seu conteúdo. Não é ladainha. Ladainha são os "tarifaços". O povo está cheio dos "tarifaços".

Deputado Zé Maia, ladainha dos "tarifaços" realmente é algo que nos assusta, pois há muita tarifa e taxa. Como não temos muita consciência do substitutivo e das emendas, pode ser que haja aumento de novas taxas e criação de novas tarifas e novos impostos.

Deputado Alberto Bejani, V. Exa. está de parabéns. Peço ao Presidente Mauri Torres que, evidentemente, depois de escutarmos o Deputado Alberto Bejani, encerre esta prolongada reunião, pois já são 13h57min. É preciso que se inicie a reunião ordinária. Além disso, que V. Exa. não emende uma reunião com a outra, como ontem, sem que haja a recomposição de quórum a partir das 14 horas.

Agradeço a condescendência de V. Exa. com a minha declaração de voto coletiva, pois vários Deputados não a quiseram fazer. Muito obrigado, Sr. Presidente e Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, justifico que, ao chegar em foro, como encerrou imediatamente a votação, não consegui votar. Naturalmente cuidava de afazeres do parlamento. Declaro que o meu voto é favorável ao requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada.

É claro que temos a nossa posição. Há pouco vi o Deputado Rogério Correia dizer que o Governador Aécio Neves irá a Brasília para falar com o Presidente Lula, a fim de arranjar dinheiro. Há um problema, pois talvez o Governador Aécio Neves não encontre o Presidente Lula, pois este vive viajando. Então, é preciso avisar o dia em que o Presidente estará no Brasil, para que o Governador vá a Brasília. Se há encarações passadas, acredito que o Presidente Lula deve ter sido aeromoço ou aeromoça, como queiram. Na verdade, não pode ver um aeroporto que embarca. Ai indagam-lhe: Vai para onde? Não sei, pois quero é voar!

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

#### ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 4/11/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Adalclever Lopes e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG e Domingos Xavier, publicados no "Diário do Legislativo" de 30/10/2003; e Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 31/10/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 361/2003, no 2º turno (Deputado Djalma Diniz) e Emenda nº 1, apresentada em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 584/2003 (Deputado Gil Pereira). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Leopoldina para debater, com a Companhia Leopoldina - Cataguases e os 62 municípios atendidos por ela, o acesso dos referidos municípios ao Programa de Eletrificação Rural em Minas Gerais; e Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os contratos em andamento de concessão de transportes coletivo intermunicipal de passageiros no Estado e sejam convidados representantes das empresas que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Sidinho do Ferrotaco - Gil Pereira - Adalclever Lopes.

#### ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 11/11/2003

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira e Ermano Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apurar denúncias de exploração florestal em área de preservação ambiental sem a devida autorização, nos Municípios de São João do Manteninha e Nova Belém; e a apreciar a matéria constante da pauta. A Presidência registra a presença do Sr. Marcos César Ferreira, técnico do IEF; da Sra. Daniela Gomes de Assis, Procuradora do IEF, e do Sr. Antônio César de Oliveira, assessor da diretoria do IEF, representantes do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 843/2003. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.773/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas à Promotoria Especializada do Meio Ambiente - CAO-MA - providências para a apuração do corte de árvores de madeira nobre em áreas de preservação ambiental, sem a devida autorização, nos Municípios de São João do Manteninha e Nova Belém; Leonardo Moreira, em que pede sejam encaminhadas as notas taquigráficas desta reunião à Promotoria Especializada do Meio Ambiente - CAO-MA -; e Doutor Ronaldo, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para se dar prosseguimento à apuração de denúncias de exploração florestal em áreas de preservação ambiental, sem a devida autorização, nos Municípios de São João do Manteninha e Nova Belém. O Presidente destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto objeto desta reunião e, na qualidade de autor do requerimento que motivou a realização da reunião, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Leonardo Moreira - Biel Rocha.

#### ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 11/11/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Padre João e Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique, Laudelino Augusto, Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a conhecer e discutir a situação das Escolas Famílias Agrícolas no Estado de Minas Gerais e comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax da Sra. Evina Teixeira da Cruz, Presidente da Associação Mineira da Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA -, agradecendo o convite e indicando o Sr. Aibes Inácio Lopes para representá-la na reunião; Ofício nº 2.849/2003, do Sr. José Ivo Vannuchi, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" de 4/11/2003; e comunicação do Deputado Luiz Humberto Carneiro ao Presidente desta Casa, publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/2003. A Presidência registra a presença dos Srs. Gilberto José Rezende dos Santos, Subsecretário de Administração do Sistema da Educação, representando a Secretária de Estado da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Aibes Inácio Lopes, Vice-Presidente da AMEFA; João Batista Magnani, Coordenador Pedagógico da AMEFA; e Dario Magno de Miranda Maia, Assessor Econômico e representante do Presidente da EMATER-



MG, que são convidados a tomarem assento à mesa. A Presidência registra, ainda, a presença de Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, Arcebispo da Diocese de Mariana; dos Srs. Gilberto Araújo Brito, monitor da Escola Família Agrícola de Jequeri; e Sidnei Chaves, Prefeito Municipal de Conselheiro Pena, os quais são convidados, também, a tomarem assento à mesa. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.777/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, e 1.781/2003, do Deputado Doutor Viana. A Presidência transforma a reunião em reunião especial, com a finalidade de se conhecer e discutir, em audiência pública, a situação das Escolas Famílias Agrícolas no Estado. O Deputado Padre João, autor do requerimento que originou a audiência, tece considerações iniciais, e, a seguir, os convidados fazem exposição sobre o tema e respondem às perguntas formuladas pelos debatedores, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Padre João - Ana Maria Resende - Doutor Viana.

#### ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 12/11/2003

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Mauro Lobo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Cecília Ferramenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Francisco da Silva, Ouvidor da Polícia; publicado no "Diário do Legislativo" do dia 7/11/2003; Marcílio Alves, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares; e Antônio Marcos Pereira, Presidente do SINDPOL, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 8/11/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, solicitando a realização de audiência pública na Câmara Municipal de Governador Valadares, com a presença do Juiz e do Promotor de Justiça da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Governador Valadares, para obter esclarecimentos sobre possível prática de tortura contra o preso Fabrício Martins Rodrigues, e seja feita visita à Penitenciária Francisco Floriano, naquele município; Roberto Ramos, em que solicita sejam enviados ofícios ao Chefe da Polícia Civil, à Ouvidoria de Polícia e à Promotoria Especializada de Direitos Humanos solicitando providências em face das denúncias com relação a crime de tortura que teria sido praticado por detetives lotados na delegacia regional de Ipatinga; e Chico Simões, em que solicita seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais solicitando providências para que viabilize a instalação de uma Delegacia Especializada de Atenção à Mulher no Município de Governador Valadares. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. Chico Ferramenta e Maurinho Zanon, respectivamente Prefeito Municipal e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Governador Valadares, os quais apresentam denúncias contra policiais civis lotados na Delegacia Regional de Polícia de Ipatinga, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Mauro Lobo

#### ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 12/11/2003

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Mauro Lobo, Chico Simões, José Henrique, Sebastião Helvécio e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Mário Mamede, Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Direitos Humanos; Luis André Muniz, Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Águas; Olindo Assis Filho, da Fundação Oswaldo Cruz, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 7/11/2003; Amílcar Martins, Presidente da Fundação João Pinheiro; José Júlio Pallone, Gerente da Agência Gutierrez da CEF, publicados no "Diário Legislativo" do dia 8/11/2003, e Miguel Corgosinho, em que encaminha trabalho de sua autoria intitulado "O Fim do Capitalismo em um Big Bang Tecnológico", para análise desta Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 607/2003, no 1º turno, e comunica que designou o Deputado Doutor Viana para relatá-lo. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 647, 801 e 1.008/2003, por não cumprirem pressupostos regimentais. O Deputado Doutor Viana, na qualidade de relator das emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.079/2003, conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas de nºs 3 a 14, esclarece que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, por terem sido contempladas no substitutivo. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 583/2003 (relator: Deputado Chico Simões); 838/2003 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição), e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 179/2003 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique); 679/2003 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Chico Simões); 867/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo, em virtude de redistribuição); 916/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique) e 930/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Simões). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 397, 1.018, 1.006 e 1.007/2003, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Sebastião Helvécio, Mauro Lobo e José Henrique. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 890/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 5 e 6, da Comissão de Administração Pública, a Emenda nº7 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Chico Simões. Os Projetos de Lei nºs 1.026 e 1.101/2003 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos Deputados Ermano Batista e Sebastião Helvécio, aprovados pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 12/11/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Marília Campos, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Deputada Marília Campos, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação dos servidores que atuam no setor de saneamento, esgoto, captação e distribuição de água no Estado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Carlos Calazans, Delegado Regional do Trabalho; Anemar Pereira Amaral, Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho; Juarez Amorim e Ricardo Augusto Simões Campos, respectivamente Diretor de Operações Metropolitana e Secretário-Geral da Presidência da COPASA-MG; José Maria dos Santos, Presidente do SINDÁGUA; Maurício Pereira de Jesus, Diretor do SAEMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente faz suas considerações iniciais, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, e logo após passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Marília Campos.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 13/11/2003

Às 9h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Laudelino Augusto e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira e Leonardo Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre o não-atendimento às vítimas na lagoa da PETROBRÁS, Município de Ibitiré, e a debater as condições ambientais da referida lagoa. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Itajubá, com a finalidade de conhecer e discutir os projetos e alternativas para a eliminação das enchentes que atingem os municípios integrantes da bacia do rio Sapucaí; e Chico Simões, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário do Meio Ambiente com vistas à obtenção de cópia do convênio celebrado entre o IEF e a CENIBRA para o desenvolvimento do Programa de Fomento Florestal, bem como de informações sobre a doação de veículos da CENIBRA para o IEF. Em seguida, a Presidência registra a presença dos Srs. Antônio Pinheiro Júnior, Prefeito Municipal de Ibitiré; Ten. Cel. Hélio Cristo Moreira e Rogério Aparecido Soares Ribeiro, respectivamente Subcomandante Operacional e Analista de Projetos de Prevenção a Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar; Hegel José Bernardes, Gerente de Segurança do Meio Ambiente e Saúde da PETROBRÁS; e Geraldo de Assis, Chefe de Gabinete do IGAM, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 13/11/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Ermanno Batista, Gilberto Abramo, Ivair Nogueira, José Henrique, Leonardo Quintão e Zé Maia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a Resolução da Secretaria da Educação nº 452, de 3/11/2003, que estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor de escola estadual. O Presidente destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema. Registra-se a presença da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, e dos Srs. Marcelo Dias Guimarães, Presidente da Associação de Pais de Alunos de Betim; José Ivan, Diretor do Sind-UTE, e José Carlos Macedo de Oliveira, representando um colegiado de Diretores das Superintendências de Monte Carmelo e Uberlândia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara e ao Deputado Ivair Nogueira, dois dos autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Weliton Prado - Sidinho do Ferrotaco.

### MATÉRIA VOTADA

#### Matéria Votada na 70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/11/2003

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.078/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, exceto o § 5º do art. 113 da Lei nº 6.763, a que se refere o art. 1º do referido substitutivo, e com as Emendas nºs 69, 73 a 76, 78 e 79, 82 a 84 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 77.

#### Matéria Votada na 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/11/2003

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 889/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 102ª reunião ordinária, EM 20/11/2003

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para a realização de debate sobre a cafeicultura.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 8/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão do Trabalho perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 4 e das Emendas nºs 2, 5 a 10; 13 a 19; 21 a 26; 28 a 30; 35 a 37; 40; 42 a 44, ficando prejudicados o Substitutivo nº 3 e as Emendas nºs 3, 4, 11, 12, 20,27, 31 a 34, 38, 39 e 41.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Padre João, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 477/2003, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre informações sobre consultas realizadas em banco de dados e cadastro de consumidores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 540/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado atualmente cedidos aos municípios em decorrência da municipalização escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 839/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 3.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 697/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer a retrocessão ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus do imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 273/2003, do Deputado Paulo Piau, que institui a política estadual do cooperativismo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e do Trabalho opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 629/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 712/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22/1/99. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2003, do Tribunal de Contas, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.007/2003, do Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 411/2003, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers". A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 481/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 631/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28/12/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 20/11/2003

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.148/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 701 e 815/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.011/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.016/2003, do Deputado Fahim Sawan; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.127/2003, da Deputada Marília Campos; 1.130/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.133/2003, da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais; 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.161/2003, do Deputado Rogério Correia e da Deputada Cecília Ferramenta; 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha; 1.170/2003, do Deputado Célio Moreira; 1.174/2003, do Deputado Gustavo Valadares; 1.186/2003, do Deputado Célio Moreira; 1.187/2003, do Deputado Domingos Sávio; 1.200/2003, do Governador do Estado; 1.206/2003, do Deputado João Bittar; 1.212/2003, do Deputado Ricardo Duarte; Projetos de Lei Complementar nºs 43 e 44/2003, do Governador do Estado; e Projeto de Resolução nº 1.020/2003, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 334/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 437/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 457/2003, do Deputado Antônio Andrade; 802/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 947/2003, do Deputado André Quintão; 969/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.000/2003, do Deputado Zé Maia; 1.024/2003, do Deputado Mauri Torres; 1.057/2003, do Deputado Antônio

Andrade; 1.178/2003, da Deputada Cecília Ferramenta; 1.179/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 1.181/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.189/2003, do Deputado Fábio Avelar; 1.191 e 1.192/2003, do Deputado Zé Maia; 1.195/2003, da Deputada Jô Moraes; 1.196/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.197/2003, do Deputado Mauro Lobo; 1.198/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.204/2003, do Deputado Dilzon Melo; 1.209/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 20/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da Comissão Especial do Anel Rodoviário, a realizar-se às 15h30min do dia 25/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 20/11/2003 destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado; 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado; e 56/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; dos Projetos de Lei nºs 8/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências; 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências; 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Padre João, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências; 273/2003, do Deputado Paulo Piau, que institui a política estadual do cooperativismo; 411/2003, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e "shopping centers"; 477/2003, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre informações sobre consultas realizadas em banco de dados e cadastro de consumidores; 481/2003, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que especifica; 540/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado atualmente cedidos aos municípios em decorrência da municipalização escolar; 629/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a utilização de energia solar na construção de habitações populares; 631/2003, do Deputado Mauri Torres, que altera dispositivo da Lei nº 14.134, de 28/12/2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que menciona; 697/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer a retrocessão ao Seminário Provincial do Coração Eucarístico de Jesus do imóvel que especifica; 712/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22/1/99; 839/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica; 1.006/2003, do Tribunal de Contas, que regulamenta o art.121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; 1.007/2003, do Tribunal de Justiça, que regulamenta o art.121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; e 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Ana Maria Resende, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Mauro Lobo, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 20/11/2003, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o acesso ao vestibular dos estudantes de baixo poder econômico.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

André Quintão, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Vanessa Lucas e Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Júlio e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se obterem esclarecimentos sobre os problemas ocorridos em 7 imóveis situados nas Ruas Quimberlita e Mármore, no Bairro Santa Tereza, possivelmente relacionados com a rede de esgoto; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 24/11/2003, às 14 horas, na Câmara Municipal de Divinópolis, com a finalidade de se discutirem, em audiência pública, alternativas para viabilizar a duplicação da Rodovia MG-050, atendendo-se a requerimento do Deputado Domingos Sávio, e a se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria Olívia, Biel Rocha, Chico Rafael e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2003, às 9h30min, no auditório da Faculdade Santa Marta, em São Lourenço, com a finalidade de se discutir, com a comunidade e com representantes das Secretarias de Cultura, Turismo e Educação do Município de São Lourenço, ações para a melhor divulgação do Programa da Estrada Real, bem como para a conscientização dos que dele poderão se beneficiar, (requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.004/2003, NA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Emenda nº 6

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. .... - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, procederá à desapropriação das ações de propriedade da Solaris Company Limited, integrantes do capital social da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG.".

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Rogério Correia

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

IV - o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral;".

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 8

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - A CODEMIG sucederá, em virtude da incorporação, para todos os efeitos, as entidades arroladas no "caput" deste artigo em todos os direitos e obrigações, exceto nos passivos da CODEURB."

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso VII do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

VII - a administração direta de bens dominicais do Patrimônio do Estado."

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao art 2º o seguinte inciso:

"Art. 2º - .....

... - a promoção de estudos e projetos, implantação e operação de áreas industriais planejadas, em locais estratégicos econômica e socialmente, respeitados os planos diretores municipais e as exigências ambientais."

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 11

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - a contratação ou execução de projetos, obras, serviços e empreendimentos de interesse do desenvolvimento do Estado, afetas à sua área de atuação;"

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 12

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - As atividades previstas nos incisos IV, V e VI somente poderão ter sua responsabilidade delegada a terceiros mediante prévio estudo de viabilidade técnica, econômica e social e expressa autorização legislativa."

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

EMENDA Nº 13

Suprima-se do art. 4º a expressão "administração do patrimônio imobiliário".

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: A administração do patrimônio imobiliário do Estado não pode ser delegada a terceiros, uma vez que o próprio projeto de lei em exame em momento algum prevê qualquer forma de controle estatal ou pela sociedade sobre esse patrimônio público, o que poderá acarretar-lhe prejuízos.

#### EMENDA Nº 14

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º:

"Art. 5º - .....

....

Parágrafo único - O Estado dirigirá as atividades da CODEMIG de modo a atender ao interesse público.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: Entendemos que o Estado deverá gerir as atividades da CODEMIG de modo a que seja assegurado o cumprimento dos objetivos relacionados no art. 2º, sempre voltados para o primordial interesse público, o que implica a efetiva direção estatal das atividades da companhia.

#### EMENDA Nº 15

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º:

Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único - Na realização dos contratos previstos neste art. a CODEMIG observará a legislação federal sobre licitações e sobre concessões de serviços públicos, inclusive na alienação de ações da Companhia.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: Para a preservação do interesse público, haja vista que nos contratos a serem feitos pela CODEMIG estarão, pelo próprio disposto no art. 2º, a realização de projetos, obras, serviços e empreendimentos, entendemos ser de extrema necessidade que os mecanismos previstos na legislação federal sobre licitações e concessões sejam observados. O objetivo é assegurar a aferição da melhor proposta e proporcionar mecanismos de controle na execução dos projetos pela sociedade, de modo que sejam sempre alcançadas as metas que melhor atendam ao interesse da sociedade.

#### EMENDA Nº 16

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - É vedada a realização de contratos com empresas ou sociedades das quais os acionistas da CODEMIG também possuem participação societária."

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: O objetivo desta emenda é não permitir que a CODEMIG realize ajustes contratuais nos quais figurem como sócios acionistas da própria CODEMIG, evitando-se, assim, uma relação promíscua entre o público e o privado.

#### EMENDA Nº 17

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - A responsabilidade subsidiária pelas obrigações assumidas pela CODEMIG será atribuída ao Estado e aos acionistas privados, na medida da participação societária de cada qual."

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2003.

Biel Rocha

Justificação: De acordo com a legislação pertinente, ao Estado caberia responder subsidiariamente e sozinho por todas as obrigações assumidas pela Companhia. Entendemos ser necessário atribuir também aos demais acionistas a responsabilidade pelas obrigações assumidas e eventualmente inadimplidas.



## EMENDA Nº 18

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

III - a pesquisa e a lavra do minério em qualquer parte do território nacional e do exterior;"

Fábio Avelar

## EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art... - Até que a CODEMIG esteja devidamente estruturada e em perfeito funcionamento, nenhum funcionário da CDI-MG e da TURMINAS será dispensado em decorrência da incorporação das empresas."

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: Conforme proposto, os objetivos da CODEMIG são bastante amplos e, assim, necessitarão de corpo técnico qualificado e experiente como o existente na CDI-MG e TURMINAS. Os funcionários que não se enquadrarem imediatamente nas suas atividades e funções atuais poderão e deverão ser remanejados para outras áreas de atuação da nova empresa.

O corpo técnico da CDI-MG atualmente é composto por 40 funcionários efetivos e 6 terceirizados. Desse total, 6 estão em cargos de comissão (Assessores e Gerentes de Departamento), 19 são técnicos de nível superior e 21 são de nível médio e apoio, com média superior a 22 anos de casa, tendo dedicado uma vida pela empresa e, conseqüentemente, pelo desenvolvimento do Estado.

Isso pode ser atestado pela implantação de mais de 2.000 empresas nos mais de 50 distritos industriais projetados e construídos pela CDI-MG em Minas Gerais, gerando, sobretudo, mais de 200 mil empregos diretos.

Ainda contribuindo sobremaneira para o aumento das receitas de ICMS e de outras empresas do Estado, como CEMIG, COPASA-MG entre outras, além do ordenamento físico urbano das cidades onde as empresas se instalaram.

Convém destacar que nos Distritos Industriais da CDI-MG estão instaladas empresas de todos os portes, entre elas: FIAT, AÇOMINAS, Souza Cruz, CENIBRA, Mercedes-Benz, Camargo Correa, IVECO, Stolla do Brasil, LATASA, Rexam (ex American National Can ), FOSFÉRTIL, Dupont do Brasil, etc., tudo fruto do abnegado trabalho dos técnicos da CDI-MG.

Por tais razões, a incorporação proposta no projeto de lei em epígrafe não pode servir de pretexto para que a CODEMIG seja privada de quadro técnico qualificado e perfeitamente treinado para assumir os objetivos da nova empresa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.158/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia Estadual da Mulher do Campo, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro.

Nos termos regimentais, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete agora a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A mulher do campo, embora seja responsável por significativa parcela da produção de alimentos, ainda não recebeu de nossa sociedade o reconhecimento e a consideração merecidos.

Com efeito, cada vez mais elas vêm assumindo posição de destaque no meio rural, ainda que geralmente não sejam reconhecidas legalmente pela função. Por conseqüência, raramente têm acesso aos créditos de financiamento inerentes à produção agrícola, o acesso à educação e aos programas de extensão rural.

A apresentação do projeto de lei sob análise vai ao encontro dos movimentos de valorização dessas trabalhadoras, especialmente ao chamado Marcha das Margaridas. Ocorrido em agosto último, reuniu 40 mil mulheres do campo de todo o País, que reivindicavam melhoria do salário, reforma agrária justa e, principalmente, combate à discriminação da mulher e à violência no campo.

Essa relatoria entende que a instituição de data alusiva a essa classe de mulheres constitui legítima e oportuna forma de se lhe prestar reconhecimento público pela importância de seu trabalho.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/2003.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Padre João, relator - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 97/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em tela tem como objetivo incluir na categoria de consumidores residenciais os condomínios residenciais para efeito de tarifação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição da matéria.

Em seguida, em decorrência de requerimento de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição que ora examinamos objetiva alterar os critérios para a cobrança de tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG. Pretende-se, conforme o art. 1º do projeto, acrescentar os condomínios residenciais à categoria de consumidores, alterando a estrutura de categoria de consumidores da COPASA-MG.

Oportuno anotarmos, a exemplo das Comissões anteriores, que tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.543/2003, com idêntico objetivo.

Ocorre que a proposição, como argumenta o autor, busca corrigir uma injustiça que vem sendo praticada contra os condomínios residenciais, visto que, no atual sistema de cobrança da tarifa de água e esgoto por serviços prestados por aquela empresa, não é levado em conta o real consumo aferido pelo hidrômetro do condomínio quando este apresenta medição inferior a 10m<sup>3</sup> por unidade. Cobra-se, nestes casos, o consumo mínimo por unidade, e não a água efetivamente consumida.

Assim, como demonstra o autor, o consumo mínimo de água nos condomínios é apurado multiplicando-se o número de unidades por 10m<sup>3</sup>. Estabelece-se uma estimativa de consumo, muitas vezes, irreal. Como os condomínios terão de pagar necessariamente por esse mínimo, haverá sempre a possibilidade de desperdício, pois o condomínio se sente estimulado a consumir mais para não ter de pagar pelo que não consumiu, o que se nos afigura um contra-senso.

A COPASA apóia-se nos Decretos nºs 32.809, de 1991, que regulamenta os serviços de água e esgoto, e 33.611, de 1992, que estabelece normas gerais de tarifação no âmbito da Companhia. O seu art. 15 estabelece:

"Art. 15 - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as qualidades de economia por categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - O volume mínimo, para fins de tarifação, por economia, não será inferior a 10 metros cúbicos mensais, para todas as categorias".

A situação se agrava à medida que nos aprofundamos na legislação. Com efeito, o art. 82 do mencionado decreto determina que a fixação da tarifa mínima incide, também, sobre os imóveis desocupados (grifo nosso). Ou seja, até quem não consome, paga. Não devemos nos esquecer, ainda, que, em muitos condomínios de salas comerciais, onde o consumo de água é mínimo, pois o consumo se resume à descarga e ao lavabo, é aplicada a mesma política tarifária, sendo a Companhia remunerada por um serviço que não é efetivamente prestado.

E ainda, se não bastasse, temos a tarifa de esgoto, que é cobrada nos termos do art. 24 do referido decreto, calculada com base em 100% da tarifa de água. Dessa forma, como muito bem ilustrou a Comissão de Constituição e Justiça, se de uma unidade desocupada de um condomínio se cobra o consumo mínimo de água equivalente a 10m<sup>3</sup>, pagar-se-á pelos serviços de esgoto, também não utilizados, o mesmo valor, duplicando-se a injustiça cometida.

Assim, pelas razões arroladas, entendeu a douta Comissão de Constituição e Justiça acolher a proposição e apresentou o Substitutivo nº 1 na intenção de aprimorá-la, determinando de forma clara que o preço da tarifa de água cobrada dos condomínios seja fixado com base no efetivo consumo. Da mesma forma entendeu a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que, analisando a matéria quanto ao mérito, a considerou oportuna e apresentou a Emenda nº 1 ao substitutivo citado, com vistas a ampliar o benefício a outras classes de consumidores.

Por tais considerações, entendemos que o projeto em foco, com as alterações promovidas pelas Comissões anteriores, merece nossa acolhida, uma vez que se encontra em consonância com a realidade atual de nossa sociedade e faz justiça a grande parcela da população de nosso Estado, além do que, pela ótica financeiro-orçamentária, não gera repercussão.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de

Constituição e Justiça, acrescido da Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - Jayro Lessa - José Henrique - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 397/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.455/2002, a proposição em epígrafe cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA -, nas escolas de ensino médio da rede pública estadual.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social exarou seu parecer pela aprovação, com esse aperfeiçoamento.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O Direito do Trabalho instituiu a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, constituída por representantes da empresa e dos empregados. Essas comissões têm apresentado excelentes resultados, prevenindo acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Elas atuam na conscientização dos funcionários e de todos os que interagem com a empresa, pelas vias da orientação e da difusão de informações, com um enfoque preventivo e direcionado, em especial, aos problemas de medicina e segurança do trabalho. Com sua criação, registrou-se uma significativa redução do número de acidentes de trabalho, sendo, assim, um exemplo de sucesso a ser seguido.

Nas escolas existe uma lacuna, visto que não há instituição similar. O projeto de lei em pauta tem por objetivo preencher esse vazio, espelhando-se em tal experiência e transplantando-a, "mutatis mutandis", para esse outro ambiente.

Além de visar à prevenção de acidentes, a proposição original tem objetivos mais amplos, como o estímulo e a conscientização em relação à cidadania e o combate a práticas nocivas comuns nas escolas, como as pichações. Acima de tudo, o projeto difundirá entre os jovens uma cultura saudável de vida comunitária.

É importante ressaltar que essas comissões já foram implementadas em outros Estados e obtiveram grande sucesso, tendo sido muito bem recebidas pela sociedade. Em especial, registramos o apoio de faculdades de Medicina, que forneceram treinamento e suporte técnico.

A Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoou o projeto, e apresentou o Substitutivo nº 1. São retiradas do projeto original impropriedades jurídicas que colidem com o princípio constitucional da separação dos Poderes, ao estabelecer ações específicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, e, também, dispositivo que autoriza aquele Poder a celebrar convênios, visto que ele já tem competência para baixar esses atos. O substitutivo, ademais, faz a adequação da proposição à melhor técnica legislativa.

Procurando avançar ainda mais, propomos o Substitutivo nº 2, redigido na conclusão desta peça opinativa. Ele tem como fundamento o Projeto Escola Segura, da Sociedade Brasileira de Pediatria, datado de 1998. Sua finalidade é criar normas seguras, dinâmicas e constantes para proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar, com o objetivo de prevenir acidentes de toda e qualquer natureza e criar uma atitude educativa na escola. Essas normas são importantes, pelo fato de o ambiente escolar, incluindo as áreas de lazer, constituir local de risco potencial de acidentes para o estudante. Todo acidente envolve três fatores: agente lesivo, vítima suscetível e ambiente inseguro. É importante frisar que todo acidente é evitável.

Entendemos que o projeto em pauta poderá auxiliar na constituição de regras básicas de proteção aos alunos nas escolas. Essas normas deverão ser respeitadas em todas as instituições escolares públicas e privadas do Estado e fiscalizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas - CIPAE.

Vale ressaltar que os estudantes de faixa etária de 5 a 19 anos passam boa parte do tempo nas escola e que os acidentes em geral e a violência, que se configuram como causas externas, segundo a publicação "Mortalidade no Brasil 1995," editado em 1998, pelo Ministério da Saúde, constituem o primeiro agente de mortalidade no Brasil. A prevenção apresenta menor custo para o poder público e para a sociedade, pois os acidentes causam grande ônus bio-psico-social e econômico para os alunos, a família, a sociedade e para o País.

É imperioso dar proteção para as crianças menores e educação preventiva para as maiores e para os adultos, criando, por meio da vontade política, uma escola segura, o que contribui para um ensino com melhoria nos aspectos de biossegurança.

Para atingir tal fim, esse substitutivo estatui que todos os estabelecimentos de ensino devem organizar e manter em funcionamento uma CIPAE, com o objetivo de observar as condições e situações de risco do ambiente escolar e arredores da escola e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes. Deve, também, discutir os acidentes ocorridos e solicitar medidas que previnam a repetição de fatos semelhantes.

O trabalho da CIPAE tem uma amplitude, maior, visto que deve extravasar os muros das escolas e atuar, também, no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar.

O enfoque predominante consiste em tornar as pessoas cada vez mais capazes e com consciência crítica para encontrar suas próprias alternativas, e não apenas seguir normas recomendadas de como ter mais saúde ou evitar a doença.

Na CIPAE deverão estar representados todos os setores da escola: alunos, pais, professores e funcionários. Seus membros serão eleitos pela comunidade para um mandato de um ano, dando, democraticamente, oportunidade a todos de participarem.

Assim, o projeto não prevê despesa com a contratação de novos funcionários e, por outro lado, trabalha com o engajamento dos atores dessa comunidade na mencionada comissão.

Entendemos, além disso, que o projeto redundará em um melhor funcionamento das escolas públicas, podendo propiciar, por exemplo, a diminuição, ou mesmo o fim das depredações e pichações, dos acidentes e da violência. Assim, estimula-se a conscientização da comunidade escolar, e contribui-se para a constituição de uma coletividade crítica que conduza a maior eficiência, eficácia e efetividade da escola. Isso, conseqüentemente, acarretará redução das despesas públicas.

Estimamos, assim, que o projeto apresentará uma repercussão positiva nas finanças públicas. Além de não se encontrar óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Por essas razões e pelo seu relevante alcance social, entendemos que o projeto merece prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 397/2003, na forma do Substitutivo nº 2, adiante apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política de proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas localizadas no Estado adotarão políticas de proteção da criança e do adolescente no ambiente escolar, com o objetivo de prevenir acidentes de qualquer natureza e criar uma atitude educativa, por meio da instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas - CIPAE.

Art. 2º - As CIPAEs são compostas por integrantes da respectiva comunidade escolar, tendo, no mínimo:

I - orientador educacional;

II - professor coordenador de turno, sendo um por turno;

III - supervisor pedagógico;

IV - representante da direção;

V - representantes dos pais, em número mínimo de três;

VI - representantes dos alunos, em número de um por turma;

VII - representante dos funcionários.

Art. 3º - As CIPAEs têm as seguintes atribuições:

I - identificar e mapear os locais de risco no ambiente escolar e arredores;

II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes na comunidade escolar;

III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes na escola;

IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar sua execução;

V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI - colaborar com a fiscalização e observância de regulamentos e instruções relativos à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;

VII - promover programas de prevenção de acidentes;

VIII - promover curso de treinamento e atualização para a CIPAE;

IX - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes, divulgando-o na comunidade e comunicando ao órgão central;

X - identificar as causas de violência no ambiente escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - Mauro Lobo - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 647/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 647/2003 dispõe sobre a política estadual de agroindústria familiar e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A seguir, o projeto foi analisado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 3 a 5, que apresentou.

Agora vem a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto é a criação de uma política estadual de agroindústria familiar, estimulando investimentos, ampliando a renda e desenvolvendo ações em estreita cooperação com a União, o Estado e os municípios, com vistas ao desenvolvimento das unidades agrícolas familiares e à diminuição do êxodo rural e dos desequilíbrios regionais.

Preocupado com essa questão, o autor propõe a industrialização da produção agrícola pelas famílias rurais como a alternativa principal de estímulo e de resgate da antiga dívida social de nosso País com esse setor da população.

As Comissões que nos precederam aprimoraram tecnicamente o projeto, por meio das emendas que apresentaram.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, verificamos que a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, ao retirar o art. 7º, que continha inadequações que feriam dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornou o projeto mais adequado, com respeito à responsabilidade fiscal, pois os recursos para a execução da futura lei deverão ser definidos na lei orçamentária anual. Os recursos para a sustentação financeira do projeto serão transferidos individualmente ou a grupos, abrangendo programas e projetos de iniciativa do Governo ou de outras entidades, como cooperativas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

A Emenda nº 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, estabeleceu linhas de financiamento individual na forma de microcrédito, mas não especificou a origem dos recursos. Assim, opinamos pela sua rejeição, por ferir os ditames da responsabilidade fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 647/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 3 e 5, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 657/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 657/2003 dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A proposição foi preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que sobre ela emitiu parecer favorável e lhe apresentou as Emendas nºs 1 a 5.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina que as empresas que operem com frota de veículos automotores afixem, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiqueta contendo o grupo sanguíneo e o fator RH desses profissionais. A referida etiqueta deverá localizar-se na parte dianteira do uniforme ou camisa do funcionário.

A medida legislativa que se pretende instituir tem o objetivo de proteger esses profissionais em caso de acidente de trânsito. A informação do tipo sanguíneo da vítima agiliza e torna eficiente o socorro. Em um atendimento de emergência, é fator determinante para evitar a morte, quando é imprescindível a transfusão sanguínea.

A Constituição mineira, em seu art. 10, que trata da competência do Estado, determina, no inciso IX, que a exploração do serviço rodoviário estadual seja do Estado, desde que não transponha os limites do seu território.

Em obediência a esse dispositivo foi editada a Lei nº 10.453, de 22/1/91, que dispõe sobre a concessão e permissão de serviços públicos no Estado, estabelece o regime das empresas concessionárias e permissionárias e dá outras providências.

Entretanto, a referida lei trata genericamente da concessão e permissão, enquanto a proposição em análise estabelece uma exigência específica para o serviço de transporte coletivo.

Constatamos, pois, que o projeto está devidamente respaldado constitucionalmente e por legislação vigente, não encontrando óbice à sua tramitação nesta Casa, e tem grandes chances de transformar-se em lei, por ser de largo alcance social.

Com o objetivo de aperfeiçoá-lo, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu alguns reparos ao projeto, dando nova redação aos arts. 1º e 4º, suprimindo os arts. 2º e 3º e acrescentando artigo relativo à regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da publicação.

A alteração efetuada no art. 1º justifica-se, uma vez que o termo "empresas" poderia ser interpretado como invasão da seara do transporte coletivo de passageiros, de competência dos municípios, sendo, pois, substituído por "concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado".

O art. 4º, por sua vez, trata da multa que deverá ser imposta aos infratores, erroneamente expressa em UFIRs, índice extinto, passando a penalidade a ser calculada em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs.

A supressão dos arts. 2º e 3º explica-se pelo seguinte:

O art. 2º especifica a localização da etiqueta no uniforme do funcionário. Uma vez que essa medida cabe ao regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem suprimi-lo.

O art. 3º estabelece que as empresas teriam 90 dias para promoverem as medidas necessárias ao cumprimento da lei. Se a lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com vistas à sua implementação e fiscalização, ocasião em que será fixado prazo para as empresas se adequarem às disposições da lei, o art. 3º do projeto perde o sentido.

Portanto, sob a ótica da competência desta Comissão, louvamos a iniciativa do autor, as alterações efetivadas pela Comissão que nos precedeu no exame da matéria e endossamos a idéia.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 657/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos, relatora - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 801/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe estabelece a política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social exarou parecer pela aprovação do projeto na forma desse substitutivo, com a Emenda nº 1, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo, segundo a sua ementa, estabelecer a política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador.

Entretanto, um projeto de lei consubstanciando política pública deve versar sobre princípios e diretrizes que procurem estabelecer determinados valores na ordem jurídica. Esses valores não deixam de ter um caráter cogente, ao nortear toda a ação pública e privada, contribuindo para a transformação da realidade política e cultural e a difusão de valores relevantes para a condução dos destinos sociais. Princípios e diretrizes não possuem o grau de concretização e objetivação das regras jurídicas, e a sua plena eficácia jurídica fica na dependência de diplomas posteriores.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o projeto original é inconstitucional porque, na verdade, não dispõe somente sobre a política que propõe. Ao contrário, apresenta dispositivos com caráter de regra procedimental, como, por exemplo, dispositivos prevendo atribuições e ações para os órgãos do Poder Executivo e sanções para infração à futura lei. A Carta Política mineira concede competência ao parlamentar

para deflagrar o processo legislativo referente a política pública, mas ele não pode fazê-lo, por exemplo, com o fim de estabelecer ações para outro Poder.

Assim, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que acolhemos, limitando realmente a matéria a política pública, com dispositivos dotados de maior grau de abstração, que se restringem aos pressupostos da conduta que se pretende, futuramente, alcançar e que ficam na dependência da edição de comandos posteriores.

Conseqüentemente, a avaliação da repercussão financeira depende de normas posteriores e fica postergada para uma fase subseqüente.

As ações que os futuros diplomas estabelecerem poderão ter amplitude menor ou maior. Todavia, terão que ser enquadradas nas disponibilidades orçamentárias e observar os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas análises ficam, assim, adiadas.

Todavia, podemos nos antecipar, acreditando que o estabelecimento de normas para melhorar a qualidade ambiental ocupacional e proteger a saúde do trabalhador contribuirá para maior eficiência, eficácia e efetividade do trabalho, implicando redução de custos. Assim, o projeto merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Finalmente, a Comissão que nos antecedeu apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos e que dispõe sobre o prazo para o Executivo regulamentar a futura lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 801/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 835/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 835/2003 reabre o prazo para o cadastramento do produtor de queijo minas artesanal no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, para os fins previstos na Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção desse tipo de queijo.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A lei que se pretende alterar com a proposição em tela, ao dispor sobre o processo de produção do queijo minas artesanal, é originária de projeto de iniciativa parlamentar, apresentado após intensas discussões com os segmentos da sociedade e do Governo envolvidos com a questão. Durante todo o ano de 2001, a matéria tramitou nesta Casa, com amplos debates nas comissões temáticas, inclusive nesta Comissão, culminando com a promulgação da lei em janeiro de 2002, o que foi saudado pelos produtores de queijo artesanal como medida extremamente positiva para o setor.

Ressaltava-se, na ocasião, o fato de a produção artesanal de queijos ser uma das atividades mais tradicionais do povo mineiro, e, mais do que os aspectos econômicos da questão, deviam ser levados em consideração os aspectos históricos e culturais de um produto que é fabricado praticamente em todo o Estado. Para os efeitos da lei, considerou-se queijo minas artesanal aquele fabricado com leite integral de vaca, fresco e cru.

Ora, a legislação brasileira sobre inspeção sanitária de produtos de origem animal limitava sobremaneira a fabricação de queijos a partir de leite cru. Com isso, grande número de produtores tradicionais encontrava-se muito próximo da ilegalidade, impedido de comercializar seu produto, apesar de existir grande demanda. A solução encontrada e incluída na lei mineira partiu de esforço conjunto entre técnicos do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - e do Governo francês, país com vasta tradição na fabricação de queijos finos a partir de leite cru e com o qual o Brasil mantinha acordo de cooperação técnica na área de laticínios.

Segundo os especialistas, a condição para se obter um produto de excelente qualidade a partir de leite sem tratamento térmico é o rigoroso controle dos aspectos de sanidade dos rebanhos e de higiene dos procedimentos pós-ordenha. Dessa forma, impede-se a proliferação de organismos patogênicos, que trazem riscos à saúde pública.

Diante disso, tornou-se necessária a criação de mecanismos legais que dessem ao IMA as condições para assegurar a qualidade do queijo minas artesanal. Entre esses mecanismos, destacava-se o cadastramento do produtor nesse órgão. Julgou-se, à época, o prazo de um ano após a publicação da lei suficiente para esse cadastramento. Constata-se, agora, conforme justificação contida na mensagem que encaminhou o projeto à análise desta Casa, que esse prazo é insuficiente.

O Executivo propõe, então, que se reabra o prazo legal por um período de 24 meses a partir da publicação da nova lei. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou-lhe o Substitutivo nº 1, sugerindo nova redação para o dispositivo a ser alterado, de forma que o prazo para o cadastramento fosse ilimitado.

A proposta apresentada é meritória, mas, em nosso ver, a estipulação de prazo para os produtores se cadastrarem é imprescindível, até mesmo como medida educativa, de modo a estimular o produtor a deixar a informalidade. Nesse sentido, estamos propondo, ao final do

parecer, a Emenda nº 1 ao substitutivo, de forma a estabelecer o período de três anos para que o produtor de queijo minas artesanal possa se regularizar no IMA.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 835/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte artigo, onde convier:

"Art. .... - O prazo para o cadastramento a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2003, com a redação dada por esta lei, é de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Gil Pereira, Presidente e relator - Doutor Viana - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 890/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 890/2003 cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 5 e 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno, emitir seu parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, objetivando dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas. São definidas como beneficiárias do Fundo as empresas habilitadas no referido Programa.

Os recursos do Fundo serão oriundos das dotações consignadas no orçamento do Estado e dos créditos adicionais; dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras; das doações, dos auxílios, das contribuições e dos legados destinados ao Fundo; dos recursos provenientes de operações de crédito internas e externas e de outras receitas a ele destinadas. Poderão ser alocados no Fundo ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, e bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento.

O Fundo operará a liberação de recursos aos parceiros privados contratados, podendo oferecer garantias reais que assegurem a esses parceiros a continuação dos desembolsos dos valores contratados devidos pelo Estado, na forma prevista na legislação vigente e de acordo com o estabelecido no contrato de parceria. O prazo proposto para a vigência do Fundo é de 40 anos.

Pelo projeto, o órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE -, e o agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, com as atribuições definidas conforme o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93. O grupo coordenador é composto por representantes das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, e da Fazenda - SEF -, do órgão gestor e do agente financeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas ao projeto, com o objetivo de corrigir impropriedades e redundâncias, bem como complementá-lo. Para tanto, a Emenda nº 1 alterou a contrapartida a ser exigida do beneficiário, a Emenda nº 2 estipulou o percentual máximo para a remuneração do agente financeiro, a Emenda nº 3 determinou a observância das normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária quanto aos critérios para a prestação de contas, e a Emenda nº 4 suprimiu o art. 12, que era desnecessário.

A Emenda nº 5, apresentada pela Comissão de Administração Pública, propõe incluir entre as fontes de recursos do Fundo os recursos oriundos da União. A Emenda nº 6, da referida Comissão, suprimiu o § 1º do art. 5º do projeto, alterado anteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça, com o argumento de que as regras previstas no inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 27 não se aplicam nesse caso. De fato, a referida lei complementar, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, alterada pela Lei Complementar nº 36, de 18/1/95, discrimina, em seu art. 3º, os requisitos mínimos a serem atendidos pela lei que instituir o Fundo, entre eles as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários; entretanto, o disposto no art. 10 da mesma lei exclui os fundos que recebem recursos da União dessa obrigatoriedade. A Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 reduz a remuneração máxima do agente financeiro, estabelecida pela Comissão anterior, de 4% para 1,5% do valor de cada operação do Fundo, por considerar muito alto o limite estabelecido anteriormente.

Entendemos ser ainda elevado o percentual máximo de remuneração do agente financeiro. A manutenção desse percentual ocasionará um desvio excessivo de recursos do Fundo de sua finalidade essencial, que é apoiar o Programa de Parcerias Público-Privadas, podendo, até mesmo, inviabilizá-lo. Por esse motivo, propomos uma nova subemenda à Emenda nº 2, reduzindo esse percentual máximo para 0,5%, que consideramos ser capaz de remunerar adequadamente o agente financeiro. Outra alteração necessária se refere ao § 2º do art. 9º, que determina que as disponibilidades do Fundo, em poder do agente financeiro, deverão ser remuneradas pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC. A determinação de remuneração por uma taxa tão alta como essa pode inviabilizar o cumprimento desse dispositivo. Além disso, a Lei Complementar nº 27, alterada pela Lei Complementar nº 36, contém diretrizes suficientes sobre esse assunto. Por essas razões, propomos a supressão do referido dispositivo.



## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 890/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 5 e 6, da Comissão de Administração Pública, e a seguinte Emenda nº 7 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

## SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

§ 1º - A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento) do valor de cada operação do Fundo."

## EMENDA Nº 7

Suprima-se o § 2º do art. 9º, renumerando-se o § 3º.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator (voto contrário) - Chico Simões - José Henrique - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 892/2003

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise "cria serventia do foro extrajudicial no Distrito de Taquaral de Guanhães, no Município de Guanhães".

Publicado no "Diário do Legislativo de 12/7/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

No projeto de lei em tela, o parlamentar pretende atender aos legítimos anseios da comunidade mencionada, desejosa de dispor do chamado "cartório", no qual possam ser feitos os registros relativos às pessoas naturais e praticados os atos notariais.

Com efeito, o Distrito de Taquaral de Guanhães foi criado por força da Lei Municipal de Guanhães nº 1.937, de 7/8/2001.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor da proposição, "por tratar-se de um aglomerado urbano muito populoso, o referido distrito passou a reivindicar dos poderes públicos os serviços essenciais a sua sobrevivência, incluído-se aí as serventias de registro e de notas". Alega, ainda, o autor que a falta da serventia de registro civil e de notas tem trazido grandes transtornos à população, que se vê obrigada a deslocar-se até a cidade mais próxima para registrar nascimentos e óbitos, bem como para autenticar documentos e reconhecer firma.

É importante informar que a Constituição Federal imprimiu um norte claro à matéria relativa às atividades dos notários e dos registradores, explicitando, no "caput" do art. 236, que elas serão exercidas em caráter privado, por delegação do poder público, ressalvados os casos em que tais serviços já tenham sido oficializados. O Estado, no caso, é o poder delegante a que compete, por meio de lei, instituir as serventias.

O art. 236 da Constituição da República foi regulamentado com a edição da Lei Federal nº 8.935, de 1994, que estabelece, em seu art. 44, § 3º, que, "nos municípios de significativa extensão territorial, a juízo do respectivo Estado, cada sede distrital disporá no mínimo de um registrador civil das pessoas naturais". Além do mais, a Lei nº 11.406, de 1994, no art. 133, determina que o Estado crie Cartórios de Paz e de Registro Civil nos novos distritos instalados pelos municípios.

Também a Constituição do Estado contém disposições aplicáveis à matéria, determinando, em seu art. 278, que lei ordinária fixará os critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos, para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro. Atendendo a esse comando constitucional, a Lei nº 12.920, de 1998, fixou tais critérios, estabelecendo, no seu art. 5º, que, "nos distritos dos municípios que compõem a comarca, haverá, acumulado ao ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, um Tabelionato de Notas, salvo no distrito ou no subdistrito de cidade sede de comarca em que o Ofício de Registro Civil é isolado"; todavia, a acumulação de serviços notariais e de registro está condicionada a estudo econômico-financeiro a ser realizado sob a orientação do Diretor do Foro da Comarca, por força do disposto no § 1º do art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 2001. Como tal estudo não instruiu o projeto em exame, deixamos de acolher a acumulação nele prevista. Ademais, conforme se depreende do referido dispositivo legal, a acumulação ou não de tais serviços prescinde de lei, uma vez que deverá ser homologada por resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça. Para corrigir tal irregularidade, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Vê-se, pois, que a medida se reveste de mérito, devendo ser acolhida por este relator.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria serventia do foro extrajudicial no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Distrito de Taquaral de Guanhões, no Município de Guanhões, uma Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do foro extrajudicial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Leonardo Quintão, relator - Fábio Avelar - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 931/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe proíbe os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres de estabelecer obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva proibir os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres de cobrarem consumação mínima.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que atesta em seu parecer que a proibição pura e simples de determinada prática ou de determinado modo de exercer a atividade econômica não encontra respaldo na Constituição Federal e vai de encontro à garantia da livre iniciativa, conforme já decidiu o STF.

Segundo essa Comissão, o projeto em pauta, ao proibir a consumação mínima, dá a falsa idéia de que o art. 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor inibe tal prática. Não é este o caso. A consumação mínima é adotada pelos estabelecimentos como um meio de praticarem seu preço. De qualquer forma, o consumidor não pode ser enganado por falta de informação. Esta deve ser redigida de forma clara e objetiva e deve ser colocada em local de fácil visualização. Por estas razões, objetivando compatibilizar o projeto com o texto constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Em relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em exame não provoca nenhum impacto nem ônus para a administração. Trata-se de medida que visa disciplinar a relação entre fornecedor e consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 931/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 934/2003

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Pinduca Ferreira, a proposição em pauta pretende seja proibido o uso de telefone celular próximo a bombas em posto de abastecimento de veículos automotores.

Tendo recebido parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A grande difusão do uso de telefones celulares é uma realidade comprovada por estatísticas recentes, que colocam o Brasil entre os maiores consumidores mundiais desses aparelhos.

Contudo, sendo uma inovação tecnológica relativamente recente, somente agora começam a aparecer estudos técnicos que abordam os aspectos problemáticos da telefonia celular.

Além de possíveis efeitos danosos causados ao sistema neurológico pelo uso excessivo de tais aparelhos, as pesquisas técnicas vêm ressaltando o risco de explosões provocadas pelas vibrações eletrônicas dos celulares, o que levou à proibição de seu uso em aviões.

Da mesma forma, a possibilidade de explosões em postos de gasolina, considerada a alta volatilidade dos gases que emanam das bombas de abastecimento, tem levado Câmaras Municipais a editar leis proibitivas do uso de telefones celulares em tais estabelecimentos, como é o caso da de São Paulo (Lei nº 13.440, de 2002).

Embora não se tenha ainda registro de ocorrência dessa natureza, a prudência recomenda, em benefício da proteção da incolumidade física dos cidadãos, a proibição do uso de telefones celulares próximo às bombas dos postos de gasolina, de modo a eliminar o risco de explosão em ambiente urbano, densamente povoado, com potencial para produzir grande número de vítimas.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 934/2003.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.006/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas, o Projeto de Lei nº 1.006/2003 regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria e apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

O art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, revogou todas as leis que tratam de apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Além disso, o citado dispositivo assegurou o benefício do apostilamento para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

O projeto em tela estabelece que os atuais ocupantes de cargos em comissão terão, para fins de apostilamento, seu tempo de exercício no cargo computado até quando se aposentarem ou até o dia em que dele forem afastados, desde que não seja a pedido nem por penalidade. Tal contagem se dará consoante as regras de apostilamento em vigor à data de publicação da citada emenda.

No entanto, como assinalou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno, "o projeto não observa o prazo de transição estabelecido nas normas da Lei nº 14.683, de 2003, que, atualmente, regula a matéria no âmbito do Poder Executivo". A mencionada lei determina que a data-limite para a contagem do tempo de serviço para fins de apostilamento será o dia 29/2/2004. Assim, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que estabeleceu como data limite para o apostilamento o dia 29/2/2004, prazo este que preserva a situação dos atuais detentores de cargo em comissão no Tribunal de Contas, sem esvaziar a intenção contida no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, destacamos que a revogação dos dispositivos relativos ao direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão representa uma economia para os cofres públicos. O instituto do apostilamento gera distorções no sistema remuneratório dos servidores públicos, pois, além de contribuir para o aumento de gastos no setor público, fere o princípio da isonomia, em virtude das incorporações e acumulações de vantagens aos vencimentos de alguns poucos servidores privilegiados.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.006/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Chico Simões - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.007/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 1.007/2003 tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame visa assegurar o direito ao apostilamento, nos termos da legislação vigente até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, ao servidor do Poder Judiciário, ocupante de cargo de provimento efetivo, que estivesse exercendo cargo em comissão nessa data. Para essa finalidade, pretende-se garantir a contagem de todo o tempo de exercício no cargo de provimento em comissão.

O objetivo do projeto é estabelecer as regras de transição relativas ao apostilamento para os atuais detentores de cargo comissionado no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Esse artigo revogou as leis relativas ao apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mantendo, contudo, o referido benefício para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

Em virtude da não-observância da data limite para a contagem do tempo de exercício para fins de apostilamento, 29/2/2004, estabelecida para o Poder Executivo pela Lei nº 14.683, de 2003, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser conveniente apresentar substitutivo ao projeto, a fim de assegurar o princípio constitucional da isonomia no tratamento da matéria.

Do ponto de vista financeiro, o impacto da proposta será positivo, representando uma contribuição para o equilíbrio das contas públicas. Consideramos, no entanto, que o substitutivo aperfeiçoa o projeto, já que trata da questão de forma igualitária e mais justa. Além disso, ocasionará uma economia para os cofres públicos num prazo bem mais curto do que na forma original.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.007/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Mauro Lobo - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.008/2003

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 1.008/2003 objetiva regulamentar o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise pretende garantir o instituto do apostilamento, nos termos da legislação vigente até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, ao servidor do Ministério Público, ocupante de cargo de provimento efetivo, que estivesse exercendo cargo em comissão nessa data. Para isso, pretende-se garantir a contagem de todo o tempo de exercício no cargo de provimento em comissão.

A finalidade do projeto é estabelecer as regras de transição relativas ao apostilamento para os atuais detentores de cargo comissionado no Ministério Público, conforme dispõe o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Esse dispositivo revogou as leis referentes ao apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, embora tenha mantido o benefício para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, por entender que, ao não observar o prazo-limite para a contagem do tempo de exercício para fins de apostilamento, estabelecido para o Poder Executivo, que é 29/2/2004, nos termos da Lei nº 14.683, de 2003, o projeto desrespeita o princípio constitucional da igualdade.

A proposição terá um evidente efeito positivo sobre as finanças públicas, uma vez que o Estado deixará de arcar com gratificações adicionais. Consideramos que o substitutivo aprimora a proposta, não apenas porque a economia para os cofres públicos virá mais imediatamente do que na forma original, mas também porque trata da matéria de forma isonômica e mais justa.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.008/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique - Mauro Lobo - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.018/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.018/2003 regulamenta o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer.

## Fundamentação

O art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003, revogou todas as leis que tratavam de apostilamento no âmbito do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Além disso, o citado dispositivo assegurou o benefício do apostilamento para os atuais detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da lei.

O objetivo da proposição em análise é estabelecer as regras de transição relativas a apostilamento para os atuais detentores de cargo comissionado ou função gratificada no âmbito do Legislativo Estadual. De acordo com a proposta, os atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada terão, para fins de apostilamento, seu tempo de exercício no cargo computado até o dia 29/2/2004. Este é o prazo estabelecido nas normas da Lei nº 14.683, de 2003, que, atualmente, regula a matéria no âmbito do Poder Executivo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, destacamos que a revogação dos dispositivos relativos ao direito ao apostilamento representa uma economia para os cofres públicos. O instituto do apostilamento contribui para o aumento dos gastos no setor público, uma vez que permite a incorporação ao vencimento de alguns poucos servidores de vantagens obtidas em razão da ocupação temporária de cargo em comissão.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.018/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Mauro Lobo - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.026/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 101/2003, o projeto de lei em epígrafe altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que propôs.

Posteriormente, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio exarou sua manifestação pela aprovação da proposição com essa emenda.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

## Fundamentação

O FIND foi instituído em 1994, com o objetivo de propiciar financiamento para o desenvolvimento industrial do Estado. Trata-se um fundo rotativo, de natureza e individualização contábeis, cujos recursos são aplicáveis sob a forma de financiamentos reembolsáveis, para investimento fixo e capital de giro. Apresenta a importante função de promover a implantação ou realocação de unidades industriais e a modernização ou readequação do parque industrial. Seu órgão gestor é a Secretaria de Indústria e Comércio, o agente financeiro é o BDMG, e o supervisor financeiro é a Secretaria da Fazenda.

Vale ressaltar que os tomadores de empréstimos arcam com o pagamento do principal, dos juros, da correção monetária e da comissão, e os

empréstimos são cobertos por garantias reais ou subsidiárias. Assim, o Estado não tem prejuízo com essas operações, embora sejam celebradas em condições mais favoráveis que no mercado financeiro, que, como é público e notório, cobra elevadíssimas taxas de juros, incompatíveis com a rentabilidade da atividade produtiva, e raramente disponibiliza linhas de crédito com prazos de carência e amortização mais longos, necessários à maturação da atividade industrial.

Trata-se, assim, do principal instrumento creditício no Estado, voltado para o financiamento de projetos industriais. O FIND foi o responsável pela implantação de 200 novas indústrias, que geraram aproximadamente 30 mil empregos e, também, incremento na arrecadação tributária. Em 2002, o Fundo celebrou empréstimos no valor de R\$192.000.000,00.

É importante ressaltar que o FIND tem sido fator preponderante na atração de novas indústrias para o Estado.

Todavia, a Lei nº 11.393, de 6/1/94, que disciplina esse Fundo, estabelece, no parágrafo único do art. 4º, que "o prazo para a concessão de financiamento será de dez anos, contados da data da vigência desta lei".

Como esse prazo está por terminar, torna-se necessária a sua prorrogação, objeto do projeto de lei em pauta, que propõe seja ampliado por mais dez anos.

Se o Fundo tem sido um grande sucesso e importante instrumento para o desenvolvimento industrial do Estado, não temos como deixar de entender que o projeto é meritório e que merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 3º da lei que dispõe sobre o FIND, os seus recursos são, principalmente, as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais, os provenientes de operação de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário e os retornos, relativos a principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo, além de resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias.

Assim, o Fundo pode continuar a funcionar apenas com o retorno dos financiamentos já concedidos, além de poder contar com eventuais operações de crédito existentes em condições favoráveis, como linhas de financiamento de instituições internacionais voltadas para o desenvolvimento.

Destarte, o FIND pode continuar a operar sem o aporte de recursos do orçamento do Estado. Naturalmente, ao se elaborarem as propostas orçamentárias nos diversos anos subseqüentes, poderá ser feito estudo técnico para verificar a disponibilidade de novas dotações orçamentárias para o Fundo, a sua oportunidade ou conveniência, a sua prioridade em vista de outras despesas. Essas dotações serão contabilizadas, compatibilizadas e harmonizadas com as demais receitas e despesas públicas, quantificadas e dimensionadas dentro da capacidade orçamentária.

Dessa forma, entendemos que a matéria não encontra qualquer óbice do ponto de vista orçamentário, pois os eventuais recursos adequar-se-ão ao orçamento do Estado, e não o oposto.

Assim, tampouco contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. O Fundo poderá funcionar como moto contínuo, apenas com o retorno dos financiamentos anteriormente concedidos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos. Essa Comissão alega que a emenda visa promover pequeno ajuste na redação do projeto, corrigindo um equívoco que já constava do texto original da lei. Essa redação, tanto da lei como do projeto, faculta ao Executivo propor a prorrogação do prazo para a concessão de financiamentos. Essa Comissão concluiu que tal comando é desnecessário, visto que o Governador do Estado já detém essa competência, emanada da Carta mineira. Portanto, a emenda não altera o teor do projeto

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/2003, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - José Henrique - Mauro Lobo (voto contrário) - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.037/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.395, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDMM.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Posteriormente, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais exarou parecer por sua aprovação.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O FDMM foi instituído em 1994, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade minerometalúrgica no Estado. É um fundo rotativo, de natureza e individualização contábeis, e seus recursos são aplicáveis sob a forma de financiamentos reembolsáveis, para financiamento de projetos de estudo e pesquisa, desenvolvimento de minas e de tecnologias de processos produtivos nas atividades mineral e metalúrgica, em financiamentos de inversão fixa e de capital de giro.

Seu órgão gestor é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o agente financeiro é o BDMG, e o supervisor financeiro é a Secretaria da Fazenda. O grupo coordenador é composto por representantes das Secretarias de Planejamento e Gestão, da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico e do BDMG.

Vale ressaltar que os tomadores de empréstimos arcam com o pagamento de taxa de juros de 6% ao ano, calculada sobre o saldo devedor reajustado monetariamente, com atualização monetária plena, com base na variação do IGP-M, e fornecem garantias reais e fidejussórias, bem como subsidiárias. Assim, o Estado não tem prejuízo com essas operações, mesmo que celebradas em condições mais favoráveis que no mercado financeiro, que raramente disponibiliza linhas de crédito para a finalidade do Fundo, que exige prazo de carência e amortização mais longo e taxas de juros compatíveis com a atividade produtiva.

Ocorre que a Lei nº 11.395, de 7/1/94, que disciplina esse Fundo, estabelece, no parágrafo único do seu art. 4º, que o prazo para a concessão de financiamento será de dez anos contados da data da sua vigência, facultando ao Poder Executivo propor sua prorrogação, baseado em avaliação de desempenho do Fundo. Esse prazo está por expirar, sendo objeto do projeto de lei em pauta a sua prorrogação por mais dez anos.

Segundo o Governador do Estado, na Mensagem nº 103/2003, por meio da qual enviou a esta Casa Legislativa o referido projeto de lei, o BDMG promoveu a avaliação positiva do desempenho do FDMM, assim como da sua importância no contexto da política estadual de apoio às atividades mineral e metalúrgica, demonstrando a necessidade da prorrogação do prazo de sua vigência.

De acordo com o BDMG, o FDMM é o único instrumento financeiro em operação no Estado com a finalidade de atender aos investimentos das pequenas e médias empresas ligadas ao setor, incluindo empresas de consultoria e de pesquisa na área da tecnologia mineral, e das pessoas físicas detentoras de alvarás de pesquisa mineral.

O FDMM supre lacunas existentes no sistema financeiro, sendo o único financiador de determinadas linhas de crédito. Assim, é de vital importância a sua continuidade.

Vale ressaltar que, nos anos de 2002 e 2003, o Fundo promoveu inversões financeiras nos valores de R\$680.000,00 e R\$823.000,00, respectivamente.

Seus recursos são, principalmente, os recursos ordinários do Tesouro Estadual e os retornos dos financiamentos, visto ser um fundo rotativo.

Destarte, o FDMM pode continuar a funcionar apenas com o retorno dos financiamentos já concedidos, sem necessitar do aporte de recursos do orçamento do Estado. Recursos do Tesouro poderão ser aplicados no Fundo, futuramente, se houver disponibilidade ou conveniência.

Assim, entendemos que a matéria não encontra qualquer óbice no aspecto orçamentário, pois o Fundo não necessita de recursos provenientes do orçamento. Tampouco contraria a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Os novos empréstimos poderão ser concedidos observando-se as receitas e disponibilidades do Fundo e os ditames da lei.

Por propiciar o desenvolvimento setorial mineral do Estado, tendo sido um grande sucesso, gerando renda, riqueza, empregos, tributos, e por não encontrar nenhum óbice legal, financeiro ou orçamentário, entendemos que o projeto merece prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.037/2003.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Doutor Viana - Chico Simões (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.037/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.037/2003 altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.395, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDMM -, com o objetivo de prorrogar seu prazo de vigência por mais dez anos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, na forma proposta. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.395, que a proposição pretende alterar, explicita em seu texto que fica facultado ao Poder Executivo propor a prorrogação do Fundo, com base na avaliação de seu desempenho.

Na Mensagem nº 103/2003, o Governador do Estado informa que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - avaliou o desempenho do FDMM à luz de sua importância no contexto de apoio às atividades mineral e metalúrgica, bem como demonstrou a necessidade da prorrogação do prazo de vigência desse instrumento de desenvolvimento setorial.

Assim, o projeto de lei propõe que o FDMM se estenda por mais dez anos contados a partir de 6/1/2004. Trata-se de medida de grande alcance social, pois o Fundo, em seu período de vigência, financiou várias atividades do setor de mineração: realização de pesquisas minerais, desenvolvimento e implantação de minas, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no processo produtivo, inversões fixas e de capital de giro para as pequenas e médias empresas setoriais e aquisição de máquinas e equipamentos não enquadrados nas linhas existentes no programa FINAME. É, portanto, uma iniciativa de alta relevância, pois mantém um poderoso instrumento de apoio ao desenvolvimento mineral do Estado, presente desde a pesquisa básica até a disponibilização dos bens minerais, sob diversas formas, para a sociedade.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.037/2003, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Leonardo Quintão - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.056/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

## Relatório

O Projeto de Lei nº 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, institui a Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPR - e altera as Leis nº 14.309, de 2002, e 13.803, de 2000, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em tela propõe a criação de um novo tipo de Unidade de Conservação - UC -, conforme possibilidade prevista na Lei nº 14.309, de 2002, art. 24, inciso VI, que institui a Política Estadual Florestal e de Conservação da Biodiversidade. Esse novo tipo de UC, com denominação sugerida de Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPR -, permitirá a utilização de áreas alteradas ou degradadas para o fim de restauração ambiental sem que seja necessário alterar a titularidade das terras, o que deve garantir baixo impacto social.

O projeto apresenta ainda uma opção inovadora para a recomposição de áreas de reserva legal em áreas não contíguas às propriedades rurais. Prevê duas fontes básicas de financiamento para os planos diretores das novas UCs, a cessão de cotas de recomposição de reserva legal para propriedades devidamente autorizadas para essa operação e a obtenção de recursos externos ou internos, como, por exemplo, a venda de créditos de carbono via Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL -, previstos no Protocolo de Kyoto.

A legislação mineira, lastreada pelo Código Florestal Brasileiro, determinou a obrigatoriedade da reserva legal, que no Sudeste brasileiro é de 20% da área total da propriedade. Nos casos em que não haja área preservada para a alocação da reserva, a mesma legislação admite a recomposição da reserva legal em área não contígua à da propriedade. O projeto em discussão tão-somente cria mecanismos para a efetiva consecução dessa possibilidade. As alternativas oferecidas aos proprietários de terra no texto da lei em vigor são de difícil implementação, o que inviabiliza a quase totalidade das iniciativas nessa direção. A barreira operacional criada não traz benefícios ambientais, pois aqueles proprietários que optarem pelas opções de recomposição em áreas não contíguas apresentadas atualmente no § 17 da Lei nº 14.309, de 2002, geralmente, possuem áreas de alta produtividade, já aderidas ao modo de produção industrial. A demarcação de reserva legal nessas áreas, além de reduzir a produção global da propriedade, cria uma coleção de áreas ambientalmente pobres, visto que a regeneração natural não ocorre em face do grau de alteração já imposta.

Por outro lado, a nova UC proposta no projeto não só vem ao encontro da recomposição de reserva legal, como também permite ações formais de restauração do meio ambiente em regiões improdutivas e com alto grau de desgaste ambiental, com claras vantagens para os municípios e suas populações. Um novo horizonte de realizações pode ser vislumbrado com a parceria entre entidades civis sem fins lucrativos e a sociedade, para o desenvolvimento de um patrimônio ambiental calcado no resgate da população rural e das periferias das cidades, com alternativa de trabalho, renda e reeducação para o uso sustentável dos recursos naturais. A moderna forma de gestão proposta para as RPRs utiliza o mesmo conceito de gestão participativa aplicado à gestão dos recursos hídricos, assemelhando-se ao modelo adotado para os Comitês de Bacia Hidrográfica e às Agências de Águas, que são, respectivamente, a instância deliberativa e a executiva.

Notamos, porém, uma dificuldade na compreensão da regra constante no § 1º do art. 1º. Segundo o autor do projeto, as áreas-alvo das RPRs são as áreas degradadas por atividades de agropecuária. Não obstante, segundo o mencionado parágrafo, o órgão de meio ambiente competente pode admitir a inclusão de áreas degradadas pela atividade minerária ou de solo contaminado por agente químico proveniente de atividades industriais, além das áreas com vegetação natural, primitiva ou regenerada. Como a regra está suscitando controvérsia no seu entendimento, apresentamos as Emendas nºs 2 e 3 com vistas a torná-la mais clara.

Acolhemos a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que propõe a substituição da palavra "restauração" pela palavra "recuperação" no "caput" do art. 1º. Trata-se de medida necessária para correção de impropriedade técnica.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 e 3 apresentadas a seguir.

## EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao "caput" do art. 1º a expressão "por atividades agrícolas, pastoris e silviculturais" após o termo "degradadas".

## EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - A critério do órgão estadual competente, poderão ser admitidos outros tipos de áreas para a constituição de RPR."



Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar, relator - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 143/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 143/2003, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 528/99, dispõe sobre o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no território do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi apreciado em 1º turno pelas Comissões de Constituição e Justiça, Meio Ambiente e Recursos Naturais e Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo sido aprovado em Plenário com as Emendas nºs 1 a 4. A redação do vencido é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva instituir no Estado o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente, permitindo ao Governo, com o apoio da população, potencializar suas ações de proteção ao ambiente. Autoridades das mais diversas instâncias da administração estadual constantemente vão a público reclamar da sua incapacidade de adotar medidas preventivas ou mesmo de agir prontamente nos casos concretos de agressão ao meio ambiente. O motivo alegado por todos é sempre não dispor de pessoal em número suficiente para fiscalizar todo o Estado. Em virtude disso, vemos atônitos, a cada período de seca, se multiplicarem os incêndios criminosos em parques e reservas, o desmatamento irregular de matas nativas ou o soterramento de nascentes. Quando o Estado toma providências, isso é feito quase sempre tardiamente.

O serviço Disque-Denúncia é uma experiência exitosa em praticamente todos os lugares onde foi implantado. É motivo mesmo de temor para muitos criminosos. Como resguarda a identidade do denunciante, os criminosos não podem ameaçá-lo, o que facilitaria a identificação do responsável pelo delito. Esse tipo de serviço já ajudou a solucionar diversos crimes. Sua versão televisiva, o "Linha Direta", da Rede Globo de Televisão, foi copiado em outros países, com grande sucesso.

Esse tipo de serviço não visa apenas à diminuição pura e simples das agressões ao meio ambiente, mas também ao exercício da cidadania, pois envolve as pessoas na resolução dos problemas de sua comunidade, tornando-as mais participativas e compromissadas. Além disso, permitir ao Estado fazer um mapeamento das áreas de maior incidência de agressões ao meio ambiente, o que tornará a fiscalização mais eficiente.

Estamos propondo ao projeto a Emenda nº 1, que melhora a redação do art. 2º sem alterar-lhe a substância.

Acrescentamos que o projeto é de uma simplicidade franciscana, mas de um alcance inimaginável, pois cada um dos aproximadamente 18 milhões de mineiros passará a ser um fiscal do meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2003, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, abaixo apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Estado promoverá ampla divulgação do serviço e fornecerá o número de telefone para contato da população com o órgão responsável pela sua execução."

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 143/2003

Dispõe sobre o serviço Disque-denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O Estado instituirá, no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta lei, o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O Estado promoverá ampla divulgação das medidas estabelecidas nesta lei e fornecerá um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - Será assegurado, ao denunciante que assim o desejar, o sigilo da identidade.

Art. 4º - O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente e relatora - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 361/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.376/2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nas rodovias estaduais.

No 1º turno, a proposição foi aprovada com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto em análise objetiva obrigar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a colocar placas de sinalização nas estradas estaduais indicando o hospital mais próximo e a distância até ele. Pretende-se, com a adoção da medida, facilitar e acelerar o socorro às pessoas vitimadas pela crescente violência no trânsito.

O Brasil figura, infelizmente, como um dos recordistas mundiais de acidentes de trânsito. A todo momento nos chegam notícias de violentos acidentes, ocorridos tanto nas rodovias estaduais como nas federais. A cada ano, apesar dos esforços de nossas autoridades e das campanhas educativas, o número de acidentes vem crescendo, engrossando as tristes estatísticas de mortos e feridos, a maioria ainda jovens.

É sabido que o socorro às vítimas, quando prestado diligentemente, diminui em muito o número de óbitos, aumentando as chances de melhor recuperação do socorrido.

De sua análise no 1º turno, constatou-se que cabe ao DER-MG assegurar soluções adequadas de transporte de pessoas, bens e serviços, tendo como prioridade a segurança do usuário, por meio da correta implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização de tráfego, previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, entendemos que o vencido no 1º turno, ao fixar distâncias mínimas para a instalação da referida sinalização, buscou discipliná-la, objetivando promover melhor informação e segurança ao usuário de nossas rodovias.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 361/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Adalclever Lopes.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

##### PROJETO DE LEI Nº 361/2003

Dispõe sobre a colocação, nas rodovias estaduais, das placas de orientação de destino que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - colocará, ao longo das rodovias estaduais, a uma distância de 40km (quarenta quilômetros) uma da outra, as placas de orientação de destino a que se refere o Anexo II da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a indicação do hospital mais próximo com infra-estrutura adequada para atendimento de vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 174/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 174/2003, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação sobre a legislação, o sistema e os procedimentos relativos a transplante de órgãos aos pacientes e seus familiares, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 174/2003

Altera o art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, acrescentados pela Lei nº 12.075, de 11 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

" Art. 2º - (...)

§ 1º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e similares, particulares e públicos, ficam obrigados a informar e a orientar os pacientes e seus familiares sobre a legislação em vigor e os procedimentos necessários para a doação gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou "post mortem", para fins de transplante ou de tratamento.

§ 2º - As informações e as orientações de que trata o § 1º deste artigo serão impressas em cartazes a serem afixados em local de fácil acesso para o público.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeita os estabelecimentos a que se refere o § 1º às seguintes penalidades, nos termos de regulamento:

I - advertência;

II - multa de até 100.000 UFEMGs (cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, acrescentados pela Lei nº 12.075, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 381/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 381/2003, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 381/2003

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Aldeia dos Essênios nº 220, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 443/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 443/2003, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 443/2003

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 11.306, de 26 de novembro de 1993.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 455/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 455/2003, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 455/2003

Declara de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 475/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 475/2003, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Ubari - CODEUBA -, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 475/2003

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Ubari - CODEUBA -, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Ubari - CODEUBA -, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 488/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 488/2003, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Araújós, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 488/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Araújós, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Araújós, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 541/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 541/2003, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que dá a denominação de Rodovia Newton Penido ao trecho da MG-050 que liga o Município de Juatuba ao Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 541/2003

Dá denominação ao trecho da MG-050 que liga o Município de Juatuba ao Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Newton Penido o trecho da MG-050 que liga o Município de Juatuba ao Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Antônio Genaro, relator - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 726/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 726/2003, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São João do Paraíso, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 726/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São João do Paraíso, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São João do Paraíso, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 730/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 730/2003, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Milagre, com sede na localidade de Bom Jesus do Bagre, no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 730/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Milagre, com sede no Município de Belo Oriente

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Milagre, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 731/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 731/2003, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Viver e Conviver, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 731/2003

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Viver e Conviver, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Viver e Conviver, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 733/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 733/2003, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública o Centro de Formação São José – Promoção da Família, com sede no Município de Carmo do Rio Claro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 733/2003

Declara de utilidade pública o Centro de Formação São José – Promoção da Família, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação São José – Promoção da Família, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 740/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 740/2003, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

No art. 2º do projeto, transformado em parágrafo único do art. 1º neste parecer, esta Comissão optou por retirar a expressão "visando o desenvolvimento sustentável e a recuperação do meio ambiente", por considerar que se trata de expressão meramente justificativa, como se depreende da leitura do trecho do laudo técnico reproduzido na mensagem que encaminhou o projeto. Assim, a expressão, além de inadequada em dispositivo que estabelece a destinação de imóvel, mostra-se, no contexto específico do projeto, desnecessária.

No art. 3º do projeto, transformado em art. 2º neste parecer, não estava prevista a data do início da contagem do prazo de três anos nele estabelecido, razão pela qual esta Comissão acrescentou, como marco inicial, a data de lavratura da escritura pública de doação, apropriada para leis que tratam de alienação de imóvel por meio de doação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 740/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Goianá o imóvel constituído de terreno com área de 10.500m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município, confrontando pela frente com a estrada de rodagem, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade de Plautila Ferreira Vale, no lugar denominado Fazenda Capoeirinha, registrado sob o nº 7.901, a folhas 05 do Livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de bosque municipal de espécies nativas e de banco de germoplasma para perpetuação dessas espécies.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 753/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 753/2003, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São José do Batatal, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 753/2003

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São José do Batatal – CDCDSJB, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São José do Batatal - CDCDSJB, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 797/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 797/2003, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Família Down - Associação de Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 797/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down - Família Down, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down – Família Down, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 806/2003

Comissão de Redação



O Projeto de Lei nº 806/2003, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas - AUTCE -, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 806/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Usuários do Transporte Coletivo de Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 821/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 821/2003, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 821/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 822/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 822/2003, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Padre Francisco Carvalho Moreira, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 822/2003

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Padre Francisco Carvalho Moreira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Padre Francisco Carvalho Moreira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 825/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 825/2003, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Grupo Esperança Terceira Idade, com sede no Município de Morada Nova de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 825/2003

Declara de utilidade pública o Grupo Esperança Terceira Idade de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Esperança Terceira Idade de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 834/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 834/2003, de autoria do Deputado Pinduca Ferreira, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Jesus, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 834/2003

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Jesus, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Jesus, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 851/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 851/2003, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Creche Monsenhor Geraldo da Costa Val de Abre Campo, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 851/2003

Declara de utilidade pública a Creche Monsenhor Geraldo da Costa Val de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Monsenhor Geraldo da Costa Val de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 856/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 856/2003, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Baixa Alegre e Regiões Circunvizinhas - ACBARC, com sede no Município de Novo Oriente de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 856/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Baixa Alegre e Regiões Circunvizinhas - ACBARC, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Baixa Alegre e Regiões Circunvizinhas - ACBARC, com sede no Município de Novo Oriente de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 857/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 857/2003, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Cidade Jardim, Rosário, Novo Rosário, Capelinha, Bicame, Ipanema e Novo Mundo -ASMOB, com sede no Município de Cláudio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 857/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Rosário, Bicame, Ipanema, Novo Mundo, Novo Rosário, Cidade Jardim e Capelinha -ASMOB, com sede no Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Rosário, Bicamente, Ipanema, Novo Mundo, Novo Rosário, Cidade Jardim e Capelinha -ASMOB, com sede no Município de Cláudio

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 858/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 858/2003, de autoria do Deputado Paulo César, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança e Vida - ACEV, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 858/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança e Vida - ACEV, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Esperança e Vida - ACEV, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 860/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 860/2003, de autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur - AMAFURNAS, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 860/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur - AMAFURNAS, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur - AMAFURNAS, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 872/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 872/2003, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente das Crianças Carentes Cristã Democrata, com sede nesta Capital, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 872/2003

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente das Crianças Carentes Cristã Democrata, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente das Crianças Carentes Cristã Democrata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 876/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 876/2003, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública o Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR -, de João Monlevade, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 876/2003

Declara de utilidade pública o Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 879/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 879/2003, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Balduíno, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 879/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Balduíno, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Balduíno, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 901/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 901/2003, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor e Assistência Educacional - AMAE -, com sede no Município de Campos Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 901/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor e Assistência Educacional - AMAE -, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Menor e Assistência Educacional - AMAE -, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 910/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 910/2003, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Cássia, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 910/2003

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Cássia, com sede no Município de Cássia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Cássia, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 912/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 912/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Fervedouro, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 912/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Fervedouro, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Fervedouro, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 923/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 923/2003, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 923/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 936/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 936/2003, de autoria do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública a Fundação de Integração e Apoio ao Indivíduo com Necessidades Especiais - Fundação FIAINE -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 936/2003

Declara de utilidade pública a Fundação de Integração e Apoio ao Indivíduo com Necessidades Especiais - Fundação FIAINE -, com sede no

Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Integração e Apoio ao Indivíduo com Necessidades Especiais - Fundação FIAINE -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 955/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 955/2003, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Minas Gerais - IJUCI-MG, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 955/2003

Declara de utilidade pública o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Minas Gerais - IJUCI-MG, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Minas Gerais - IJUCI-MG, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 964/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 964/2003, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 964/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Informação Popular - ACIP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.



Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 967/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 967/2003, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Associação Criança Feliz, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 967/2003

Declara de utilidade pública a Associação Criança Feliz, com sede no Município de Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Criança Feliz, com sede no Município de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 995/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 995/2003, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública o Conselho Central N. Sra. das Graças de Pouso Alegre, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 995/2003

Declara de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Graças de Pouso Alegre, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Graças de Pouso Alegre, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 854/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 854/2003 dispõe sobre a inclusão de cláusula nos contratos de concessão de serviços públicos de transportes intermunicipais, com a obrigatoriedade de reserva de espaço para publicidade no interior de ônibus.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emissão de parecer sobre a matéria. Por consequência, o autor apresentou

requerimento solicitando que esta Comissão apreciasse a proposição.

Posteriormente, esta Comissão opinou por sua aprovação na forma proposta.

Na fase de discussão em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Célio Moreira.

Retorna, agora, a proposição a esta Comissão a fim de que seja emitido parecer sobre a Emenda nº 1, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A emenda em tela objetiva alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 854/2003. Dispõe que os contratos de concessão dos serviços de transportes intermunicipais passem a conter cláusula com a obrigatoriedade de reserva de espaço no interior dos coletivos, não só para afixação de cartazes sobre pessoas desaparecidas, mas também para a divulgação de mensagem de interesse público.

Argumenta o autor da emenda que isso já ocorre nos ônibus de Belo Horizonte, onde espaço é utilizado para a afixação de cartazes contendo tanto a foto de pessoas desaparecidas como a divulgação de mensagens de interesse público. Considera ele que o mesmo deve ocorrer no transporte coletivo intermunicipal.

Esta Comissão, quando da análise da proposição, não vislumbrou óbice jurídico-constitucional à sua tramitação. Constatou-se que a intenção do autor encontra farto amparo na legislação vigente, não só no âmbito da Constituição Estadual, arts. 10 e 43, como também na Lei nº 10.453, de 1991, e no art. 25 do Decreto nº 32.656, de 1991, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal do nosso Estado.

Dessa forma, entendemos procedente a referida emenda, uma vez que sua propositura aperfeiçoa a matéria, complementando-a, visando ao melhor atendimento do público usuário do transporte coletivo.

Oportuno trazermos à colação, como ensina o emérito Prof. Hely Lopes Meirelles, que o contrato de concessão pode ser alterado unilateralmente pela administração, sempre para melhor atendimento do público. Ao Estado é lícito alterar as condições objetivas do serviço, não devendo deslocar a relação entre os termos da equação econômica e financeira, nem agravar os encargos ou as obrigações do concessionário, sem reajustar a remuneração estipulada ("Direito Administrativo Brasileiro", 28ª edição, 2003, pág. 375).

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 854/2003.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Gil Pereira, relator - Adalclever Lopes - Sidinho do Ferrotaco.

#### Parecer SOBRE AS EMENDAS Nº 2 A 14 AO Projeto de Lei Nº 1.079/2003

(Nova Redação nos Termos do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise altera dispositivos da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 20/9/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em sua análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a emenda apresentada pela Comissão anterior.

Esta Comissão, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2 a 14, de autoria dos Deputados Gil Pereira, Maria José Hauelsen, Adalclever Lopes, Sebastião Helvécio, Sidinho do Ferrotaco, Weliton Prado e Rogério Correia.

Retorna, agora, a proposição a esta Comissão a fim de que seja emitido parecer sobre as emendas apresentadas, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Durante a discussão foram apresentadas novas sugestões de emenda, e este relator acatou apenas a apresentada pelo Deputado Adalclever Lopes. Entretanto, foram verificadas algumas incorreções no avulso distribuído, e este relator apresenta nova redação de seu parecer para as devidas correções.

#### Fundamentação

A Emenda nº 2 dispõe sobre a inclusão de motocicletas na hipótese de isenção do IPVA, quando esse veículo for utilizado na categoria de aluguel - táxi. Este relator entende que, apesar de a categoria de moto-táxi estar implicitamente enquadrada na isenção do tributo, o texto legal deve evidenciar com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma, razão pela qual acatamos a referida emenda.

A Emenda nº 3 propõe que naqueles municípios em que a arrecadação de ICMS for inferior ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios,

o Estado aplique o percentual que lhe couber na repartição do produto total da arrecadação do IPVA dos veículos registrados, matriculados ou licenciados no município, em obras de infra-estrutura e saneamento. O art. 161 da Carta mineira veda a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, razão pela qual não acatamos a emenda.

As Emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 13 tratam de questões relativas a isenção ou redução da alíquota do IPVA para determinadas categorias de veículos.

As Emendas nºs 4 e 9 dispõem sobre a alíquota de IPVA aplicada para caminhonetes de carga - picape, furgão e veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público de passageiros. A Emenda nº 4 propõe uma alíquota de 1% e a Emenda nº 9 uma alíquota de 2%.

A Emenda nº 5 propõe a isenção do IPVA para os portadores de deficiência visual ou auditiva. No mesmo sentido, a Emenda nº 7 propõe a inclusão dos deficientes visuais, mentais e autistas como isentos da cobrança do tributo.

A Emenda nº 6 propõe a inclusão no rol de isenção do IPVA de veículo de entidade formada pelo Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários. Na concepção do autor da proposta, o mesmo fundamento da isenção tributária estabelecida para as entidades filantrópicas se aplica à pretendida isenção para as brigadas voluntárias.

A Emenda nº 8 propõe que a base de cálculo do IPVA para veículo popular, com até 1.000 cilindradas, fique reduzida em 10%.

A Emenda nº 10 dispõe sobre a alíquota de IPVA aplicada a motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores, propondo uma alíquota de 1% para veículos com até 150 cilindradas e 1,5% para veículos com mais de 150 cilindradas.

A Emenda nº 13 propõe a isenção do IPVA para os proprietários de veículo automotor rodoviário com autorização para transporte público suplementar ou alternativo.

Este relator entende que as emendas que propõem a isenção do IPVA, ainda que justificáveis em alguns casos específicos, são inoportunas, em razão da realidade fiscal vivida pelo Estado atualmente. O Poder Executivo vem concentrando esforços no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais, razão pela qual encaminhou a esta Casa o projeto de lei em análise.

No que se refere às alíquotas do IPVA, este relator entende que as modificações de alíquotas propostas buscam adequar os valores cobrados em Minas Gerais à realidade de Estados limítrofes a Minas. No caso do IPVA cobrado de proprietários de motocicletas, por exemplo, Estados como o Rio de Janeiro e São Paulo cobram os 2% propostos no projeto. Além disso, segundo estudos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, o IPVA médio das motocicletas em nosso Estado é de R\$35,00. A majoração proposta representará um aumento moderado no imposto, mas que trará aos cofres públicos cerca de R\$14.000.000,00, conforme estima a Secretaria de Estado de Fazenda. Por essas razões, não acataremos as referidas emendas.

A Emenda nº 11 propõe que não haja cobrança em dobro da multa, quando o contribuinte do IPVA for flagrado em ação fiscal que identifique o não-recolhimento do tributo. O projeto estipula multa de 50% do valor do imposto, quando, através de ação fiscal, o Poder Executivo verificar o não-pagamento do tributo. Esta alteração está em consonância com o que ocorre com o ICMS e as taxas estaduais, em que, na hipótese de ação fiscal, existe penalidade para o contribuinte auçado. Assim, este relator não acata a referida emenda.

As Emendas nºs 12 e 14 tratam da forma de arrecadação do IPVA. A Emenda nº 12 propõe que o pagamento do IPVA seja efetuado a partir do mês de fevereiro de cada ano. Atualmente o IPVA é pago a partir de janeiro, de acordo com o final da placa do veículo. A Emenda nº 14 propõe que o contribuinte possa optar pelo pagamento do IPVA em cota única ou em quatro parcelas mensais consecutivas. Atualmente o contribuinte pode optar pelo pagamento em cota única, geralmente com um desconto autorizado pelo Poder Executivo, ou em três parcelas mensais consecutivas.

Este relator entende ser inoportuna a apresentação das referidas emendas. A possibilidade de postergar ou alongar o pagamento do IPVA afetaria diretamente o fluxo de caixa do Estado. É sabido que, em virtude da crise econômica que vivemos, no início do ano, o Estado tem a necessidade de pagar diversas despesas do exercício anterior, entre elas o 13º salário dos servidores. Na atual conjuntura de escassez, os recursos oriundos da arrecadação do IPVA são imprescindíveis na composição do caixa estadual. Por essa razão, não acatamos as referidas emendas.

Considerando as modificações sofridas pela Lei nº 12.735, desde sua promulgação em 1997, as diversas propostas apresentadas durante a tramitação deste projeto de lei e algumas correções de redação necessárias, apresentamos no final de nosso parecer o Substitutivo nº 2, que consolida a legislação do IPVA do Estado de Minas Gerais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 14.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, por terem sido contempladas no substitutivo.

#### Substitutivo nº 2

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - incide, anualmente, sobre a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, sujeito a registro, matrícula ou licenciamento no Estado.

Parágrafo único - O IPVA incide também sobre a propriedade de veículo automotor, ainda que dispensado de registro, matrícula ou licenciamento no órgão próprio, desde que o seu proprietário seja domiciliado no Estado.

Art. 2º - O fato gerador do imposto ocorre:

I - para veículo novo, na data de sua aquisição pelo consumidor;

II - para veículo usado, no dia 1º de janeiro de cada exercício;

III - para veículo importado pelo consumidor, na data de seu desembaraço aduaneiro.

§ 1º - Tratando-se de veículo usado que não se encontrava anteriormente sujeito a tributação, considera-se ocorrido o fato gerador na data em que se der o fato ensejador da perda da imunidade ou da isenção.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se novo o veículo sem uso, até a sua saída promovida por revendedor ou diretamente do fabricante ao consumidor final.

§ 3º - Na hipótese dos incisos I e III e do § 1º deste artigo, o recolhimento do IPVA será proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício.

Art. 3º - É isenta do IPVA a propriedade de:

I - veículo de entidade filantrópica, quando declarada de utilidade pública pelo Estado, desde que utilizado exclusivamente para a consecução dos objetivos da entidade;

II - veículo de embaixada, consulado ou de seus integrantes de nacionalidade estrangeira;

III - veículo de pessoa portadora de deficiência física, quando adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário;

IV - veículo de turista estrangeiro, durante a sua permanência no País, por período nunca superior a um ano, desde que tal veículo não esteja sujeito a registro, matrícula nem licenciamento no Estado;

V - veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria aluguel - táxi, inclusive motocicleta licenciada para o serviço de moto-táxi, adquirido com ou sem reserva de domínio;

VI - veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito, por não trafegar em via pública, e máquina agrícola ou de terraplenagem;

VII - veículo de valor histórico, assim declarado pela Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;

VIII - veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

IX - veículo sinistrado com perda total, conforme disposto em regulamento, a partir da data da ocorrência do sinistro;

X - veículo objeto de sorteio promovido por entidade credenciada, na forma prevista em Lei, no período entre a data de sua aquisição e a data de sua entrega ao sorteado;

XI - veículo adquirido em leilão promovido pelo poder público, no período entre a data de sua apreensão e a data da arrematação;

XII - veículo que esteja cedido em comodato à administração direta do Estado, bem como a autarquia e fundação pública estadual;

XIII - veículo usado, desde que seu proprietário seja comerciante de veículos inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado e o utilize como mercadoria em sua atividade comercial;

XIV - embarcação, desde que o seu proprietário seja pescador profissional e utilize em sua atividade pesqueira;

XV - aeronave e embarcação com autorização para o transporte público de passageiros ou cargas comprovada mediante registro no órgão próprio;

XVI - locomotiva;

XVII - veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente no transporte escolar, na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do município onde seja prestado o serviço.

§ 1º - Na hipótese do inciso VIII, fica o proprietário do veículo desobrigado das penalidades referentes a infrações cometidas durante o período estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º - O Poder Executivo disciplinará em regulamento as hipóteses em que seja necessário o reconhecimento da isenção e as formalidades a serem observadas para sua concessão.

§ 3º - Caso o bem a que se refere o inciso V venha a ser retomado pelo credor alienante fiduciário, este responderá pela quitação de créditos de IPVA cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício em que se verifique a retomada, observada a proporcionalidade prevista no inciso I do art. 2º.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos III e V, a isenção alcança a propriedade um veículo apenas.

§ 5º - Na hipótese do inciso V, quando se tratar de veículo gravado com cláusula de reserva de domínio em favor de terceiros, a isenção somente se aplica em relação a motorista profissional da categoria táxi, na condição de adquirente beneficiário, se este não for proprietário nem possuir outro veículo alcançado pela isenção, com ou sem cláusula de reserva de domínio.

Art. 4º - Contribuinte do IPVA é o proprietário de veículo automotor.

Art. 5º - Respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos:

I - o devedor fiduciário, em relação ao veículo objeto de alienação fiduciária;

II - o arrendatário, em relação ao veículo objeto de arrendamento mercantil.

Art. 6º - O adquirente do veículo responde solidariamente com o proprietário anterior pelo pagamento do imposto e dos acréscimos legais vencidos e não pagos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao adquirente de veículo vendido em leilão promovido pelo poder público.

Art. 7º - A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo.

§ 1º - Tratando-se de veículo novo, a base de cálculo é o valor constante no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor.

§ 2º - Tratando-se de veículo usado, a base de cálculo é o valor apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, observando-se:

I - em relação a veículos rodoviário e ferroviário: espécie, marca, modelo, potência, capacidade máxima de tração e carga, ano de fabricação e tipo de combustível utilizado;

II - em relação a embarcação: potência, comprimento, casco, ano de fabricação e tipo de combustível;

III - em relação a aeronave: peso máximo de decolagem e ano de fabricação.

§ 3º - Tratando-se de veículo usado, quando não constarem no mercado informações sobre sua comercialização no ano base, para definição de seu valor venal, serão observados os critérios previstos em regulamento.

§ 4º - Tratando-se de veículo novo ou usado, importado pelo consumidor, para pagamento do IPVA devido no exercício em que se der o seu internamento, será considerado como base de cálculo o valor constante no documento relativo a seu desembaraço aduaneiro em moeda nacional, acrescido dos tributos e demais encargos devidos pela importação, inclusive o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, ainda que não recolhidos.

§ 5º - Não se incluem na base de cálculo os custos financeiros referentes a venda a prazo ou financiada.

§ 6º - Tratando-se de veículo movido exclusivamente a álcool etílico hidratado combustível, a base de cálculo fica reduzida em 30%.

Art. 8º - Não sendo apresentada a documentação a que se referem os §§ 1º e 4º do art. 7º, ou se nela constarem valores notoriamente inferiores aos de mercado, a base de cálculo será o valor atribuído pela autoridade fazendária, observado o disposto em regulamento.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Fazenda fará publicar, no órgão oficial do Estado, tabelas que informem os valores da base de cálculo e do imposto referentes aos veículos de que tratam os §§ 2º a 4º do art. 7º.

§ 1º - É assegurado ao contribuinte a apresentação de recurso no caso de discordância do valor da base de cálculo, no prazo de quinze dias úteis contados da data da publicação das tabelas.

§ 2º - Na hipótese de decisão favorável ao recurso do contribuinte, ocorrida após a data do vencimento da primeira parcela ou da cota única com desconto, fica assegurado ao contribuinte o prazo de dez dias contados da data da ciência da decisão, para o pagamento com os benefícios previstos no art. 11 desta lei.

Art. 10 - As alíquotas do IPVA são de:

I - 4% (quatro por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo;

II - 3% (três por cento) para caminhonete de carga - picape- e furgão;

III - 1% (um por cento) para veículos destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária;

IV - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator e aeronave;

V - 2% (dois por cento) para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor;

VI - 3% (três por cento) para embarcação;

VII - 2% (dois por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário, desde que possuam autorização para transporte público rodoviário de passageiros, comprovada mediante registro no órgão de trânsito na categoria "aluguel";

VIII - 1% (um por cento) para ônibus, microônibus e furgão com autorização para transporte público suplementar.

Parágrafo único - Para definição de veículos citados neste artigo, serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11 - O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda escalonará o pagamento de acordo com o final da placa do veículo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do IPVA em cota única.

Art. 12 - O não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte ao pagamento de multa calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, conforme disposto nos incisos abaixo, bem como de juros de mora:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto por dia de atraso, quando o pagamento ocorrer dentro de trinta dias contados da data do vencimento;

II - 20% (vinte por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso anterior.

§ 1º - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Na hipótese prevista no 'caput' deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

Art. 13 - Fica facultado ao alienante comunicar ao órgão onde registrou, matriculou ou licenciou o veículo a transferência de sua propriedade.

Parágrafo único - A comunicação desobriga o alienante de responsabilidade relativa a imposto cujo fato gerador ocorra posteriormente a ela, bem como dos acréscimos legais.

Art. 14 - O IPVA é vinculado ao veículo.

Parágrafo único - A propriedade do veículo somente poderá ser transferida:

I - para outra unidade da Federação, após o pagamento integral do imposto devido;

II - dentro do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.

Art. 15 - Nenhum veículo será registrado, matriculado nem licenciado perante a repartição pública competente sem a prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais, quando devidos.

Art. 16 - O contribuinte ou o responsável deverão manter arquivados, pelo prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador, os comprovantes de pagamento do imposto.

Art. 17 - Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais correspondentes, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Estado, e 50% (cinquenta por cento), ao município onde se encontrar registrado, matriculado ou licenciado o veículo.

Parágrafo único - Não estando o veículo sujeito a registro, matrícula ou licenciamento, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto pertencem ao município mineiro onde se encontrar domiciliado o contribuinte.

Art. 18 - Caberá ao Estado efetuar a restituição de importância indevidamente recolhida a título de imposto e acréscimos legais, ficando-lhe assegurado ressarcimento, pelo município, do valor a este repassado, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 19 - Os convênios para fiscalização e aplicação de multas de trânsito firmados entre o poder público estadual e os municípios estipularão o percentual devido ao Estado, que não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das multas arrecadadas.

Art. 20 - O Estado promoverá, diretamente ou através de concessionária, o leilão dos veículos apreendidos e não retirados por seu proprietários, e os recursos arrecadados serão destinados na forma estabelecida no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 22 - Ficam revogadas a Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 14.135, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - José Henrique - Mauro Lobo (voto contrário) - Chico Simões.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Frederico Dimas de Paiva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Guilherme Westin Duarte de Azevedo do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Ricardo Alexandre de Freitas Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Guilherme Westin Duarte de Azevedo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Ricardo Alexandre de Freitas Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

nomeando Alberto Pinto Coelho Neto para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando Iara Leroy Gonçalves Pinheiro do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Giovana Freitas Rabelo Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Wilson Silvio de Araujo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

nomeando Jeferson Nogueira Ibraim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ronaldo João da Silva, matrícula 12.218-1, no dia 12/11/2003.

Mesa da Assembléia, 18 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2003

Em 19/11/2003, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2003, adotada com base no art. 25, I, do mesmo diploma legal, referente à renovação de assinaturas do jornal "Minas Gerais".

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rodoviário Job Ltda. Objeto: locação de veículos. Objeto deste aditamento: adequação de redação de cláusula contratual. Vigência: a partir de 6/11/2003.

## ERRATA

### PARECER PARA O 1º TURNO DO SUBSTITUTIVO Nº 2 E DAS EMENDAS NºS 14 A 55 AO PROJETO DE LEI Nº 889/2003

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 15/11/2003, na pág. 36, col. 2, suprima-se o § 3º do art. 12 e renumere-se o § 4º como § 3º.